



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ**  
**TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7714/2023 - Terça-feira, 7 de Novembro de 2023**

**PRESIDENTE**

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

**VICE-PRESIDENTE**

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

**CONSELHO DA MAGISTRATURA**

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desª. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Des. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

Desª. MARGUI GASPAS BITTENCOURT

**DESEMBARGADORES**

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES  
LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO  
VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

EVA DO AMARAL COELHO

VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MARGUI GASPAS BITTENCOURT

RICARDO FERREIRA NUNES

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

PEDRO PINHEIRO SOTERO

LEONARDO DE NORONHA TAVARES

EZILDA PASTANA MUTRAN

LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ALEX PINHEIRO CENTENO

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

**SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO**

**Plenário da Seção de Direito Público**

**Sessões às terças-feiras**

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento  
Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro (Presidente)  
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário  
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura  
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto  
Desembargador Mairton Marques Carneiro  
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran  
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira  
Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

**2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**

**Plenário de Direito Público**

**Sessões às segundas-feiras**

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento  
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário  
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto  
Desembargador Mairton Marques Carneiro (Presidente)

**SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO**

**Plenário da Seção de Direito Privado**

**Sessões às quintas-feiras**

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro  
Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)  
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares  
Desembargadora Gleide Pereira de Moura  
Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho  
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque  
Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães  
Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt  
Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices  
Desembargador Alex Pinheiro Centeno  
Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

**SEÇÃO DE DIREITO PENAL**

**Plenário da Seção de Direito Penal**

**Sessões às segundas-feiras**

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes  
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha  
Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira  
Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos  
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior  
Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior  
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias  
Desembargadora Eva do Amaral Coelho (Presidente)  
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra  
Desembargador Pedro Pinheiro Sotero  
Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima  
Juiz Convocado José Antônio Ferreira Cavalcante

**1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

**Plenário de Direito Privado**

**Sessões às segundas-feiras**

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)  
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares  
Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho  
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque  
Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

**1ª TURMA DE DIREITO PENAL**

**Plenário de Direito Penal**

**Sessões às terças-feiras**

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira  
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias (Presidente)  
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra  
Juiz Convocado José Antônio Ferreira Cavalcante

**2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

**Plenário de Direito Privado**

**Sessões às terças-feiras**

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)  
Desembargadora Gleide Pereira de Moura  
Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães  
Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt  
Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices  
Desembargador Alex Pinheiro Centeno

**2ª TURMA DE DIREITO PENAL**

**Plenário de Direito Penal**

**Sessões às terças-feiras**

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes  
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha (Presidente)  
Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos  
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior  
Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima

**1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**

**Plenário de Direito Público**

**Sessões às segundas-feiras**

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro  
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura  
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran  
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira  
Desembargadora Rosileide Maria da Costa (Presidente)

**3ª TURMA DE DIREITO PENAL**

**Plenário de Direito Penal**

**Sessões às quintas-feiras**

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior  
Desembargadora Eva do Amaral Coelho  
Desembargador Pedro Pinheiro Sotero (Presidente)

## SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA .....	4	
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA .....	10	
SECRETARIA JUDICIÁRIA .....	19	
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ		21
SEÇÃO DE DIREITO PENAL .....	30	
TURMAS DE DIREITO PENAL		
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ .....	37	
FÓRUM CÍVEL		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BELÉM .....	46	
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 5 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL .....	62	
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS .....	63	
FÓRUM CRIMINAL		
SECRETARIA DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM .....	64	
FÓRUM DE ANANINDEUA		
SECRETARIA DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER .....	67	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA .....	69	
FÓRUM DE BENEVIDES		
SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES .....	71	
EDITAIS		
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 2 VARA - EDITAIS .....	73	
COMARCA DE ABAETETUBA		
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ABAETETUBA .....	74	
COMARCA DE SANTARÉM		
UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM .....	78	
UPJ DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE		
SANTARÉM .....	80	
COMARCA DE ALTAMIRA		
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA .....	87	
COMARCA DE CASTANHAL		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CASTANHAL .....	92	
COMARCA DE BARCARENA		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BARCARENA .....	101	
COMARCA DE PARAUAPEBAS		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAUAPEBAS .....	103	
COMARCA DE PARAGOMINAS		
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE PARAGOMINAS .....	112	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAGOMINAS .....	133	
COMARCA DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ .....	137	
COMARCA DE CURIONÓPOLIS		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CURIONÓPOLIS .....	139	
COMARCA DE SOURE		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SOURE .....	142	
COMARCA DE MEDICILÂNDIA		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MEDICILÂNDIA .....	146	
COMARCA DE AUGUSTO CORREA		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA .....	148	
COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA .....	151	
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO		



**PRESIDÊNCIA**

**A Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:**

**PORTARIA Nº 4705/2023-GP. Belém, 6 de novembro de 2023.**

CONSIDERANDO o afastamento funcional do Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior, Corregedor Geral de Justiça, em razão de compromisso institucional no dia 7 de novembro de 2023, fora do Estado;

CONSIDERANDO, ainda, o artigo 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará,

DESIGNAR a Desembargadora **Luzia Nadja Guimarães Nascimento** para responder pela **Corregedoria Geral de Justiça** no dia 7 de novembro de 2023.

**PORTARIA Nº 4706/2023-GP. Belém, 6 de novembro de 2023.**

CONSIDERANDO o afastamento funcional da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, no período de 8 a 10 de novembro de 2023, em razão de participação em compromisso institucional, fora do Estado;

CONSIDERANDO, ainda, o artigo 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará,

DESIGNAR o Desembargador **Roberto Gonçalves de Moura**, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, para responder pela **Presidência do Tribunal de Justiça do Estado** do no período de 8 a 10 de novembro de 2023.

**PORTARIA Nº 4707/2023-GP. Belém, 6 de novembro de 2023.**

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 4706/2023-GP;

CONSIDERANDO, ainda, o artigo 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará,

DESIGNAR a Desembargadora **Luzia Nadja Guimarães Nascimento** para responder pela **Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará** no período de 8 a 10 de novembro de 2023.

**PORTARIA Nº 4708/2023-GP. Belém, 6 de novembro de 2023.**

Considerando os termos do expediente TJPA-OFI-2023/05372,

SUSPENDER o expediente na Comarca de Bonito no dia 30 de outubro do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 4709/2023-GP. Belém, 6 de novembro de 2023.**

Considerando a imperiosa continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

Considerando, ainda, o disposto no art. 6º, § 7º da Lei Estadual 7.588/11;

Considerando, também, os termos do expediente Nº TJPA-REQ-2023/11641,

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias do Juiz de Direito Substituto Victor Barreto Rampal programadas para o mês de novembro do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 4710/2023-GP. Belém, 6 de novembro de 2023.**

CONSIDERANDO a aposentadoria por incapacidade permanente da servidora **KATIA SILENE ZANONI BRITO DE SOUZA**, concedida por meio da Portaria nº2887/2019-GP de 11/06/2019, publicada no DJe nº6678 de 12/06/2019, consubstanciado pelo laudo médico da junta oficial de saúde do TJE datado de 09/04/2019, no cargo de Oficial de Justiça Avaliador, Classe/Padrão A02CTOA, lotada na Comarca de Marabá, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, de acordo com o Laudo da Junta Médica do TJE, de 09/04/2019, de acordo com o artigo 40, §1º, inciso I, da CF/1988 (redação dada pela EC nº41/2003); artigos 16 a 20 c/c os artigos 36-A e 36-B da LC Estadual nº39/2002 (e alterações posteriores), contando com o tempo de contribuição de 19 (dezenove) anos, 09 (nove) meses e 26 (vinte e seis) dias até 10/06/2019;

CONSIDERANDO a decisão proferida pela D. Presidência datada de 26.10.2023, consubstanciada pelo laudo médico produzido pela Junta Oficial de Saúde deste Poder, datado de 05.09.2023, que concluiu que a servidora **KATIA SILENE ZANONI BRITO DE SOUZA** está apta para retornar as atividades laborais pertinentes ao cargo de Oficial de Justiça Avaliador, nos autos do expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-PRO-2023/04063;

Art. 1º **REVERTER** a Aposentadoria por Incapacidade Permanente concedida a servidora **KATIA SILENE ZANONI BRITO DE SOUZA**, matrícula nº96342, no cargo de Oficial de Justiça Avaliador, classe/padrão A02CTOA, lotada na Comarca de Marabá, com fulcro no artigo 51 da Lei Estadual nº5.810/1994 e artigo 59-B da LC Estadual nº39/2002.

**PORTARIA Nº 4711/2023-GP. Belém, 6 de novembro de 2023.**

Considerando o pedido de alteração no período do gozo de férias do Juiz de Direito Wagner Soares da Costa,

TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 4628/2023-GP, que designou a Juíza de Direito Aldinéia Maria Martins Barros, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Marituba, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Criminal de Marituba, no período de 01 a 30 de novembro do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 4712/2023-GP. Belém, 6 de novembro de 2023.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Liana da Silva Hurtado Toigo,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Marcus Fernando Camargo Nunes Cunha Lobo para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Comarca de Medicilândia, nos dias 9 e 10; 13 e 14; 16, 17 e 20 de novembro do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 4713/2023-GP. Belém, 6 de novembro de 2023.**

Considerando o afastamento funcional da Juíza de Direito Substituta Nathália Albiani Dourado,

DESIGNAR o Juiz de Direito José Leonardo Pessoa Valença, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Altamira, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pelo Juizado Especial Cível de Altamira, no período de 8 a 11 de novembro do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 4714/2023-GP. Belém, 6 de novembro de 2023.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Vinícius Pacheco de Araújo,

DESIGNAR o Juiz de Direito Antônio Fernando de Carvalho Vilar, titular da Vara Agrária de Altamira, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Brasil Novo, no dia 10; nos dias 13 e 14; 16 e 17; 30 de novembro e 1 de dezembro do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 4715/2023-GP. Belém, 6 de novembro de 2023.**

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Priscila Mamede Mousinho,

DESIGNAR a Juíza de Direito Eline Salgado Vieira, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Parauapebas, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Parauapebas, UPJ das Varas Cíveis, Empresariais, de Fazenda Pública e Execução Fiscal de Parauapebas e Direção do Fórum, no período de 10 a 27 de novembro do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 4716/2023-GP. Belém, 6 de novembro de 2023.**

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Priscila Mamede Mousinho,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Leonardo Batista Pereira Cavalcante para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Parauapebas, UPJ das Varas Cíveis, Empresariais, de Fazenda Pública e Execução Fiscal de Parauapebas, nos dias 28 e 29 de novembro do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 4717/2023-GP. Belém, 6 de novembro de 2023.**

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Priscila Mamede Mousinho,

DESIGNAR o Juiz de Direito Lauro Fontes Júnior, titular da Vara da Fazenda Pública e Execução Fiscal de Parauapebas, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Direção do Fórum de Parauapebas, nos dias 28 e 29 de novembro do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 4718/2023-GP. Belém, 6 de novembro de 2023.**

Considerando o afastamento funcional do Juiz de Direito João Valério de Moura Junior,

DESIGNAR a Juíza de Direito Tainá Monteiro da Costa, titular da 1ª Vara Cível de Rondon do Pará, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Criminal de Rondon do Pará, no período de 9 a 11 de novembro do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 4719/2023-GP. Belém, 6 de novembro de 2023.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Flávia Oliveira do Rosário,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Leonardo Batista Pereira Cavalcante para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 2ª Vara Criminal de Parauapebas e UPJ das Varas Criminais de Parauapebas, no dia 10 de novembro do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 4720/2023-GP. Belém, 6 de novembro de 2023.**

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Adriana Karla Diniz Gomes da Costa,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Leonardo Batista Pereira Cavalcante para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 1ª Vara Criminal de Parauapebas, no período de 14 de novembro a 3 de dezembro do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 4721/2023-GP. Belém, 6 de novembro de 2023.**

CONSIDERANDO o requerimento protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-REQ-2023/14223,

EXONERAR, a pedido, a servidora KEYLA SIMONE LOPES DE OLIVEIRA DA COSTA, matrícula nº 95966, do cargo de Auxiliar Judiciário, lotada na Unidade de Arrecadação-FRJ - Belém, a contar de 31/10/2023.

**PORTARIA Nº 4723/2023-GP. Belém, 6 de novembro de 2023.**

Considerando o gozo de licença da Juíza de Direito Emília Nazaré Parente e Silva de Medeiros,

DESIGNAR o Juiz de Direito Bernardo Henrique Campos Queiroga, titular da Comarca de Mocajuba, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Baião, no período de 7 a 10 de novembro do ano de 2023.

**ERRATA DO EDITAL DO CONCURSO ESTADUAL DE REDAÇÃO: 150 ANOS DO TJPA**

A Comissão Organizadora do Concurso Estadual de Redação informa a seguinte retificação do Edital, publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Pará, edição nº 7711/2023, de 31 de outubro de 2023, páginas 3 a 10:

**Onde se lê:** 4.1.3 Ser da tipologia textual dissertativa-argumentativa;

**Leia-se:** 4.1.3 Ser da tipologia textual dissertativa;

**Onde se lê:** Critérios de desclassificação da redação: Não dissertativa-argumentativa;

**Leia-se:** Critérios de desclassificação da redação: Não dissertativa.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ESTÁGIO Nº 18/2023-SGP**

A Secretária de Gestão de Pessoas do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1936/2021-GP e considerando a publicação do resultado final do Processo de recrutamento e seleção para estágio, na modalidade não obrigatório, nº 01/2023-SGP, **CONVOCA** os estudantes abaixo relacionados, aprovados no certame supracitado, para que procedam sua habilitação visando a inclusão no Programa de Estágio deste Poder, consoante os procedimentos estabelecidos no presente ato.

## 1 - Natureza das oportunidades de estágio

1.1 - As oportunidades de estágio ora disponibilizadas, se destinam ao preenchimento daquelas abertas recém-autorizadas;

1.2 - Para assegurar o adequado preenchimento das vagas destinadas a candidatos cotistas e não cotistas, que eventualmente se mantiveram abertas, mesmo após a convocação anterior, a proporcionalidade entre tais candidatos vai sofrer variação, de modo que o percentual estabelecido nos itens 5.2 e 6.3 sejam alcançados, quando do efetivo preenchimento das vagas.

## 2 - Relação dos candidatos:

**COMARCA DE ALTAMIRA****Curso de Direito**

O P O R T U N I D A D E ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
2ª	2ª	FERNANDO CHIARINI
3ª	22ª 1ª Candidato Autodeclarado Negro	KASSANDRA DA SILVA MATIAS (vaga destinada a candidato autodeclarado negro)

## 3 - Procedimentos

3.1 - Os candidatos relacionados neste Edital deverão:

3.1.1 - Manifestar interesse na vaga de estágio, por e-mail, para o endereço eletrônico [convocacoespecial@ciee.org.br](mailto:convocacoespecial@ciee.org.br), no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da publicação deste Edital e/ou do encaminhamento da convocação, enviado pelo Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE);

3.1.2 - Encaminhar para o e-mail do CIEE ([convocacoespecial@ciee.org.br](mailto:convocacoespecial@ciee.org.br)), em formato PDF, a documentação exigida para inclusão no Programa de Estágio, prevista no item 9.7 do Edital 01/2023-SGP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da confirmação do interesse no estágio, por parte do candidato;

3.1.3 - Juntar laudo médico, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, em se tratando de candidatos que declararam tal condição;

3.2 - Caso os prazos previstos neste Edital sejam encerrados em dia não útil, os mesmos serão transferidos para o dia útil subsequente;

3.3 - O descumprimento dos prazos previstos acarretará a eliminação no Processo Seletivo;

3.4 - O documento de que trata o subitem 6.6.1 do Edital 01/2023-SGP, será submetido a homologação por parte da Junta Oficial em Saúde deste Poder;

3.5 Não sendo comprovada a condição de pessoa com deficiência, o candidato figurará somente na lista de classificação geral.



Belém-PA, 06 de novembro de 2023.

**Camila Amado Soares**

Secretária de Gestão de Pessoas

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA****PROVIMENTO Nº 09 /2023-CGJ**

Altera o **art. 11 do caput Provimento nº 004/2001-CGJ** que regulamenta as correições realizadas nas comarcas do Estado do Pará.

**O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 152 e 158, II, ambos do Código Judiciário do Estado do Pará (Lei estadual nº 5.008, de 10 de dezembro de 1981) e artigo 38 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 13, de 11 de maio de 2016,

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação do art. 11 do Provimento nº 004/2001-CGJ diante da existência de Metas Nacionais anuais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, cujos dados são consolidados após o encerramento do ano base;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida nos autos do Pedido de Providências nº 0004138-17.2023.2.00.0814 (PjeCor Corregedoria-Geral de Justiça do Pará);

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Alterar o caput artigo 11 do Provimento nº 004/2001-CGJ, que passa a vigorar com a seguinte redação:

?Art. 11. Anualmente, após a consolidação dos dados referentes ao ano base, o Juiz realizará Correição Ordinária em sua comarca ou vara, observando o seguinte:?

**Art. 2º.** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, data da assinatura.

Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

Corregedor-Geral de Justiça

**PROCESSO N.º 0003643-70.2023.2.00.0814**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

**REQUERENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BRASÍLIA/DF**

**REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA**

**DECISÃO**

**EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CUMPRIMENTO E DEVOLUÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO.**

Cuida-se de expediente encaminhado pelo **Juízo da Comarca de Brasília/DF**, solicitando intermediação deste Órgão Correcional perante a **Vara Criminal da Comarca de Conceição do Araguaia/PA**, para fins de cumprimento e devolução de Carta Precatória expedida pelo **Juízo de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Brasília/DF**, dos autos do processo nº **0754473.74.2020.8.07.0016**, cuja finalidade é a intimação do **Sr. Rogério Rosa Martins**.

Instado a manifestar-se o Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Conceição do Araguaia/PA, **Exmo. Marcos Paulo Sousa Campelo**, informou, o seguinte (Id. 3447574):

?(...)

Em relação à Carta Precatória oriunda do Proc. 0754473.74.2020.8.07.0016, consoante Id 3390089, houve informação que o Juízo da 6ª Vara Criminal da Circunscrição de Brasília informou endereço e nova CP para diligência foi enviada em 19/09/2023 mediante malote digital conforme anexo.

Na data de 20/09/2023 a CP foi distribuída sob o n. 0803813- 81.2023.8.14.0017. Na mesma data fora determinado o cumprimento. Entre a distribuição da missiva, movimentação e cumprimento deram-se menos de quatro horas.

Houve distribuição do mandado para cumprimento na data de 26/09/2023.

(...)?.

Foi proferido despacho (Id. 3491620) inquirindo sobre a devolução da mencionada Carta Precatória e foi informado o seguinte (Id. 3549084):

?Eu, MARCOS PAULO SOUSA CAMPELO, na qualidade de Diretor do Fórum, venho por meio deste expediente informar que a Carta Precatória foi devolvida e baixada no Sistema PJE.

Sem mais para o momento, peça deferimento e baixa.?

É o sucinto relatório.

**Decido.**

Analisando os fatos apresentados pelo Juízo requerente, percebe-se que a sua real intenção é o cumprimento e devolução da Carta Precatória n. **0803813.81.2023.8.14.0017**, em trâmite perante o Juizado Especial Cível e Criminal de Conceição do Araguaia/PA, cuja finalidade é a intimação **Sr. Rogério Rosa Martins**.

Dessa forma, foi informado pelo Juízo da Comarca Conceição do Araguaia/PA que foi promovida a devolução da Carta Precatória ao Juízo da 6ª Vara Criminal de Brasília/DF, em 24/10/2023, nos autos do processo judicial, conforme Id. 3549086 - página 04.

Tendo em vista que a Carta Precatória, objeto do presente expediente, foi devolvida ao Juízo deprecante, conforme informação prestada pelo Órgão Correcional do Maranhão, verifico que resta prejudicado o mencionado objeto.

Dê-se ciência à parte requerente, encaminhando cópia dos documentos.

Sirva a presente decisão como ofício.

Após, archive-se.

À Secretaria para providências.

Belém (PA), data registrada no sistema.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

**PROCESSO N.º 0003650-62.2023.2.00.0814**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

**REQUERENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IMPERATRIZ/MA**

**REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAUPEBAS/PA**

**DECISÃO**

**EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. DEVOUÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO.**

Cuida-se de expediente encaminhado pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Imperatriz/MA, solicitando intermediação deste Órgão Correccional perante a **Vara Única da Comarca de Parauapebas/PA**, para fins de cumprimento de carta precatória extraída dos autos do processo nº **0003035.33.2016.8.10.0040**, expedida pelo Juízo requerente.

Instado a manifestar-se a Juíza de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Parauapebas/PA, **Dra. Priscila Mamede Mousinho**, informou, o seguinte (Id. 3543372):

?Em análise do pedido de informações, referente a carta precatória autuada sob nº. 0817479-17.2022.8.14.0040 (processo de origem 0003035-33.2016.8.10.0040), expedida pela 2ª Vara Cível da Comarca de Imperatriz - MA, tendo como exequente DVM Vidro Temperados Ltda e como executado Sérgio Luiz Miranda Lopes de Oliveira, informo que foi promovido o devido cumprimento e devolução desta ao Juízo Deprecante na data de 24.10.2023, constando como arquivada no sistema de tramitação.

No mais, segue em anexo documentação comprobatória do efetivo cumprimento e devolução da respectiva precatória, ocorrida em 24 de outubro de 2023, por meio de malote digital (código de rastreabilidade nº. 81420232410863), constando na certidão da Oficiala de Justiça não localização do endereço informado no mandado, estando os respectivos autos arquivados junto ao sistema eletrônico de tramitação processual?.

É o sucinto relatório.

**Decido.**

Analisando os fatos apresentados pelo Juízo requerente, percebe-se que a sua real intenção é o cumprimento e devolução da Carta Precatória n. 0817479.17.2022.8.14.0040 ( PJe), em trâmite perante

na 1ª Vara Cível e Empresarial de Parauapebas/PA, cuja finalidade é a citação/intimação da parte ré **Sérgio Luiz Lopes de Oliveira**.

Dessa forma, foi informado pelo Juízo da Comarca de Parauapebas/PA que foi promovida a devolução da Carta Precatória ao Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Imperatriz/MA, em 24/10/2023, via Malote Digital 81420232410863, conforme Id. 3543375 - página 02.

Tendo em vista que a Carta Precatória, objeto do presente expediente, foi devolvida ao Juízo deprecante, conforme informação prestada pelo Órgão Correccional do Maranhão, verifico que resta prejudicado o mencionado objeto.

Dê-se ciência à parte requerente, encaminhando cópia dos documentos.

Sirva a presente decisão como ofício.

Após, **arquite-se**.

À Secretaria para providências.

Belém (PA), data registrada no sistema.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

**Processo n. 0003536-26.2023.2.00.0814**

**Pedido de Providências**

**CNJ PP N. 0005454-82.2023.2.00.0000**

**Requerente:** Conselho Nacional de Justiça

*INSPEÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. ABRIL 2023. INSTAURAÇÃO DE PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO CONSTANTE DO ITEM ??, TÓPICO ?V? DO VOTO E 3.8, TÓPICO ?III? DO RELATÓRIO DE INSPEÇÃO. PAINEL DE GESTÃO JUDICIÁRIA.*

**DECISÃO**

No período de 24 a 26 de abril de 2023 o Conselho Nacional de Justiça realizou inspeção em Unidades judiciais e administrativas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, bem como em serventias extrajudiciais do Estado do Pará.

Concluído e apresentado o relatório final dos trabalhos de inspeção (id 3366444-pág.25) à deliberação do Plenário do Conselho Nacional de Justiça, foi lavrado Acórdão (id 3366444-Pág.6), contendo recomendações e determinação de instauração de pedidos de providências para monitoramento das medidas fixadas às Unidades judiciais, extrajudiciais e administrativas inspecionadas.

Nesta Corregedoria Geral de Justiça foi autuado o PP n. 0001203-04.2023.2.00.0814, contendo a íntegra do relatório e do Acórdão, tendo sido determinado em decisão id 3332156 daqueles autos, que fossem autuados pedidos de providências individualizados por Unidade, para melhor acompanhamento das determinações exaradas.

Os presentes autos tratam sobre pedido de providências instaurado para cumprimento, por este Órgão Correicional, do item 2, tópico V, do voto proferido por Sua Excelência o Corregedor Nacional de Justiça, e do item 3.8, tópico III, do relatório de Inspeção, a saber:

- Item 2, tópico V do Voto:

***(v) envie esforços para que o sistema ?Gestão Judiciária? seja permanentemente alimentado, a fim de evitar inconsistência entre os dados fornecidos pelo Tribunal de Justiça e aqueles encontrados nas unidades;***

- Item 3.8, tópico III do relatório de Inspeção: Determinações e recomendações Considerando os achados resultantes desta inspeção, propõem-se as seguintes medidas para o aprimoramento da unidade: Determinações à CGJ/PA: que adote as seguintes providências, devendo-se prestar informações à Corregedoria Nacional no prazo de 90 dias:

***(iii) Continuar assegurando que o sistema ?Gestão Judiciária? seja constantemente alimentado, a fim de que não haja inconsistência entre os dados fornecidos pelo Tribunal de Justiça e aqueles encontrados nas unidades;***

**É o relatório.**

O Painel de Gestão Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará é uma ferramenta digital que oferece diagnóstico do desempenho das unidades judiciais diante de processos, movimentações processuais e produtividade de magistrados e servidores.

No Painel de Gestão, verifica-se, em plano principal, o IE-Jud, definido como um mapeamento global do desempenho das unidades, reunindo indicadores a partir de fórmulas e pesos, conforme a Portaria n. 365/2023-GP, que atualizou a metodologia de cálculo do IE-Jud para o 1º Grau e instituiu o IE-Jud para o 2º grau de jurisdição.

Para que o cálculo do IE-Jud de cada uma das unidades corresponda à realidade, se faz necessário que os servidores e magistrados estejam sempre atentos à necessidade de depuração de seu acervo ativo, suspenso e arquivado nos sistemas processuais.

Nesse sentido, o Departamento de Gestão, Planejamento e Estatística desenvolveu vídeos autoinstrucionais, disponibilizados na página inicial do Painel de Gestão Judiciária, direcionados aos servidores e magistrados, para que conheçam e utilizem o Painel como efetiva ferramenta de gestão judiciária.

Para facilitar ainda mais o entendimento da relevante necessidade de depuração dos acervos de algumas Unidades, este Órgão Correicional tem realizado pequenos *workshops* nas Unidades inspecionadas, em conjunto com a Coordenadoria de Estatística do TJPA, na modalidade online, ocasião em que há explanação individualizada de todos os índices do Painel de Gestão, extração de relatórios e saneamento de dúvidas dos servidores e magistrados, o que, inclusive foi mencionado no relatório final da Inspeção do Conselho Nacional de Justiça como boa prática e que permanecerá em execução no biênio 2023/2025.

Ante o exposto, à Secretaria Geral para adoção das seguintes providências:

**a) Expeça-se ofício circular** a todos os magistrados e magistradas, servidores e servidoras das unidades judiciais de 1º grau do TJPA, solicitando que empreendam esforços na alimentação correta das

tramitações, dados processuais constantes de seus acervos, sobretudo dos processos ativos, paralisados há mais de 100 dias, suspensos e os que compõem as Metas do Conselho Nacional de Justiça, para que não haja inconsistência entre o apurado no Painel de Gestão Judiciária e a realidade da unidade;

**b) Dê-se ciência** da presente decisão ao Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística;

**c) Junte-se cópia** da presente decisão ao processo PJEOR n. 0001203-04.2023.2.00.0814, para fins de comunicação ao Conselho Nacional de Justiça, em cumprimento ao item 2, tópico V do Voto e 3.8, tópico III do relatório de Inspeção, no prazo determinado;

**d)** Acautelem-se os presentes autos em Secretaria, até que seja este Órgão intimado nos autos do pedido de providências em tramitação no Conselho Nacional de Justiça.

**Servirá a presente decisão como ofício.**

Belém, data registrada no sistema.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

**PROCESSO Nº 0003551-63.2021.2.00.0814**

**CLASSE: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)**

**REQUERENTE: 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL**

**REQUERIDO: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO TJPA**

## **DECISÃO**

Ementa: Pedido de Providências. Desequilíbrio na distribuição/redistribuição de processos entre Varas Cíveis e Empresariais da Capital com competência comum. Matéria Judicial e Administrativa. Encaminhamento à Presidência. Arquivamento.

Trata-se de Pedido de Providências interposto pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Belém **requerendo a suspensão da distribuição de casos novos para si**, em virtude de ter recebido uma média superior de processos do que fora distribuído à 1ª e 3ª Varas Cíveis Empresariais de Belém, unidades com a mesma competência da requerente, **até que seja reestabelecido o equilíbrio** entre elas.

Instado a se manifestar nos autos, o Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística ? DPGE ? emitiu nota técnica (**id 1036310**) atestando que a **unidade requerente recebeu quase seiscentos processos a mais que a média das unidades de mesma competência**.

Em manifestação da Secretaria de Informática (**id 1192953**), consta informação de que a distorção na distribuição de processos apontada pelo DPGE se deu em razão do critério de pesos utilizado pelo PJe, o qual visa equilibrar a distribuição das demandas ao longo do tempo e, para isso, pode ocasionalmente direcionar mais processos a uma unidade em detrimento da outra.

No entanto, em manifestação **id 1361709**, o DPGE divergiu da Secretaria de Informática pontuando que a variável ?CnElet1º?, utilizada pelo PJe, não é adequada para a compensação da distribuição por excluir processos físicos e, por isso, pode ter ocasionado uma distribuição maior de processos em pouco tempo à unidade requerente.

Verificada a divergência entre os critérios de cálculo manifestados pela Secretaria de Informática e o DPGE, este órgão censório determinou à **Secretaria de Informática que emitisse nota técnica a respeito da adequação da variável ?CnElet1º? aos processos físicos, bem como se manifestasse a respeito dos seguintes pontos:**

- 1. Se há diferenças de competência entre as três varas que possam afetar a quantidade média de processos distribuídos de forma significativa;**
- 2. Qual o peso das diferentes classes processuais no cálculo de distribuição;**
- 3. Quais os scores estabelecidos para cada uma destas três unidades atualmente;**
- 4. Qual variável abarca processos eletrônicos e físicos distribuídos ao longo dos anos;**
- 5. Qual o paradigma temporal a ser considerado na comparação de distribuição equânime entre as unidades judiciais.**

Em resposta aos questionamentos da Corregedoria, a Secretaria de Informática apresentou as seguintes considerações (**id 2983670**):

1) Quanto à adequação da variável ?CnElet1º? aos processos físicos, a Secretaria de Informática informou que esta variável realmente não é adequada para a análise proposta, posto que para análise de equidade na distribuição dos feitos é preciso considerar as distribuições e redistribuições feitas em todos os processos, não sendo possível utilizar a variável CnElet1º haja vista que ela não considera todas as classes de processos distribuídos, nem tampouco as redistribuições;

2) Com relação às diferenças nas competências que pudessem afetar a quantidade média de processos distribuídos, foi informado que a **1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis e Empresariais de Belém possuem competências comuns desde 27/06/2017** até os dias de hoje, quais sejam: Cível e Empresarial e Órfãos, Interditos e Ausentes. Somente no período de 27/06/2017 à 19/01/2018 a 2ª Vara atuou na competência de Sucessões, porém o volume de processos nesta competência é demasiado pequeno. Além disso, **o algoritmo do PJE busca o equilíbrio dos processos na Jurisdição independente de competência;**

3) No que tange ao peso das diferentes classes processuais no cálculo de distribuição, foi esclarecido que existe uma pequena diferenciação por conta classe utilizada na distribuição, porém as **classes utilizadas pelas varas cíveis e empresariais de Belém, desde seu início no PJE até os dias de hoje, possuem o mesmo peso, ou seja, não é um elemento que poderia justificar disparidades na distribuição;**

4) Sobre a variável que abarca processos eletrônicos e físicos distribuídos ao longo dos anos, foi informado que existem diversas variáveis criadas de acordo com parametrização do CNJ e de demandas internas que juntas representariam todos os casos novos desta Corte de Justiça. Contudo, foi construído um BI com todas as informações necessárias à análise de equidade de distribuição, de forma a considerar todas as entradas e saídas por distribuição/redistribuição, independente de parametrização.

5) Quanto ao paradigma temporal a ser considerado na comparação de distribuição equânime entre as unidades judiciais, destacou que **não existe um período específico para tomar por referência nas análises de equidade de distribuição.** No entanto, a Secretaria de Informática afirma que se deve considerar 1 ano ou 2, haja vista que o Algoritmo é probabilístico e a promessa é que o equilíbrio aconteça ao longo do tempo.

Além disso, em Parecer Técnico (**id 2983670**), a Secretaria de Informática informou a **criação de um Painel de BI** que considera todas as distribuições/redistribuições independente da classe do processo dentro do sistema PJE, **a partir do qual foi possível realizar uma análise de todo os processos**



**distribuídos no 1º Grau de Jurisdição na Comarca de Belém (Fórum Cível) entre o período 27/06/2017 a 22/05/2023.**

A partir dessa análise, a **Secretária de Informática verificou a média da ?distribuição líquida? entre Varas Cíveis**, constatando uma diferença de **645** processos a mais recebidos pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Belém em **2021 (quando houve o desequilíbrio)**; **514** processos em **2022** e **458** processos em **2023**, totalizando 1.617 processos a mais recebidos pela 2ªVCE ao longo de 3 anos.

Conforme ressaltado pela Secretaria de Informática, as competências utilizadas para referida análise foram Cível e Comércio / Empresarial, Acidentes de Trabalho, Falência e Recuperação Judicial, Órfãos Ausentes e Interditos, Registros Públicos e Sucessões. Além disso, para efeito de comparação, foram identificadas as unidades que atuaram em extensos períodos em conjunto com a 2ª Vara Cível Empresarial de Belém.

Averiguada a quantidade díspar de processos distribuídos/redistribuídos para a 2ª VCE, a Secretaria identificou que a associação de mais de um magistrado à uma unidade judiciária no PJE faz com que todos os magistrados recebam distribuição para esta unidade. Ressaltou que se um magistrado auxiliar é lotado com peso ?0? ou com peso muito inferior às demais unidades que concorrem à distribuição, muito provavelmente os processos distribuídos irão para a unidade a qual este magistrado está vinculado. No caso da 2ªVCE foi constatado que, além da lotação do juiz titular, havia a lotação de mais 2 cargos (juiz respondendo e juiz substituto), fazendo com que 312 processos, em agosto de 2021, e 176 processos, em setembro 2021, fossem distribuídos para estes cargos, dando causa a disparidade.

A Secretaria de Informática informou que, ainda no mês de outubro de 2021, a referida anomalia foi corrigida, deixando habilitado na unidade apenas o juiz titular. Porém, os processos distribuídos a mais ficaram associados à 2ª VCE e não há informação que permita atestar se o peso da unidade foi ajustado de forma a compensar o ocorrido.

Por fim, a Secretaria de informática concluiu que apesar do flagrante desequilíbrio na distribuição dos feitos em 2021, causado pela lotação de dois magistrados a mais no PJE da unidade judiciária, o Algoritmo do PJE vem promovendo lentamente o equilíbrio ao longo do tempo. Ao final sugeriu 2 alternativas:

1) Aguardar a compensação;

2) Ajustar o peso da 2ª VCE, manualmente, da seguinte forma: considerando que cada processo equivale em média a 400 unidades de peso e que foram distribuídos 488 processos erroneamente para os 2 cargos criados, seja aumentado o peso em  $488 \times 400 = 195.200$ .

Diante da manifestação da Secretaria de Informática que confirmou desequilíbrio de distribuição de casos novos entre as citadas unidades judiciais da Comarca de Belém, que possuem a mesma competência, ato seguinte apresentando propostas de solução, **esta Corregedoria Geral manifesta-se no sentido de que a solução seja a compensação de distribuição entre as varas nos próximos 12 meses.**

No entanto, em conformidade do disposto no art. 36, I do RITJPA, cabe à Presidência do Tribunal a superintendência de todo serviço Judiciário, pelo que determino sejam os presentes autos encaminhados à Presidência para adoção de providências que entender cabíveis, especialmente sobre o **critério de equilibrar a distribuição de casos novos entre as unidades de 1ª, 2ª e 3ª varas da Comarca de Belém, com alteração no sistema eletrônico processual e para que este equilíbrio ocorra entre as unidades com a mesma competência a cada ano civil.**

À Secretaria da Corregedoria para cumprimento.

Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.

Após, ARQUIVE-SE.

Belém, data da assinatura eletrônica.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

Corregedor-Geral de Justiça

## SECRETARIA JUDICIÁRIA

## ATA DE SESSÃO

**41ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do TRIBUNAL PLENO, do ano de 2023**, realizada de forma virtual através da ferramenta Plenário Virtual, com os trabalhos iniciados às 14h do dia 25 de outubro de 2023, e término às 14h do dia 1º de novembro de 2023, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**. Nos termos do artigo 5º da Resolução nº 21/2018, participaram da sessão os(as) Exmos.(as) Srs.(as) Desembargadores(as): **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA, CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, RICARDO FERREIRA NUNES, CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR, GLEIDE PEREIRA DE MOURA, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO, MAIRTON MARQUES CARNEIRO, EZILDA PASTANA MUTRAN, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, EVA DO AMARAL COELHO, KÉDIMA PACÍFICO LYRA, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAS BITTENCOURT, PEDRO PINHEIRO SOTERO, LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO, JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR** e os Juízes Convocados **SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA** e **JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE**. Desembargadores justificadamente ausentes **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA, LEONARDO DE NORONHA TAVARES** e **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**.

## PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS PAUTADOS (PJe)

**1 ? Embargos de Declaração em Embargos de Declaração em Mandado de Segurança Cível ( Processo Judicial Eletrônico nº 0808183-28.2021.8.14.0000)**

**Embargante:** Estado do Pará (Procurador do Estado Angelo Demetrius de Albuquerque Carrascosa ? OAB/PA 9381)

**Embargado:** Acórdão ID 14064281

**Embargado:** Núcleo-BR Núcleo das Empresas Desenvolvedoras de Softwares para Cartório (Advs. José Pinteiro da Costa Bisneto ? OAB/PE 23391, João Fausto José Coutinho Miranda ? OAB/PE 19948)

**Impetrado:** Tribunal de Justiça do Estado do Pará

**Impetrado:** Corregedor-Geral de Justiça

**RELATOR: DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**

**- Impedimentos: Des. Rômulo José Ferreira Nunes e Des. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior**

**Decisão:** à unanimidade, recurso conhecido e desprovido.

**2 - Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (Processo Judicial Eletrônico nº 0803895-37.2021.8.14.0000)**

**Suscitante:** 2ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública de Belém

**Suscitado:** Tribunal de Justiça do Estado do Pará

**Interessada:** Elane Cristina do Carmo Queiroz (Advs. Brena Noronha Ribeiro ? OAB/PA 13190, Lais Correa Feitosa ? OAB/PA 24884, Jessica Vitoria Cunha de Figueiredo ? OAB/PA 26324, Lucas Soriano de Mello Barroso ? OAB/PA 24827, Evaldo Sena de Sousa ? OAB/PA 27327, Francisco Tiago Pereira Lopes ? OAB/PA 30605)

**Interessado:** Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras em Educação Pública do Estado do Pará ? SINTEPP (Advs. Walmir Moura Brelaz ? OAB/PA 6971, Danielle Souza de Azevedo ? OAB/PA 12293-A, Paulo Henrique Menezes Corrêa Júnior - OAB/PA 12598)

**Litisconsorte Passivo Necessário:** Estado do Pará (Procurador do Estado Sérgio Oliva Reis ? OAB/PA 8230)

**RELATOR: DES. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO**

**- Impedimento: Des. Rômulo José Ferreira Nunes**

**Decisão:** à unanimidade, Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas admitido, determinando-se a suspensão dos processos que versem sobre a controvérsia em questão, nos termos do voto do Relator.

**3 - Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (Processo Judicial Eletrônico nº 0801313-30.2022.8.14.0000)**

**Suscitante:** Aurelio Walcyr Rodrigues de Paiva (Advs. Caio Godinho Rebelo Brandão da Costa ? OAB/PA 18002, Ronaldo Sérgio Abreu da Costa ? OAB/PA 6795 e Sávio Barreto Lacerda Lima ? OAB/PA 11003)

**Suscitado:** Estado do Pará (Procurador do Estado Gustavo da Silva Lynch ? OAB/PA 10261)

**RELATOR: DES. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO**

**- Impedimento: Des. Rômulo José Ferreira Nunes**

**Decisão:** à unanimidade, Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas admitido, determinando-se a suspensão dos processos que versem sobre a controvérsia em questão, nos termos do voto do Relator.

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão às 14h, lavrando eu, Jonas Pedroso Libório Vieira, Secretário Judiciário, a presente Ata, que subscrevi.

**Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ****PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE  
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO****NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO****02ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO****ATA DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 02ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**

(realizada de forma presencial)

**33ª Sessão Ordinária do ano de 2023**, da Egrégia 2ª Turma de Direito Público, realizada no **dia 06 de novembro de 2023, às 09:00h**, realizada de forma presencial no Plenário. Presente os Exmos. Srs. Desembargadores luzia nadja guimarães NASCIMENTO, LUIZ gonzaga da costa neto e mairton marques carneiro. Presente a representante do Ministério Público, a Procuradora de Justiça, Dra. Leila Maria Marques de Moraes.

**PARTE ADMINISTRATIVA**

aberta a sessão foi aprovada a ata da sessão anterior. na oportunidade, foi aprovado, por unanimidade, o encaminhamento de ofício de nota de pesar pelo falecimento do promotor de justiça dr. josé britofurtado.

**PROCESSOS PAUTADOS**

Ordem 001

Processo 0803127-77.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Reserva Remunerada

Relatora Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

**POLO ATIVO**

AGRAVANTE RAIMUNDO DANIEL LOPES

ADVOGADO MARVYN KEVIN VALENTE BRITO - (OAB PA27217-A)

**POLO PASSIVO**

AGRAVADO IGEPREV

**PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**

**AGRAVADO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORA DE JUSTIÇA ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO**

Turma julgadora: DESES. luzia nadja guimarães NASCIMENTO, LUIZ gonzaga da costa neto e mairton marques carneiro.

**DECISÃO:** À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO, MAS NEGADO PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

**Ordem 002**

**Processo 0804411-23.2022.8.14.0000**

**Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**Assunto Principal ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo**

**Relatora** Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO** AGROPECUÁRIA LILIANA LTDA.

**ADVOGADO** VALTER STAVARENGO - (OAB MT11665-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR DE JUSTIÇA** JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Turma julgadora: DESES. luzia nadja guimarães NASCIMENTO, LUIZ gonzaga da costa neto e mairton marques carneiro.

**DECISÃO:** À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO, MAS NEGADO PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

**Ordem 003**

**Processo 0004271-32.2016.8.14.0000**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Revogação/Concessão de Licença Ambiental**

**Relatora Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**

**POLO ATIVO**

**APELANTE ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**APELADO COMPANHIA DE NAVEGACÃO DA AMAZÔNIA CNA**

**ADVOGADO BRUNA DO CANTO MACHADO - (OAB PA55655-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIA DO SOCORRO PAMPLONA LOBATO**

Turma julgadora: DESES. luzia nadja guimarães nascimento, luiz gonzaga da costa neto e mairton marques carneiro.

**DECISÃO:** À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E DADO PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

E como, nada mais havendo, foi encerrada a Sessão às 09:20 horas, lavrando eu, Secretário da 2ª Turma de Direito Público, a presente Ata, que subscrevi.

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**1ª Turma de Direito Público**

Aos seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três, às 09h50min, a Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro, no exercício da Presidência da Turma, declarou aberta a 34ª Sessão Ordinária na forma presencial, colocou para aprovação a ata e resenha da sessão anterior, que no silêncio foi aprovada, agradeceu a presença do Desembargador José Torquato Araújo de Alencar, que aceitou a convocação para vir compor a turma, ante as ausências justificadas das Desembargadoras Ezilda Mutran,

que está de licença médica, ficando os feitos de sua relatoria adiados para a próxima sessão, e Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha, que está em gozo de férias, bem como deu as boas-vindas ao Procurador de Justiça Dr Jorge de Mendonça Rocha. Facultada a palavra o Procurador Jorge Mendonça Rocha parabenizou o Desembargador José Torquato pela posse no dia 25 de outubro no desembargo, ressaltando que sempre foi e é um magistrado respeitado e admirado pelos colegas da magistratura e igualmente pelos membros do Ministério Público do Estado. Retomando a palavra, a Desembargadora Célia Regina Pinheiro afirmou que o Desembargador Torquato fez a diferença por onde passou e é um prazer imenso tê-lo sempre presente e não havendo quem mais quisesse fazer uso da palavra, passou ao julgamento dos feitos pautados, a começar pelo feito com pedido de sustentação oral.

### **Processos Julgados**

**Ordem 003**

**Processo 0807635-77.2021.8.14.0040**

**Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**

**Órgão julgador** Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

**Requerente** ANTONIA DALRIENE REIS SOUZA

**Advogado** TATHIANA ASSUNCAO PRADO e outros

**Requerido** MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS

**Terceiros** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Vencedor** Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

**Decisão:** A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, rejeita a preliminar de nulidade do processo e, no mérito, conhece do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Eminente Relatora. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira.

**Turma Julgadora:** CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR e MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**Ordem 006**

**Processo 0809380-02.2019.8.14.0028**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Órgão julgador** Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

**Requerente** VALDEZ BARBOZA SOUZA e outros (1)

**Advogado** RHAYZA BANDEIRA BOGEA

**Requerido** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e outros (1)

**Advogado** RHAYZA BANDEIRA BOGEA



**Terceiros** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Vencedor** Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

**Decisão:** A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece dos recursos para dar provimento ao apelo do autor e prejudicado o apelo da autarquia, nos termos do voto da Eminente Relatora. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira.

**Turma Julgadora:** CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR e MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Sustentou oralmente DRA RHAIZA BANDEIRA BOGEA.

**Processos Adiados para a 35ª Sessão Ordinária, que ocorrerá em 13 de novembro de 2023, às 9h30**

**Ordem 001**

**Processo 0809284-66.2022.8.14.0000**

**Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**Órgão julgador** Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

**Requerente** BELO SUN MINERACAO LTDA

**Advogado** PAULA CRISTINA NAKANO TAVARES VIANNA e outros

**Requerido** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

**Terceiros** ESTADO DO PARÁ e outros

**Ordem 002**

**Processo 0809918-62.2022.8.14.0000**

**Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**Órgão julgador** Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

**Requerente** ESTADO DO PARÁ

**Requerido** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

**Ordem 004**

**Processo 0811239-51.2021.8.14.0006**

**Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**

**Órgão julgador** Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

**Requerente** ESTADO DO PARÁ

**Requerido** ANTONIO DE JESUS DA SILVA DE ALMEIDA

**Advogado** ANDREIA MARIA ROSA DE MOURA e outros

**Terceiros** WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

**Ordem** 005

**Processo** 0804859-12.2018.8.14.0040

**Classe Judicial** APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

**Órgão julgador** Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

**Requerente** DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA - DETRAN - PA

**Requerido** SALOBO METAIS S/A

**Advogado** DANIELLE SERRUYA SORIANO DE MELLO e outros

**Terceiros** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem** 007

**Processo** 0800461-36.2018.8.14.0003

**Classe Judicial** APELAÇÃO CÍVEL

**Órgão julgador** Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

**Requerente** CENTRO DE PERICIAS CIENTIFICAS RENATO CHAVES

**Advogado** FERNANDA MARIN CORDERO e outros

**Requerido** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Terceiros** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem** 008

**Processo** 0330311-45.2016.8.14.0301

**Classe Judicial** APELAÇÃO CÍVEL

**Órgão julgador** Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

**Requerente** BRUNA SANTOS OLIVEIRA e outros (1)

**Advogado** ISLEY MANOEL SOUZA DO ROSARIO e outros

**Requerido** ESTADO DO PARÁ

**Terceiros** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

**Ordem** 009

**Processo** 0129857-98.2015.8.14.0005

**Classe Judicial** APELAÇÃO CÍVEL

**Órgão julgador** Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

**Requerente** NORTE ENERGIA S/A

**Advogado** MARCELO AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE e outros

**Requerido** ALEXANDRINA GOMES DE OLIVEIRA

**Advogado** RAFAELA CAFEZAKIS COELHO AMOEDO e outros

**Terceiros** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem** 010

**Processo** 0038987-07.2015.8.14.0005

**Classe Judicial** APELAÇÃO CÍVEL

**Órgão julgador** Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

**Requerente** NORTE ENERGIA S/A

**Advogado** ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO e outros

**Requerido** JUDITE GATINHO DA CRUZ

**Advogado** FERNANDO GONCALVES FERNANDES e outros

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão às 10h06min, sendo julgados 02 (dois) processos e 08 (oito) adiados, lavrando eu, Eliane Vitória Amador Quaresma, Secretária da 1ª Turma de Direito Público, a presente ata, que subscrevi.

**Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO.**

**Presidente, no exercício da presidência**

ATA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

REALIZADA EM 6/11/2023

Aos seis dias de novembro do ano de dois mil e vinte e três, havendo quórum legal, o Presidente da Turma, Des. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, declarou, às 9h18min, aberta a 29ª Sessão Ordinária de 2023 da 1ª Turma de Direito Privado. Presentes os Exmos. Desembargadores CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO (convocada), MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO e JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR, e a Exma. Procuradora de Justiça MARIA DO SOCORRO PAMPLONA. Ausências justificadas dos Exmos. Desembargadores LEONARDO DE NORONHA TAVARES e MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE. O Presidente saudou a todos, desejando uma semana abençoada. Colocada em aprovação a ata da sessão anterior (28ª Sessão Ordinária de 2023), foi aprovada, por unanimidade, pela Turma, iniciando os trabalhos na seguinte ordem:

#### PALAVRA FACULTADA

O Exmo. Desembargador Presidente CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO agradeceu a presença da Exma. Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO na presente sessão, convocada para compor a Turma de julgamento do processo nº 0000731-24.2011.8.14.0073.

#### PROCESSOS JUDICIAIS PAUTADOS

##### Ordem 01

Processo nº 0000731-24.2011.8.14.0073

Classe Judicial: Agravo Interno em Apelação Cível

Relator: Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Impedimento/suspeição: Des. Maria do Céu Maciel Coutinho

Agravante/Apelante Equatorial Pará Distribuidora de Energia S/A

Advogada Carla Juliana Mendonca de Araújo (OAB/PA nº 33.705-A)

Advogado Pedro Bentes Pinheiro Filho (OAB/PA nº 3.210-A)

Agravado/Apelante: Bartolomeu Martinez Neto

Advogada Adriana Variani (OAB/PA nº 14.757-A)

Julgamento presidido pelo Exmo. Des. JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

Turma Julgadora: Des. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, Des. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO e Des. JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

Decisão: A Turma Julgadora, por maioria de votos, conhece do recurso para negar provimento, nos termos do voto do Eminentíssimo Relator.

##### Ordem 02

Processo nº 0834213-12.2017.8.14.0301

Classe Judicial: Apelação Cível

Relator: Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Apelante: Brasil Connecting Servicos de Internet e Telefonia Eireli - ME

Advogada Zillanda Katarinna Leite Pereira (OAB/PA nº 14.669-A)

Apelado: Banco do Brasil SA

Advogado Marcos Delli Ribeiro Rodrigues (OAB/RN nº 5.553-A)

Advogado Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/SP nº 128.341-A)

Advogado Bernardo Buosi (OAB/SP nº 227.541-A)

Julgamento presidido pelo Exmo. Des. JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

Turma Julgadora: Des. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, Des. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO e Des. JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

Decisão: A Turma Julgadora, por unanimidade de votos, conhece do recurso para negar provimento, nos termos do voto do Eminent Relator.

E como nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão às 9h27, lavrando eu, Felipe Wanderley Matos de Abreu, Secretário da 1ª Turma de Direito Privado, a presente Ata.

**Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO**

**Presidente da 1ª Turma de Direito Privado.**

**SEÇÃO DE DIREITO PENAL**

31ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO DE 2023, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA EVA DO AMARAL COELHO. Aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às 9h, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Eva do Amaral Coelho, Presidente da Seção de Direito Penal, declarou aberta a 31ª Sessão Ordinária da Seção de Direito Penal, com a presença dos Exmos. Srs. Des<sup>es</sup>. Rômulo José Ferreira Nunes, Leonam Gondim da Cruz Júnior, Kédima Lyra, Pedro Pinheiro Sotero e Alex Pinheiro Centeno (convocado para composição do quórum de julgamento), do Exmo. Sr. Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima, do Exmo. Sr. Representante do Ministério Público, Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves e da Secretária da Seção de Direito Penal, Dra. Maria de Nazaré Carvalho Franco. Ausências justificadas : Exmos. Deses. Vania Fortes Bitar, Vânia Lúcia Carvalho da Silveira (licença para tratamento de saúde), Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos (atual Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará), José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior (atual Corregedor-Geral de Justiça), Rosi Maria Gomes de Farias e do Exmo. Sr. Juiz Convocado José Antônio Ferreira Cavalcante (férias). Após lida e aprovada a Ata da Sessão anterior, a Exma. Desa. Presidente deu início aos trabalhos na seguinte ordem:

**PARTE ADMINISTRATIVA**

A Exma. Desa. Eva do Amaral Coelho, Presidente da Seção de Direito Penal, agradeceu a presença do Exmo. Des. Alex Pinheiro Centeno, que gentilmente atendeu à convocação para composição do quórum de julgamento. A seguir, o Exmo. Des. Rômulo José Ferreira Nunes, registrou a presença dos alunos do curso de Direito da Universidade da Amazônia, tendo a Presidente da Seção de Direito Penal saudado igualmente o Professor Yan Pimenta.

**JULGAMENTOS PAUTADOS**

Ordem: 001

Processo: 0813091-60.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: FELIPE PAULO OLIVEIRA DE SOUZA

ADVOGADO: JANDERSON VENTURIM VIANA - (OAB PA31009-A)

ADVOGADO: LUANA DIAS DOS SANTOS QUIXABEIRA - (OAB PA27359-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE MEDICILÂNDIA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal conheceu em parte o pedido e, na parte conhecida, denegou a ordem.

Ordem: 002

Processo: 0809566-70.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: J. P. S. S.

ADVOGADO: LUIZ FELIPE MAIA SOARES - (OAB PA36068)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE VIGIA DE NAZARÉ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem.

Ordem: 003

Processo: 0808117-77.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: H. M. de S.

ADVOGADO: JONNYER ORLEANS DOS SANTOS - (OAB PA34647-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Obs : O advogado Jonnyer Orleans dos Santos desistiu da sustentação oral.

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal julgou prejudicado a ordem.

Ordem: 004

Processo: 0812077-41.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: LINDOMAR CASTRO SIQUEIRA

PACIENTE: LUCIENE GUIMARÃES DOS SANTOS

ADVOGADO: RAFAEL MOREIRA PEREIRA BATISTA - (OAB MT31720-O)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA BAUCATER

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 005

Processo: 0809576-17.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: WALKER STEFANONI NARDI

ADVOGADO: CARLOS REUTEMAN SANTOS DA SILVA - (OAB PA22788-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

Obs<sub>1</sub>: Indagados, o Ministério Público dispensou, porém, a defesa solicitou a leitura do relatório.

Obs<sub>2</sub>: Houve sustentação oral realizada pelo advogado Carlos Reuteman Santos da Silva

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal conheceu parcialmente da impetração do habeas corpus e, nesta parte, concedeu a ordem, tão somente para excluir o paciente da acusação do crime tipificado no art. 288 do Código Penal Brasileiro.

Ordem: 006

Processo: 0812240-21.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: LUIZ DO VALLE MIRANDA JÚNIOR

ADVOGADO: CARLOS REUTEMAN SANTOS DA SILVA - (OAB PA22788-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE INHANGAPI



FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Obs: Da tribuna, o advogado Carlos Reuteman Santos da Silva absteve-se do direito de proferir sustentação oral, nos termos do art. 140, § 3º, do Regimento Interno do TJE/PA.

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem, para determinar o trancamento da ação penal (Processo nº 0800328-97.2022.8.14.0085) instaurada contra o paciente.

Ordem: 007

Processo: 0813669-23.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: RUTE DE VASCONCELOS FERREIRA CASTRO

ADVOGADO: EDILSON ALVES CAMPOS - (OAB MT19448/O)

ADVOGADO: ELIZANDRA MARIANO DE MATTIA - (OAB MT31329/O)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 008

Processo: 0811324-84.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA SUBSTITUIÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA POR DOMICILIAR COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: KELIANE DOURADO RIBEIRO

ADVOGADO: ISAAC DOS SANTOS FARIAS - (OAB PA29544-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE IPIXUNA DO PARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

# Julgamento presidido pelo Exmo. Des. Rômulo José Ferreira Nunes

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 009

Processo: 0814269-44.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PREVENTIVO E PARA TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: ANTÔNIO JOÃO DA SILVA LIMA

ADVOGADO: JOÃO FREDIL RODRIGUES BENDELAQUE JÚNIOR - (OAB PA26857-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO NO TERMO JUDICIÁRIO DE SANTA CRUZ DO ARARI

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Obs<sub>1</sub>: Indagados, o Ministério Público dispensou, porém, a defesa solicitou a leitura do relatório.

Obs<sub>2</sub>: Houve sustentação oral realizada pelo advogado João Fredil Rodrigues Bendelaque Júnior.

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem, para excluir o paciente da ação penal (Processo nº 0000024-27.2012.8.14.1979), em razão do reconhecimento da inépcia da denúncia.

Ordem: 010

Processo: 0813607-80.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PREVENTIVO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: J. L. M. da S.

ADVOGADO: GISÉLIA DOMINGAS RAMALHO GOMES DOS REIS - (OAB PA13576-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SALINÓPOLIS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 011

Processo: 0811353-37.2023.8.14.0000

Classe Judicial: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

IMPETRANTE: ANDREIA CALAZÃO VEIGA

ADVOGADO: SAMUEL GOMES DA SILVA - (OAB PA21889-A)

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE OEIRAS DO PARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

\*Suspeição: Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

\*Julgamento presidido pelo Exmo. Des. Rômulo José Ferreira Nunes

Obs<sub>1</sub>: Indagados, o Ministério Público dispensou, porém, a defesa solicitou a leitura do relatório.

Obs<sub>2</sub>: Houve sustentação oral realizada pelo advogado Samuel Gomes da Silva

Decisão : Por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Des<sup>a</sup>, Eva do Amaral Coelho (Relatora), a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a segurança pleiteada, sem a necessidade da Corte se pronunciar a respeito da percepção dos vencimentos do cargo pela impetrante, ficando designado o Exmo. Des. Leonam Gondim da Cruz Júnior para proceder à lavratura do respectivo acórdão.

Ordem: 012

Processo: 0813246-63.2023.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: TUCURUÍ (Vara Criminal)

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

Revisor(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

REQUERENTE: JOSÉ ANTÔNIO SOARES MOURA

ADVOGADO: MARCO ANTÔNIO PINA DE ARAÚJO - (OAB PA10781-A)

ADVOGADO: GUSTAVO DAMON ARACATY LOBATO DE SOUZA - (OAB PA26536-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HAMILTON NOGUEIRA SALAME

Obs<sub>1</sub>: Indagados, o Ministério Público dispensou, porém, a defesa solicitou a leitura do relatório.

Obs<sub>2</sub>: Houve sustentação oral realizada pelo advogado Marco Antônio Pina de Araújo

Decisão : unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu do pedido revisional.

# Após o julgamento do presente feito o Exmo. Des. Leonam Gondim da Cruz Júnior retirou-se em definitivo do Plenário em razão de compromissos institucionais.

Após, não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a Sessão às 11h20. Eu, Maria de Nazaré Carvalho Franco, Secretária da Seção de Direito Penal, lavrei a presente ATA, que vai devidamente assinada pela douda Presidência.

Des<sup>a</sup>. **EVA DO AMARAL COELHO**

Presidente da Seção de Direito Penal

**TURMAS DE DIREITO PENAL****UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ**

**ATA/RESENHA DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL (SISTEMA PJe) - ANO 2023 DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PENAL.** Colegiado sob Presidência da Excelentíssima Desembargadora VANIA BITAR. Sessão que também houve participação eletrônica, além da Presidência da Turma, dos Exmos. Desembargadores RÔMULO NUNES, MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR e SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA (Juiz Convocado). Ausência justificada Exma. DESA.. Representante do Ministério Público Estadual habilitado no sistema, Procurador de Justiça HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA. Sessão realizada de forma virtual por meio da ferramenta Plenário Virtual, disponibilizada no site oficial do TJ/PA, **iniciada ÀS 14H DO DIA 16 DE OUTUBRO DE 2023 E TÉRMINO ÀS 14H DO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2023**, cujas ocorrências em processos pautados (Informações extraídas via sistema se encontram consignadas a seguir:

**PROCESSOS PAUTADOS****1 - PROCESSO: 0816759-73.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: HELENO GAIA OLIVEIRA

REPRESENTANTE: MANOEL PINHEIRO GONCALVES JUNIOR - (OAB PA29979-A)

AGRAVADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**2 - PROCESSO: 0808034-61.2023.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: WALLEX ISAAC DE LIMA XAVIER

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**3 - PROCESSO: 0809436-80.2023.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: EDGAR CORREA MOURA

REPRESENTANTE: VERENA CERQUEIRA DOS SANTOS CARDOSO - (OAB PA17468-A)

AGRAVADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**4 - PROCESSO: 0011059-54.2010.8.14.0006 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: ALESSANDRO TRINDADE DE SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**5 - PROCESSO: 0045816-04.2015.8.14.0005 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: MARCOS VINICIUS SOUSA DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRENTE: VAL DOUGLAS MELLO DA SILVA

REPRESENTANTE: SAMUEL LIMA SALES JUNIOR - (OAB PA20749-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. TIBURCIO DOS SANTOS SILVA  
**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**6 - PROCESSO: 0809430-62.2022.8.14.0015 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
RECORRIDO: EXPEDITO DE SOUZA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA  
**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

**7 - PROCESSO: 0800468-08.2022.8.14.0029 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: MARCONE GUIMARAES DE PINHO  
REPRESENTANTE: MARCELO ALBERTO DO NASCIMENTO VIANA - (OAB PA27394-A)  
RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA  
**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**8 - PROCESSO: 0003365-84.2019.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISAO**

APELANTE: HELIO SILVA MESQUITA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER  
**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**9 - PROCESSO: 0800037-54.2022.8.14.0067 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISAO**

APELANTE: DIEGO MIRANDA CANTAO  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO  
**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

**10 - PROCESSO: 0800080-93.2021.8.14.0012 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL**

EMBARGANTE: FRANCISCO RODRIGUES CARDOSO NETO  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
EMBARGADOS: O V. ACÓRDÃO ID 15080088 E JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Embargos rejeitados

**11 - PROCESSO: 0000148-48.2008.8.14.0201 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: PAULO CESAR ALVES PEREIRA  
REPRESENTANTE: OMAR ADAMIL COSTA SARE - (OAB PA13052-A)  
RECORRENTE: ROSEVAM MORAES ALMEIDA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO  
**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**12 - PROCESSO: 0818631-26.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: RAIMUNDO DA SILVA FILHO  
REPRESENTANTE: EVANDO MENDONCA DUTRA - (OAB PA29371-A)

AGRAVADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: Retirado por ausência de voto do relator

**13 - PROCESSO: 0800604-58.2023.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: DANIEL RODRIGUES SEABRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**14 - PROCESSO: 0003140-38.2015.8.14.0006 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: HUGO LEONARDO DOS SANTOS MACHADO

REPRESENTANTE: MARCELO LIENDRO DA SILVA AMARAL - (OAB PA20474-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: Retirado por ausência de voto do relator

**15 - PROCESSO: 0116476-24.2015.8.14.0037 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: JOAO BATISTA MARINHO DA ROCHA

REPRESENTANTE: JOAQUIM DE SOUZA SIMOES NETO - (OAB PA8073-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Julgo improcedente

**16 - PROCESSO: 0008941-92.2016.8.14.0201 - EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: DENILSON PINTO MAFRA

REPRESENTANTE: PAULO DE TARSO DE SOUZA PEREIRA - (OAB PA8269-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Julgo improcedente

**17 - PROCESSO: 0021620-67.2020.8.14.0401 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: STELLA KARINA SANTANA CORREA

REPRESENTANTE: MARCO ANTONIO MIRANDA PINTO MARQUES - (OAB PA26578-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: Retirado por ausência de voto do relator

**18 - PROCESSO: 0800158-44.2022.8.14.0112 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: ANTONIO KELLVYNN DE OLIVEIRA SANTOS

RECORRIDO: MARCIO LUZ BORGES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**19 - PROCESSO: 0000304-17.2011.8.14.0044 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISAO**

APELANTE: SELSO LUIZ DOS SANTOS GOMES

REPRESENTANTE: EDUARDO JOSE DE FREITAS MOREIRA - (OAB PA7449-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Julgo improcedente

**20 - PROCESSO: 0000511-67.2010.8.14.0200 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: CARLOS EUGENIO SANTANA FERREIRA

REPRESENTANTE: PAULO RONALDO MONTE DE MENDONCA ALBUQUERQUE - (OAB PA7605-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. ADELIO MENDES DOS SANTOS

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**21 - PROCESSO: 0000074-14.2011.8.14.0031 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: REGINALDO DOS SANTOS FERREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**22 - PROCESSO: 0002316-05.2012.8.14.0097 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ANTONIO PAULO MIRANDA BARATA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**23 - PROCESSO: 0000043-34.2015.8.14.0037 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

APELADO: ROSIVALDO FERREIRA DA SILVA

REPRESENTANTE: ALBERTO AUGUSTO ANDRADE SARUBBI - (OAB PA15070-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**24 - PROCESSO: 0019265-12.2015.8.14.0029 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: IVAN DOS SANTOS DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**25 - PROCESSO: 0056577-70.2015.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE/APELADO: RAIMUNDO MAGNO SENA DE ALBUQUERQUE

REPRESENTANTES: CINTHYA MARIA MIRANDA LOBATO MARTINS - (OAB PA8343-A), LINADYR

HOLANDA REIS - (OAB PA25232), JOSE HUMBERTO RIBEIRO MARTINS - (OAB PA8309-A)

APELADO/APELANTE: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: Retirado por ausência de voto do relator



**26 - PROCESSO: 0002352-10.2016.8.14.0064 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MARCOS LEVI SANTANA COSTA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: Retirado por ausência de voto do relator

**27 - PROCESSO: 0004473-37.2016.8.14.0023 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: RAIMUNDO GLEISSON DA SILVA CARVALHO

REPRESENTANTE: JESSICA GABRIELLE PICANCO ARAUJO - (OAB PA18946-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

**28 - PROCESSO: 0014166-75.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL

APELADO: ELVIO DA CRUZ OLIVEIRA

APELADO: ROSANGELA BARROS TEIXEIRA OLIVEIRA

REPRESENTANTE: JOSE CELIO SANTOS LIMA - (OAB PA6258-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: Retirado por ausência de voto do relator

**29 - PROCESSO: 0003608-13.2017.8.14.0012 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MAIKO LOBATO MARQUES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: Retirado por ausência de voto do relator

**30 - PROCESSO: 0009835-62.2018.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

APELADO: NILVIO MENDES MODESTO JUNIOR

REPRESENTANTE: JOSE WILSON DE FIGUEIREDO VIEIRA - (OAB PA7198-S)

APELADO: CLEOZIANE BARROS RIBEIRO

APELADO: ROBERTO JUNIO REGO AMARAL

REPRESENTANTE: RAFAEL DE SOUSA REGO - (OAB PA22818-A)

APELADO: ALLAN JOHNNE DIAS ABDON

REPRESENTANTES: OTHON AUGUSTO DE OLIVEIRA VINHOLTE - (OAB PA21065-A), NATALIA COSTA BEZERRA DOS SANTOS - (OAB PA22760-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. ADELIO MENDES DOS SANTOS

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**31 - PROCESSO: 0001070-22.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MARCELO TAVARES LOPES

REPRESENTANTES: SERGIO EDUARDO RODRIGUES MONTEIRO - (OAB PA33842-A), CAIO JOSE CAVALLEIRO DE MACEDO FERRAZ - (OAB PA33898-A), MARCUS NASCIMENTO DO COUTO - (OAB PA14069-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**32 - PROCESSO: 0007678-36.2018.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: CASSIO WILEM FERREIRA DA SILVA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

**33 - PROCESSO: 0006810-55.2019.8.14.0035 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: LUCIO JENARIO LACERDA MARINHO  
REPRESENTANTES: GUSTAVO INACIO DA LUZ NOGUEIRA - (OAB PA29547-A), ANA IDA GUIMARAES FLORENZANO - (OAB PA29534)  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**34 - PROCESSO: 0004026-74.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: CLAUDIA DA SILVA VASCONCELOS  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**35 - PROCESSO: 0013842-04.2019.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: THIAGO COSTA CORREA  
APELANTE: DAVID DE OLIVEIRA PANTOJA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**  
Decisão: Retirado por ausência de voto do relator

**36 - PROCESSO: 0013481-84.2019.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOSE DE FRANCA FERNANDES  
REPRESENTANTE: ENDEL ELSON CORREA COELHO - (OAB PA15984-A)  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**  
Decisão: Retirado de Pauta de Plenário Virtual por Solicitação do Relator

**37 - PROCESSO: 0001331-16.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: EDENILSON SILVA FERREIRA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**38 - PROCESSO: 0002761-91.2020.8.14.0501 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA FILHO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**39 - PROCESSO: 0000942-59.2014.8.14.0201 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL**

EMBARGANTE: MANOEL ALEXANDRE SILVA MIRANDA

REPRESENTANTE: MARILENE PINHEIRO DA COSTA - (OAB PA5607-A)

EMBARGADOS: O V. ACÓRDÃO ID 15518272 E JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Embargos rejeitados

**40 - PROCESSO: 0001250-03.2016.8.14.0015 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL**

EMBARGANTE: DANIEL DE AZEVEDO OLIVEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADOS: O V. ACÓRDÃO ID 14908885 E JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Embargos rejeitados

**41 - PROCESSO: 0005611-29.2018.8.14.0133 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL**

EMBARGANTE: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADOS: O V. ACÓRDÃO ID 15030310 E JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Embargos rejeitados

**42 - PROCESSO: 0809563-18.2023.8.14.0000 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL**

AGRAVANTE: PAULO VICTOR LAMEIRA MIRANDA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**43 - PROCESSO: 0011616-96.2017.8.14.0070 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ALLAN PATRICK GAMA DO AMARAL

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**44 - PROCESSO: 0000342-81.2018.8.14.0012 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOSIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE: MANOEL PINHEIRO GONCALVES JUNIOR - (OAB PA29979-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**45 - PROCESSO: 0012380-25.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: THIAGO DE JESUS DE BRITO DA COSTA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**46 - PROCESSO: 0005989-82.2018.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ARLISSON DE SOUSA SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**47 - PROCESSO: 0009790-58.2018.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

APELADO: MANOEL RAIMUNDO PEREIRA DE JESUS

APELADO: CRISTOVAO JOSE MOREIRA DOS SANTOS

REPRESENTANTE: JOSE CAPUAL ALVES JUNIOR - (OAB PA15438-A)

APELADO: GILBERTO PINHEIRO SARAIVA

REPRESENTANTE: REGINALDO CASTRO GUIMARAES - (OAB PA2738-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. ADELIO MENDES DOS SANTOS

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**48 - PROCESSO: 0001081-64.2020.8.14.0083 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MATHEUS DOS SANTOS VEIGA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**49 - PROCESSO: 0800706-15.2021.8.14.0012 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MARIVALDO TENORIO MARQUES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**50 - PROCESSO: 0804423-15.2021.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: HENRIQUE DE OLIVEIRA FLIEGNER

REPRESENTANTES: ALLATAN WENDELL SILVA CORREA - (OAB PA24810-A), KLEBER RAPHAEL COSTA MACHADO - (OAB PA22428-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: MONALIZA LOPES MARINHO  
REPRESENTANTE: JOSE CAPUAL ALVES JUNIOR - (OAB PA15438-A)  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**51 - PROCESSO: 0800058-40.2021.8.14.0075 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: EDIVAN PINTO ANDRADE  
REPRESENTANTE: JOSE ORLANDO DA SILVA ALENCAR - (OAB PA8945-A), IVONALDO DE ALENCAR ALVES JUNIOR - (OAB PA18483-A)  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**52 - PROCESSO: 0804792-20.2021.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JULIANA FERNANDES BATISTA SILVA  
REPRESENTANTE: ALEXANDRE SOUZA CASSIANO DOS SANTOS - (OAB RN8770-A)  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

**53 - PROCESSO: 0802493-03.2021.8.14.0005 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: FERNANDO DA SILVA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**54 - PROCESSO: 0800036-33.2022.8.14.9100 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ALISSON RODRIGO DOS SANTOS LOBO  
REPRESENTANTE: WENDERSON PESSOA DA SILVA - (OAB PA29922-A) - DEFENSOR DATIVO  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

(\*) NOME(S) DO(S) RÉU(S) ESCRITO(S) POR EXTENSO, CONFORME DETERMINAÇÃO DESTA EGRÉGIA TURMA, EM CONSONÂNCIA COM ENTENDIMENTO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Do que para constar, eu, **Tânia Maria da Costa Martins, Secretária Sessão Egrégia 2ª Turma de Direito Penal TJ-PA**, consigno a presente Ata/Resenha com dados extraídos do sistema PJe em julgamento sob ferramenta Plenário Virtual, para os devidos fins. **DESA. VANIA BITAR**, Presidente. Belém/PA, 06 de novembro de 2023.

**FÓRUM CÍVEL****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BELÉM**

Número do processo: 0860218-32.2021.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: DENISE AQUINO MOTA

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (**PAC**) nº **0860218-32.2021.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra **DENISE AQUINO MOTA, CPF: 087.854.637-52**, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação do presente edital, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**.

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos **6 de novembro de 2023** , Eu, **EVERTON DE ARAÚJO SILVA**, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

**Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA**

**Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém**

**Matrícula 6980-9**

Número do processo: 0859203-91.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ALESSANDRO DE ALEXANDRIA PEREIRA

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (**PAC**) nº **0859203-91.2022.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra **ALESSANDRO DE ALEXANDRIA PEREIRA, CPF: 513.702.472-49**, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação do presente edital, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**.

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos **6 de novembro de 2023** , Eu, **EVERTON DE ARAÚJO SILVA**, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

**Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA**

**Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém**

**Matrícula 6980-9**

Número do processo: 0860240-90.2021.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: JACI COSTA MACHADO DE MIRANDA

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação

e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (**PAC**) nº **0860240-90.2021.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra **JACI COSTA MACHADO DE MIRANDA, CPF: 366.014.546-72**, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação do presente edital, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**.

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos **6 de novembro de 2023**, Eu, **EVERTON DE ARAÚJO SILVA**, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

**Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA**

**Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém**

**Matrícula 6980-9**

Número do processo: 0838047-47.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SANDRA MARIA AGUIAR REZENDE Participação: ADVOGADO Nome: JORGE CORREIA LIMA SANTIAGO OAB: 25278/PE

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (**PAC**) nº **0838047-47.2022.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra **SANDRA MARIA AGUIAR REZENDE, CPF: 048.586.112-72**, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e



não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação do presente edital, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**.

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Pará, aos **6 de novembro de 2023**, Eu, **EVERTON DE ARAÚJO SILVA**, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

**Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA**

**Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém**

**Matrícula 6980-9**

Número do processo: 0860248-67.2021.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: ELIELSON SOUZA DA SILVA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, está em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0860248-67.2021.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Pará move contra **ELIELSON SOUZA DA SILVA, CPF: 581.157.492-49**, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação do presente edital, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**.

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no

lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos **6 de novembro de 2023**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

**Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA**

**Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém**

**Matrícula 6980-9**

Número do processo: 0870593-58.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: LUZIA DO ROSARIO TAVARES BASTOS

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (**PAC**) nº **0870593-58.2022.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra **LUZIA DO ROSARIO TAVARES BASTOS, CPF: 287.810.402-10**, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação do presente edital, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**.

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos **6 de novembro de 2023**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

**Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA**

**Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém**

**Matrícula 6980-9**

Número do processo: 0860243-45.2021.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: DEUSARINA BENTES DA SILVA

## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

#### SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

#### UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (**PAC**) nº **0860243-45.2021.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra **DEUSARINA BENTES DA SILVA, CPF: 167.911.342-91**, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação do presente edital, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**.

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos **6 de novembro de 2023**, Eu, **EVERTON DE ARAÚJO SILVA**, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

**Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA**

**Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém**

**Matrícula 6980-9**

Número do processo: 0898806-74.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: OTACIANE TEIXEIRA COELHO Participação: ADVOGADO Nome: CAMILA DE FATIMA MATOS MACEDO OAB: 26431/PA Participação: ADVOGADO Nome: CECILIA MELCA OAB: 29904/PA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (**PAC**) nº **0898806-74.2022.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra **OTACIANE TEIXEIRA COELHO, CPF: 026.102.162-11**, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação do presente edital, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**.

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos **6 de novembro de 2023**, Eu, **EVERTON DE ARAÚJO SILVA**, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

**Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA**

**Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém**

**Matrícula 6980-9**

Número do processo: 0860254-74.2021.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: DARCY DOS SANTOS BRABO

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0860254-74.2021.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra **DARCY DOS SANTOS BRABO, CPF: 634.671.432-53**, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação do presente edital, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**.

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos **6 de novembro de 2023**, Eu, **EVERTON DE ARAÚJO SILVA**, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

**Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA**

**Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém**

**Matrícula 6980-9**

Número do processo: 0860235-68.2021.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: DAGOBERTO VOLTAIRE DIAS DE BARROS

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0860235-68.2021.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra **DAGOBERTO VOLTAIRE DIAS DE BARROS, CPF: 565.840.912-87**, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação do presente edital, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **?2ª Via do Boleto Banca?rio**

**e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**.

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos **6 de novembro de 2023**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

**Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA**

**Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém**

**Matrícula 6980-9**

Número do processo: 0860220-02.2021.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: PAULO CAMPBELL GOMES

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, está em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0860220-02.2021.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra **PAULO CAMPBELL GOMES, CPF: 069.993.872-49**, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação do presente edital, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **?2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**.

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos **6 de novembro de 2023**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

**Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA**

**Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém**

**Matrícula 6980-9**

Número do processo: 0860226-09.2021.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: ANTONIO CAVALCANTE DE SA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0860226-09.2021.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra **ANTONIO CAVALCANTE DE SA, CPF: 003.361.142-49**, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação do presente edital, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**.

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos **6 de novembro de 2023** , Eu, **EVERTON DE ARAÚJO SILVA**, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

**Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA**

**Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém**

**Matrícula 6980-9**

Número do processo: 0891922-29.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: VERA CRISTINA BARROS RODRIGUES

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (**PAC**) nº **0891922-29.2022.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra **VERA CRISTINA BARROS RODRIGUES, CPF: 148.388.182-20**, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação do presente edital, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**.

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos **6 de novembro de 2023**, Eu, **EVERTON DE ARAÚJO SILVA**, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

**Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA**

**Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém**

**Matrícula 6980-9**

Número do processo: 0832830-23.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: IDAIA CESARINA DE SOUZA

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação



e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (**PAC**) nº **0832830-23.2022.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra **IDAIA CESARINA DE SOUZA, CPF: 004.173.602-82**, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação do presente edital, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**.

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos **6 de novembro de 2023**, Eu, **EVERTON DE ARAÚJO SILVA**, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

**Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA**

**Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém**

**Matrícula 6980-9**

Número do processo: 0848810-10.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: IVONE SOFIA ABIDON FERREIRA Participação: TERCEIRO INTERESSADO Nome: 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELÉM PA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (**PAC**) nº **0848810-10.2022.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra **IVONE SOFIA ABIDON FERREIRA CPF:**

**029.052.132-72**, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação do presente edital, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**.

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Pará, aos **6 de novembro de 2023**, Eu, **EVERTON DE ARAÚJO SILVA**, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

**Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA**

**Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém**

**Matrícula 6980-9**

Número do processo: 0832861-43.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JOSE ALVES DOS SANTOS JUNIOR

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, está em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0832861-43.2022.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Pará move contra **JOSE ALVES DOS SANTOS JUNIOR, CPF: 393.851.592-91**, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação do presente edital, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**.

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Pará, aos **6 de novembro de 2023**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

**Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA**

**Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém**

**Matrícula 6980-9**

Número do processo: 0898800-67.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERENTE Nome: HARABIA VERENA CARNEIRO DA COSTA Participação: ADVOGADO Nome: ALYNE ALVES ARAUJO MENDES OAB: 21469/PA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, está em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (**PAC**) nº **0898800-67.2022.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Pará move contra **HARABIA VERENA CARNEIRO DA COSTA, CPF: 601.419.802-49**, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação do presente edital, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**.

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Pará, aos **6 de novembro de 2023**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

**Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA**

**Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém**

**Matrícula 6980-9**

Número do processo: 0860225-24.2021.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: RAIMUNDO NAZARENO DA SILVA BARROSO

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0860225-24.2021.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra **RAIMUNDO NAZARENO DA SILVA BARROSO, CPF: 175.238.692-20**, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação do presente edital, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**.

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos **6 de novembro de 2023**, Eu, **EVERTON DE ARAÚJO SILVA**, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

**Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA**

**Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém**

**Matrícula 6980-9**

Número do processo: 0860249-52.2021.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: CEZAR AUGUSTO PERES RANIERI

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0860249-52.2021.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra **CEZAR AUGUSTO PERES RANIERI, CPF: 144.876.752-00**, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação do presente edital, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**.

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos **6 de novembro de 2023** , Eu, **EVERTON DE ARAÚJO SILVA**, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

**Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA**

**Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém**

**Matrícula 6980-9**

**UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 5 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL**

RESENHA: 06/11/2023 A 06/11/2023 - SECRETARIA 1ª UPJ VARAS CIVEL,EMPRES,ORFÃO,INTERDITO, AUSENTE,RESIDUO,ACID DO TRABALHO,REG PUBLICO - VARA: 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM PROCESSO: 00238684820028140301 PROCESSO ANTIGO: 200210281709 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): FERNANDA DO SOCORRO DO NASCIMENTO E NA A??o: Despejo por Falta de Pagamento em: 06/11/2023 REU:ELY SALIM KHAYAT Representante(s): KARIME KHAYAT (ADVOGADO) AUTOR:SABINO DOS SANTOS RIBEIRO Representante(s): DILSON LEMOS (ADVOGADO) REU:ANDRE SALIM KHAYAT Representante(s): KARIME KHAYAT (ADVOGADO) REU:ALESSANDRA IAMANOUTH DE FARIAS KHAYAT. ATO ORDINATÁRIO PROCESSO: 0023868-48.2002.8.14.0301 PARTE REQUERENTE: SABINO DOS SANTOS RIBEIRO ADVOGADO: DILSON JOSÃ DOS SANTOS DE LEMOSÂ OAB/PA 9079 Intimo o advogado DILSON JOSÃ DOS SANTOS DE LEMOS, OAB/PA 9079, a devolver os autos de NÂº 0023868-48.2002.8.14.0301, que se encontram tramitados em carga, em seu nome, no prazo de 03 dias, sob pena de incorrer na sanÃ§Ãµes do Â§2 do art.234 do NCPC. BelÃ©m, 06.11.2023. Fernanda Nascimento Servidor(a) da 1ª UPJ CÃ-vel e Empresarial de BelÃ©mÂ (documento assinado digitalmente na forma da Lei nÂº 11.419/06)

## UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS

## EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

O MM. Juiz de Direito Titular da 3ª Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, Paulo Pereira da Silva Evangelista, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que por este Juízo expediente da UPJ de Família desta Comarca, processam-se os termos da Ação de ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69), Processo nº 0831590-67.2020.8.14.0301, em que é autor JOSE MARIA PEREIRA REIS, em face de ATHILA ANDRADE REIS, brasileiro, CPF nº 013.501.732-74, sem maiores informações, residente em lugar incerto e não sabido, cujo presente Edital tem a finalidade de promover a CITAÇÃO do REQUERIDO acima qualificado dos termos da presente ação para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, conforme previsto no **art. 344 do CPC** que assim dispõe: não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. Assim como será nomeado curador especial para a sua defesa (art. 257,IV do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores, e afixado no local público de costume e publicado conforme determina a lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, 6 de novembro de 2023. Eu, Leonardo Bezerra Bittencourt, Auxiliar Judiciário, subscrevo o presente, autorizado pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

LEONARDO BEZERRA BITTENCOURT

Auxiliar Judiciário da UPJ das Varas de Família da Comarca de Belém/PA

**FÓRUM CRIMINAL****SECRETARIA DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM****PORTARIA Nº 04/2023**

O Exmo. Sr. **DEOMAR ALEXANDRE DE PINHO BARRROSO**, Juiz de Direito, titular da Vara de Execuções Penais da Região Metropolitana de Belém, no uso de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO**, o disposto nos arts. 4º e 80, da Lei nº 7.210, de 1984 (Lei de Execução Penal ? LEP); que trata da criação dos Conselhos da Comunidade;

**CONSIDERANDO**, igualmente, o teor do art. 66, inciso IX, da LEP, que diz competir ao Juízo da Execução Penal a composição e instalação do Conselho da Comunidade;

**CONSIDERANDO**, ainda, que a constituição, instalação e efetivo funcionamento do Conselho da Comunidade representa uma abertura do cárcere à sociedade, visando a neutralizar os efeitos danosos da marginalização e da segregação e, bem assim, servir de meio auxiliar na fiscalização e na execução das penas.

**RESOLVE,**

Art. 1º. NOMEAR os conselheiros, relacionados abaixo, como conselheiros titulares e suplentes para comporem o Conselho da Comunidade da Região Metropolitana de Belém, no período de novembro de 2023 a novembro de 2024, passando a exercer as atribuições expressamente previstas no art. 81 da LEP, bem como nos artigos 4º e 5º do Provimento nº 02/2008 da Corregedoria da Região Metropolitana de Belém.

Conselheiros Nomeados:

**IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS - GRUPO UNIVERSAL NOS PRESÍDIOS**

Solange Maria Reis Bentes ? RG 1858680 (Titular);

Carlos César Saraiva Pinheiro ? RG ? 5449656 (Suplente);

Ana do Socorro de Souza Saraiva ? RG 2170062 (Suplente);

Denis da Silva Farias ? RG 11207 OAB/PA (Suplente);

Liliane Rebouças dos Santos ? RG 3927334 (Suplente);

Rosane Oliveira Lima ? RG 2359723 (Suplente);

Oswaldo Brito de Medeiros Neto ? RG OAB/PA 25332 CPF 024.750.673-73 (Suplente)



**IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS DE BELEM ? IGREJA MÃE**

Josiel da Silva Carneiro, OAB/PA 28.934 (Suplente)

Art. 2º. DESLIGAR a pedido da respectiva Instituição os conselheiros relacionados abaixo:

**IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS - GRUPO UNIVERSAL NOS PRESÍDIOS**

Pr Henrique da Silva Pires;

Luciene Cristina Miranda de Almeida;

Pr José Jeovane França Moreira;

D Maria Goreth da Silva Araújo Moreira;

Pr Márcio do Nascimento Lopes;

D Tatiane Santos Reis Lopes;

Pr Danilo Gomes de Souza;

D Camila Cristina Castro da Costa Souza;

Pr Raphael de Oliveira e

D Fernanda Aparecida Oliveira de Souza.

**IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS DE BELEM ? IGREJA MÃE**

Carlos Alberto Castro;

Daniel Miranda de Oliveira;

Olgarina Negrão e

Norma Cristina Gomes Raiol do Amaral

Publique-se. Registre-se, Cumpra-se.

Belém, 06 de novembro de 2023.

**DEOMAR ALEXANDRE DE PINHO BARROSO**

Juiz de Direito Titular da Vara de Execuções Penais da Região Metropolitana de Belém



**FÓRUM DE ANANINDEUA**

**SECRETARIA DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER**

**AUTOS:** 0813289-79.2023.8.14.0006

**QUERELANTE:** NEUSILENE OLIVEIRA COUTO

**ADVOGADOS:** DR. LEONARDO MARQUES MACEDO DA ROCHA, OAB/PA 32.144; DR. MATHEUS DE FREITAS FANJAS, OAB/PA 32.096

**QUERELADO:** RAIMUNDO CAVALCANTE VINHAS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade extrínsecos, **RECEBO O RECURSO EM SENTIDO ESTRITO** interposto pela querelante (id 96392994).

Passo, desde logo, a me manifestar acerca do EFEITO DIFERIDO.

Forte no artigo 589 do CPP, em análise ao Juízo de retratação, verifico que não merece reparo a decisão que rejeitou a queixa-crime, pelo que a mantenho por seus próprios fundamentos.

Intime-se o querelado para apresentar contrarrazões[1].

Com as contrarrazões ou sem elas, e devidamente certificado, nos termos do art. 591 do CPP, DETERMINO a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, para as providências cabíveis.

**SERVE A PRESENTE DECISÃO COMO ATO ORDINATÓRIO, MANDADO DE INTIMAÇÃO e OFÍCIO.**

CUMPRA-SE.

Ananindeua ? PA, 10 de julho de 2023 .

(assinado eletronicamente)

**EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**

Juiz de Direito Titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua/PA

Processo: 0801577-92.2023.8.14.0006

Nome: DIEGO MANOEL MELO ARAUJO

Endereço: Rua Airton Senna, 162, (Cj Girassol), entre Rua 07 de Setembro e Rua Major Leôncio, Águas Brancas, ANANINDEUA/PA

Telefone: 98032-5753

Tipificação penal: Art. 129, § 9º, do CPB c/c Art. 7º, incisos I e IV da Lei n.º 11.340/2006

## **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

Considerando os argumentos lançados na defesa prévia, bem como o constante nos autos, verifica-se, no que tange à possibilidade de absolvição sumária, que a Defesa não apresenta provas contundentes e aptas a afastar, por si sós, a pretensão acusatória, nessa esfera de cognição sumária, a evidenciar a necessidade da instrução processual para o deslinde do presente caso.

Noutro giro, vale frisar que a denúncia descreve de forma satisfatória a conduta delitiva da qual o réu é acusado, a delinear a maneira pela qual praticou o crime, bem como o nexos causal entre sua conduta e o resultado do crime, razão pela qual não há o que se falar em inépcia da denúncia, porquanto preenchidos os pressupostos e condições, previstos no rol do art. 41 do Código de Processo Penal.

Assim, não apresentados argumentos eloquentes e aptos a propiciar a absolvição preliminar do acusado, como exposto acima, DETERMINO o prosseguimento regular do processo, e designo audiência de **INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** para **02.07.2024 às 8:30 horas**, oportunidade em que serão colhidos os depoimentos das testemunhas anteriormente arroladas, bem como o acusado será interrogado.

INTIME-SE/REQUISITE-SE o acusado.

INTIMEM-SE as testemunhas arroladas pelas partes.

Dê-se CIÊNCIA ao Ministério Público e à Defesa.

**A PRESENTE DECISÃO DEVERÁ SERVIR COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO/ CARTA PRECATÓRIA/ REQUISIÇÃO/ OFÍCIO, BEM COMO ATO ORDINATÓRIO DO NECESSÁRIO.**

Ananindeua/PA, 8 de maio de 2023

(assinado eletronicamente)

**EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**

Juiz de Direito titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA**

Número do processo: 0822898-86.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARIANA RODRIGUES DE SOUZA Participação: ADVOGADO Nome: FABIO FURTADO SANTOS

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0822898-86.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): MARIANA RODRIGUES DE SOUZA

Advogado(s): FABIO FURTADO SANTOS - OAB/PA nº 21988-A

FINALIDADE: NOTIFICAR: MARIANA RODRIGUES DE SOUZA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 1 de novembro de 2023

Número do processo: 0823284-19.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: CLAYTON ALVES DE CARVALHO registrado(a) civilmente como CLAYTON ALVES DE CARVALHO Participação: REQUERIDO Nome: NUTRITION IMPORT - COMERCIO ATACADISTA DE SUPLEMENTOS LTDA. Participação: ADVOGADO Nome: CLAYTON ALVES DE CARVALHO registrado(a) civilmente como CLAYTON ALVES DE CARVALHO OAB: 18275/SC

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA,

expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0823284-19.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A):NUTRITION IMPORT - COMERCIO ATACADISTA DE SUPLEMENTOS LTDA.

Advogado(s): CLAYTON ALVES DE CARVALHO - OAB/SC nº 18275

FINALIDADE: NOTIFICAR: NUTRITION IMPORT - COMERCIO ATACADISTA DE SUPLEMENTOS LTDA.

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [006unaj@tjpa.jus.br](mailto:006unaj@tjpa.jus.br) ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 6 de novembro de 2023

**FÓRUM DE BENEVIDES****SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES**

Processo nº 0800555-22.2020.8.14.0097

Advogados: ALINE DE FÁTIMA MARTINS DA COSTA BULHÕES LEITE, OAB/PA 13372.

IVANA BRUNA NABOR TAMASAUSKAS, OAB/PA 20970.

**SENTENÇA**

(Julgamento procedente do pedido. Substituição de Curador)

Vistos etc.

Tratam os autos de Ação de Substituição de Curatela, com pedido de curatela provisória e justiça gratuita, proposta pelo requerente (...), sob patrocínio de advogados constituídos, em favor de sua filha (...) (28 anos de idade) e em face de (...), todos qualificados nos autos. Em síntese, o Requerente aduz e comprova que sua filha (...) foi interdita nos autos do Processo n.º 0001075-93.2012.8.14.0097, ocasião em que a Sra. (...), genitora da jovem, foi nomeada sua curadora. Ocorre que a atual curadora teria se mudado para o Estado do Piauí, deixando (...) sob os cuidados e proteção do Postulante, o qual, para regulamentar a situação, ajuizou a presente ação. Visando comprovar a não oposição da atual curadora quanto ao pedido de substituição, (...) anexou Termo de Anuência assinado por (...), com firma reconhecida em cartório. Em decisão inaugural, este juízo nomeou (...) como curador interino (ID 22265988). O estudo social resultou em parecer técnico favorável ao pedido (ID 27107969). A Requerida foi citada, mas não contestou (ID 52973387). O Ministério Público manifestou-se pela procedência da ação (ID 62245229). É o suficiente relatório. Decido O Código Civil estabelece que todas as pessoas que nascem com vida são capazes de direitos e deveres. Entretanto, excepcionalmente, determinadas condições acabam por impossibilitar o pleno exercício dos atos da vida civil, razão pela qual existe a ação de curatela. O artigo 1.767 do Código Civil é expresso ao afirmar que "Estão sujeitos a curatela: I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; II - os ébrios habituais e os viciados em tóxico; III - os pródigos". A interdição é uma medida judicial que tem como escopo atestar a incapacidade - absoluta ou relativa - de determinado indivíduo para os atos da vida civil. No caso dos autos, no bojo do Processo nº 0001075-93.2012.8.14.0097, concluiu-se que (...) não possuía o discernimento necessário para exercer os atos da vida civil, razão pela qual o magistrado condutor do processo nomeou (...) como sua curadora. Ocorre que (...) não está mais exercendo os deveres da curatela o que se confirma tanto pelo estudo social quanto pela declaração lavrada em cartório de ID 19259006. Segundo o que foi descrito durante o estudo social, (...) teria deixado a curatelada sob os cuidados do pai, (...), e ido fixar residência no estado do Piauí. Ao concluir o parecer, a assistente social do juízo manifestou: Após análise dos dados acima referidos, manifestamos parecer favorável ao pleito do requerente, Sr. (...), em substituir a então curadora, Sra. (...), genitora da curatelada, que reside atualmente no Estado do Piauí, conforme declarado nos autos, estando a curatelada aos cuidados do requerente. A nomeação de um novo curador se faz urgente para garantir a continuidade da concessão do benefício, possibilitando a garantia do atendimento das necessidades básicas da curatelada. Importa referir que a Sra. (...) encontra-se neste município, mas não compareceu a este Setor Social, não sendo possível obter sua anuência quanto a substituição da curatela. Esse é o parecer, que se coloca à apreciação da autoridade judiciária. No decorrer do processo, restou demonstrado que a Requerida retornou para o município de Benevides/PA (ID 52973387). Contudo, a genitora da curatelada, devidamente citada, não contestou a ação e em nenhum momento demonstrou intenção de reaver para si os cuidados de (...). Diante do parentesco entre as partes, do parecer social, da declaração da Requerida junto ao cartório, da ausência de contestação e da manifestação favorável do Ministério Público, tem-se que não há razões para o indeferimento do feito. Deve-se destacar, inclusive, que a regularização da

representação civil da interdita se impõe como medida de urgência, para lhe assegurar a fruição de diversos direitos. Por fim, ressalta-se que tal modificação é permitida por lei, nos termos do artigo 747, II do Código de Processo Civil, que postula a possibilidade de parentes requererem/exercerem a curatela. Sendo assim, e tendo as provas carreadas aos autos confirmado as alegações contidas na inicial, faz-se mister a nomeação de (...) como novo curador definitiva de (...), não havendo nos autos elementos que o desqualifiquem como pessoa idônea a receber a incumbência. Ademais, esclarece-se que os termos da curatela definidos no processo de interdição continuam inalterados, modificando-se apenas a titularidade do múnus. Considerando a urgência da regularização da representação da interdita, impõe-se a RATIFICAÇÃO da tutela de urgência concedida na decisão de ID 22265988, para autorizar desde já a execução da presente sentença e negar efeito suspensivo a eventual recurso interposto (Art. 1.012, parágrafo 1º, V do CPC). Assim, sem maiores delongas, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com fulcro nos arts. 747, II e 761 do CPC, para DETERMINAR a SUBSTITUIÇÃO da outrora curadora (...) e, ato contínuo, NOMEAR como CURADOR DEFINITIVO de (...) o Sr. (...). Em consequência, INTIME-SE o novo curador da presente sentença, em especial, para, no prazo de 05 (cinco) dias, prestar em juízo o compromisso de bem e fielmente desempenhar a curatela, ocasião em que assumirá a administração dos bens do curatelado - § 2º do art. 759 do Código de Processo Civil; no ato de assinatura do compromisso, o curador deverá apresentar declaração de bens do curatelado ou declaração de que não existem bens, bem como deverá declarar tudo o que a curatelada lhe deve, sob a pena de nada poder cobrar da curatelada ? art. 1.751 c/c art. 1.774 do Código Civil. Na oportunidade, RATIFICO a tutela provisória de urgência concedida em decisão liminar, autorizando desde já a execução da presente sentença e negando efeito suspensivo a eventual recurso interposto (Art. 1.012, parágrafo 1º, V do CPC), ressalvada decisão do e. Relator em sede recursal. Nos termos do art. 92 da Lei 6.015/73, encaminhe-se cópia desta sentença, da sentença originária de interdição e documentos necessários ao Cartório de Registro Civil de Pessoas naturais desta Comarca, para registro em Livro Especial, caso ainda não registrada a interdição, vez que não constatada nestes autos. Após, efetuado o registro da interdição ou se já registrada, encaminhe-se a respectiva certidão de interdição e cópia desta sentença ao Cartório do Registro Civil de nascimento da interdita, para necessária averbação (art. 755, § 3º, do CPC). INTIMEM-SE os advogados do autor, habilitados nos autos, via DJ-e. Dispensada a intimação da Requerida, vez que revel. Dê-se ciência ao Ministério Público. Sem custas, pois deferida a gratuidade judiciária. PUBLIQUE-SE ESTA SENTENÇA, observando o disposto no art. 755, § 3º, do CPC. Após o trânsito em julgado, certifique-se, arquivando-se oportunamente os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C. Benevides/PA, 31 de outubro de 2023.

DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU

Juíza Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides/PA



**EDITAIS****UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 2 VARA - EDITAIS****EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO: NICIVALDO MARTINS DA SILVA EM LUGAR INCERTO PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O(A) Dr(a). **DANIEL RIBEIRO DACIER LOBATO**, Juiz(a) de Direito respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc.

**FAZ SABER** a todos que o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** ? Processo n.º **0023352-78.2009.8.14.0301**, proposta por **EXEQUENTE: BANCO SAFRA S A. É o presente Edital para CITAÇÃO do EXECUTADO: NICIVALDO MARTINS DA SILVA**, com prazo de 30 (trinta) dias, correndo o prazo da data da primeira publicação, para pagar a dívida, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação ? art. 829 do CPC, sob pena de penhora de tantos quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, dos juros, das custas e dos honorários advocatícios ou opor embargos à execução, no prazo de 15(quinze) dias, independente de penhora, depósito ou caução, contado na forma do art. 231 do CPC (art. 915, CPC), ou ainda, no mesmo prazo para oferecimento de embargos, os executados poderão se valer da hipótese prevista no art. 916, caput e §§, do Código de Processo Civil, mediante o depósito de 30% (trinta por cento) do valor total executado, requerendo o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês, desde que preenchidos os requisitos do referido artigo e após manifestação da parte exequente, hipótese esta, que importa em reconhecimento do crédito e em renúncia ao direito de opor embargos. Arbitro os honorários advocatícios em 10% do débito no dia do efetivo pagamento (art. 827 do CPC). No caso de integral pagamento, no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, §1º, do CPC). Sobre o edital, ressalto que este deverá observar o disposto no art. 257, do CPC. Não sendo contestados todos os termos do pedido, se presumirão aceitos como verdadeiros, os fatos articulados na inicial (artigo 344 do CPC), bem como a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia. Afixe-se cópia do edital na sede do Juízo, o que o Sr. Diretor de Secretaria certificará. Publique-se o edital, no prazo máximo de 15 dias, na rede mundial de computadores, no sítio do respectivo tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, que deve ser certificada nos autos (art. 257, II do CPC). E, para que não seja alegada ignorância, no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da lei, e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 30 de outubro de 2023. Eu, **ROSILENE FREIRE MONTEIRO**, Servidora da 1ª UPJ Cível e Empresarial de Belém, digitei.

**DANIEL RIBEIRO DACIER LOBATO**

Juiz(a) de Direito respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Belém

**COMARCA DE ABAETETUBA****SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ABAETETUBA**

**PROCESSO Nº 0800559-77.2019.8.14.0070. CLASSE: INTERDIÇÃO E CURATELA. REQUERENTE: GEILA MEIRE ARAÚJO DA SILVA - ADVOGADA: THAISE DA COSTA DE ARÚJO-OAB-PA25714 - INTERDITANDO: JOSE ANTONIO RAMOS DA SILVA.**

**DISPOSITIVO: ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, DECRETO a INTERDIÇÃO de JOSE ANTONIO RAMOS DA SILVA, portador do RG 1576015 e CPF 269.277.482-53, declarando-o relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curadora GEILA MEIRE ARAÚJO DA SILVA, portadora do RG 1880025 2ª VIA e do CPF nº 443.635.832-15, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015.**

Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o interditado impedido de praticar pessoalmente, sem assistência da curadora, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador.

A curadora, ora nomeada, deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias.

Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e averbe-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a).

**Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal.**

Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública.

Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo.

Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

**Abaetetuba-PA, 03 de abril de 2023.**

**CHARBEL ABDON HABER JEHA**

Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Abaetetuba (Portaria 1359/2023-GP)

**PROCESSO Nº 0801720-88.2020.8.14.0070 - INTERDIÇÃO E CURATELA. REQUERENTE: JACILEIA CARDOSO PEREIRA, DEFENSORIA PÚBLICA INTERDITANDO: ERCIO CARDOSO PEREIRA DISPOSITIVO: ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, DECRETO a INTERDIÇÃO de ERCIO CARDOSO PEREIRA, portador do RG 4195857 PC/PA e do CPF 539.025.212-87, declarando-o relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curadora JACILEIA CARDOSO PEREIRA, portadora do RG 2567319 3ª VIA PC/PA e do CPF nº 451.919.562-49, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o interditado impedido de praticar pessoalmente, sem assistência da curadora, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador. A curadora, ora nomeada, deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias. Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e averbe-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a). **Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal.** Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. **Abaetetuba/PA, 29 de maio de 2023. (ASS) DRA. NATASHA VELOSO DE PAULA AMARAL DE ALMEIDA Juíza de Direito Substituta, respondendo pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Abaetetuba (Portaria 1951/2023-GP)****

**PROCESSO: 0802655-94.2021.8.14.0070 - REMOÇÃO, MODIFICAÇÃO E DISPENSA DE TUTOR OU CURADOR - REQUERENTE: LUCENIRA RODRIGUES FERREIRA - AVOGADA DRA. -NAJARA DA SILVA PINHEIRO 0AB-30855 - REQUERIDA: ANIRA RODRIGUES FERREIRA INTERESSADO: AELMO FERREIRA**

Pelo exposto, com fundamento no art. 761, do CPC, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL** para remover a **Sra. ANIRA RODRIGUES FERREIRA** do encargo de curadora de **AELMO FERREIRA,**

**nomeando, em substituição, a Sra. LUCENIRA RODRIGUES FERREIRA**, sob compromisso. O novo curador exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015.

Por corolário, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC.

Com a intimação desta sentença, ficará o curador cientificado de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome do(a) interditando(a) se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento.

Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição da presente decisão no Registro Civil.

Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Abaetetuba/PA, 13 de julho de 2023.

**ADRIANO FARIAS FERNANDES**

**JUIZ DE DIREITO**

**PROCESSO Nº 0801861-73.2021.8.14.0070 - INTERDIÇÃO E CURATELA. REQUERENTE: LAURINETE CARVALHO CARDOSO. ADVOGADA GISELE DE SOUZA CRUZ DA COSTA - OAB-PA 8593 - INTERDITANDO: EMANOEL CARDOSO DA SILVA.**

**DISPOSITIVO: ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, DECRETO a INTERDIÇÃO de EMANOEL CARDOSO DA SILVA, portador do RG 6047154 SSP/PA e do CPF 892.182.802-87, declarando-o relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curadora LAURINETE CARVALHO CARDOSO, portadora do RG de Nº 3804189 2º via PC/PA e do CPF nº 676.628.892-20, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial,**

**nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015.** Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o interditado impedido de praticar pessoalmente, sem assistência da curadora, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador. A curadora, ora nomeada, deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias. Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e averbe-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a).

**Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal.**

Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública.

Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo.

Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

**Abaetetuba-PA, 28 de julho de 2023.**

**ADRIANO FARIAS FERNANDES**

**Juiz de Direito**

## COMARCA DE SANTARÉM

## UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM

PROCESSO Nº 2000655-46.2022.8.14.0051 EXECUÇÃO DE PENAS EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ EXECUTADO: WENDELL ELOI SILVA DOS SANTOS, NATUREZA DA DÍVIDA: MULTA CRIMINAL EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 30 DIAS O Excelentíssimo Dr. Flávio Oliveira Lauande, Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, e respectiva Secretaria, tramitam os autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PENA DE MULTA acima identificada, sendo que, encontrando-se o(a) devedor(a) atualmente em lugar ignorado, FICA por este EDITAL regularmente CITADO(A) o(a) executado(a) o(a) Sr(a). WENDELL ELOI SILVA DOS SANTOS, brasileiro, paraense, filho de Isabel Cleide Silva dos Santos, nascido no dia 08/08/1991, para que, no prazo de 10 dias (art. 164 da Lei de Execução Penal), realize o pagamento da pena de multa imposta em razão de condenações proferidas nos processos nº 0009920-19.2016.8.14.0051 e nº 0005706-82.2016.8.14.005, fixadas, no valor total, de R\$ 19.944,40, conforme cálculo apresentado pelo Ministério Público do Estado do Pará, nomeie bens à penhora, junte prova do pagamento ou requeira o parcelamento do referido valor em prestações mensais, iguais e sucessivas (art. 169 da Lei de Execução Penal), ficando desde já cientificado que, se não possuir condições financeiras para pagar o valor da multa, deverá juntar aos autos, no mesmo prazo, provas documentais admitidas por Direito que comprovem a alegação de hipossuficiência econômica, como, por exemplo, cópias dos seguintes documentos: Carteira de Trabalho; Cartão do Bolsa Família ou outro benefício assistencial; Declaração de hipossuficiência assinada de próprio punho, etc.; Receitas, laudos médicos, medicamentos, etc., caso faça uso, ou possua algum membro do núcleo familiar que necessite de tratamento médico e/ou medicamentoso. Logo, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, o presente edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo. CUMPRA-SE na forma de lei. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no dia 06 de novembro de 2023. Eu \_\_\_\_ ( Priscilla Sonsin Nonato), Analista judiciária da Vara da Execução Penal da Comarca de Santarém, digitei o presente expediente e subscrevi. PRISCILLA SONSIN NONATO Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006. Validação em <https://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: PJ5M9 N4PZN 5H837 Z3T73 SEEU - Processo: 2000655-46.2022.8.14.0051 - Assinado digitalmente por PRISCILLA SONSIN NONATO [45.1] EXPEDIÇÃO DE EDITAL/INTIMAÇÃO - Edital em 06/11/2023 Analista Judiciária da Vara da Execução Penal da Comarca de Santarém De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

## Autos nº. 5001605-29.2023.8.03.0001

P r o c e s s o:	5001605-29.2023.8.03.0001
C l a s s e P r o c e	Execução da Pena

s s u al :	
A s s u nt o P ri n ci p al :	Suspensão condicional da pena
A ut or id ad e(s) :	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Estado do Pará (CPF/CNPJ: 04.567.897/0001-90)</li> </ul>
E x e c ut ad o(s) :	<ul style="list-style-type: none"> <li>• ALEX WANDERLEY MORAES (RG: 440143 SSP/AP e CPF/CNPJ: 019.172.752-00)</li> </ul>

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

### PRAZO 15 DIAS

O(a) MM. Juiz(a) de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, INTIME-SE o(a) Apenado(a) acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que compareça junto à Central de Medidas e Penas Alternativas desta Comarca, localizada na Vara de Execuções Penais, no Fórum da Comarca de Santarém, no prazo----- de 15 (quinze) dias, com a finalidade de iniciar o cumprimento de sua pena, sob pena de revogação de benefício concedido. CUMPRA-SE.

Santarém, 06 de novembro de 2023.

**TELMO SALOMAO DUARTE DA SILVA**  
Analista Judiciário

**UPJ DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

MEDIDAS PROTETIVAS

COM PRAZO DE 20 DIAS

**Processo nº 0815200-25.2022.8.14.0051**

REQUERENTE: **R.S.D.A.**

COM A FINALIDADE DE INTIMAR O REQUERIDO **VANDERLEI PANTOJA GOMES**, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

**DISPOSITIVO**

Diante do exposto, em observância às regras processuais acima dispostas, reconheço a estabilização da tutela antecipada deferida no início do processo e **mantenho as medidas protetivas já fixadas**, o que faço nos termos do art. 304, *caput*, do CPC, e por via de consequência, JULGO EXTINTO o processo, tudo em consonância com fundamento no art. 13, da Lei Maria da Penha, sendo que as medidas deferidas **terão validade pelo período de 01 (um) ano, contados da presente decisão, ou na existência da ação penal, durante todo o processo criminal, inclusive durante o cumprimento da pena, em caso de sentença condenatória transitada em julgado.**

**CIENTIFIQUE-SE** a vítima de que, decorrido o prazo de 1 ano, é possível a renovação das medidas, caso persista a situação de risco. Nessa hipótese, deve a requerente comparecer a esta Vara para o requerimento pertinente, que poderá ser juntado aos presentes autos para deliberação.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

**Nada mais havendo, dê-se baixa e archive-se, sendo possível o desarquivamento a qualquer tempo, em caso de nova manifestação das partes.**

Santarém - PA, data da assinatura eletrônica.

(Assinado digitalmente)



**SIDNEY POMAR FALCÃO**

Juiz de Direito Titular da Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar

Contra a Mulher da Comarca de Santarém-PA - Portaria Nº 49/2023-SEJUD.

De ordem, Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, **07 de novembro de 2023**, eu, William Gama, estagiário de secretaria, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

MEDIDAS PROTETIVAS

COM PRAZO DE 20 DIAS

**Processo nº 0813107-89.2022.8.14.0051**

REQUERENTE: **E.C.S.**

COM A FINALIDADE DE INTIMAR O REQUERIDO **RAILANDRESON**, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

**DISPOSITIVO**

Diante do exposto, em observância às regras processuais acima dispostas, reconheço a estabilização da tutela antecipada deferida no início do processo e **mantenho as medidas protetivas já fixadas**, o que faço nos termos do art. 304, *caput*, do CPC, e por via de consequência, JULGO EXTINTO o processo, tudo em consonância com fundamento no art. 13, da Lei Maria da Penha, sendo que as medidas deferidas **terão validade pelo período de 01 (um) ano, contados da presente decisão, ou na existência da ação penal, durante todo o processo criminal, inclusive durante o cumprimento da pena, em caso de sentença condenatória transitada em julgado.**

**CIENTIFIQUE-SE** a vítima de que, decorrido o prazo de 1 ano, é possível a renovação das medidas, caso persista a situação de risco. Nessa hipótese, deve a requerente comparecer a esta Vara para o requerimento pertinente, que poderá ser juntado aos presentes autos para deliberação.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

**Nada mais havendo, dê-se baixa e archive-se, sendo possível o desarquivamento a qualquer**

**tempo, em caso de nova manifestação das partes.**

Santarém - PA, data da assinatura eletrônica.

(Assinado digitalmente)

**SIDNEY POMAR FALCÃO**

Juiz de Direito Titular da Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar

Contra a Mulher da Comarca de Santarém-PA - Portaria Nº 49/2023-SEJUD.

De ordem, Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, **07 de novembro de 2023**, eu, William Gama, estagiário de secretaria, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

MEDIDAS PROTETIVAS

COM PRAZO DE 20 DIAS

**Processo nº 0807552-28.2021.8.14.0051**

REQUERENTE: **M.L.N.P.**

COM A FINALIDADE DE INTIMAR O REQUERIDO **JOSIAN NOLETO**, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

**DISPOSITIVO**

Ante todo o exposto, **JULGO PROCEDENTE o pedido, o que faço nos termos do art. 487, I do NCPC, para manter contra os requerido JOSIAN NOLETO ALMEIDA as medidas protetivas DE URGÊNCIA, adiante elencadas, nos termos da Lei Maria da Penha. As medidas deferidas terão validade pelo período de 01 (um) ano, contados da presente decisão, ou na existência da ação penal, durante todo o processo criminal, inclusive durante o cumprimento da pena, em caso de sentença condenatória transitada em julgado.**

A ? Proibição de aproximar-se da ofendida e seus familiares no limite mínimo de 100 metros (art. 22, III, ?a?, da Lei 11.340/2006).

B ? Proibição de estabelecer contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação (art. 22, III, ?b?, da Lei 11.340/2006).

C ? Proibição de frequentar lugares públicos onde a requerente já esteja presente, bem como sua residência, local de trabalho/ estudo/ religioso, respeitando o distanciamento determinado, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida (art. 22, III, ?c?, da Lei 11.340/2006)

D ? Proibição de perseguir, intimidar, ameaçar, difamar a ofendida ou fazer uso de qualquer método que prejudique ou ponha em risco a vida da vítima, sua integridade física e psíquica, bem como sua honra e propriedade;

**As demais questões devem ser resolvidas no juízo competente.**

Intime-se o requerido, através de seu curador, para **imediate cumprimento desta determinação**, nos termos do art. 300 e ss. do CPC, a fim de resguardar a vida e a integridade física e psicológica da vítima, advertindo-o que em caso de desobediência pode lhe ser aplicada **multa pecuniária** no valor de 01 a 10 salários mínimos revertido para a ofendida, uma vez que o descumprimento de ordem judicial configura ato atentatório à dignidade da justiça, conforme art. 77 do CPC/15, ou, poderá acarretar a fixação de outras medidas mais rígidas, inclusive sua **prisão preventiva poderá ser decretada (art. 313, III, CPP)** e, ainda, a caracterização do **crime próprio**, previsto no art. 24-A Lei nº 11.340/2006.

**Intime-se a requerente de que deve registrar ocorrência policial em caso de descumprimento de medida protetiva.**

**CIENTIFIQUE-SE a vítima de que, decorrido o prazo de 1 ano, é possível a renovação das medidas, caso persista a situação de risco. Nessa hipótese, deve a requerente comparecer a esta Vara para o requerimento pertinente, que poderá ser juntado aos presentes autos para deliberação.**

Havendo recurso voluntário, intime-se a parte apelada para contra razoar e, na forma do artigo 1.010, §3º, do Novo Código de Processo Civil, independentemente de juízo de admissibilidade, determino a remessa dos autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com as homenagens deste Juízo.

Não ocorrendo à interposição de recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado e ARQUIVEM-SE com as cautelas legais.

Sem custas e despesas processuais.

Dê-se ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Santarém ? PA, data da assinatura eletrônica.

(Assinado digitalmente)

**IB SALES TAPAJÓS**

Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara do Juizado Especial de Violência

Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Santarém - Portaria Nº 2229/2023-GP.

De ordem, Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, **07 de novembro de 2023**, eu, William Gama, estagiário de secretaria, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

MEDIDAS PROTETIVAS

COM PRAZO DE 20 DIAS

**Processo nº 0809287-28.2023.8.14.0051**

REQUERENTE: **P.D.S.C.**

COM A FINALIDADE DE INTIMAR O REQUERIDO **ORLEAN BRAIN DOS ANJOS FERREIRA**, FILHO DE **BRUNA GISELLE CARDOSO DOS ANJOS**, NASCIDO EM **31/12/2002**, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

#### **DISPOSITIVO**

Diante do exposto, em observância às regras processuais acima dispostas, reconheço a estabilização da tutela antecipada deferida no início do processo e **mantenho as medidas protetivas já fixadas**, o que faço nos termos do art. 304, *caput*, do CPC, e por via de consequência, JULGO EXTINTO o processo, tudo em consonância com fundamento no art. 13, da Lei Maria da Penha, sendo que as medidas deferidas **terão validade pelo período de 01 (um) ano, contados da presente decisão, ou na existência da ação penal, durante todo o processo criminal, inclusive durante o cumprimento da pena, em caso de sentença condenatória transitada em julgado.**

**CIENTIFIQUE-SE** a vítima de que, decorrido o prazo de 1 ano, é possível a renovação das medidas, caso persista a situação de risco. Nessa hipótese, deve a requerente comparecer a esta Vara para o requerimento pertinente, que poderá ser juntado aos presentes autos para deliberação.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

**Nada mais havendo, dê-se baixa e archive-se, sendo possível o desarquivamento a qualquer tempo, em caso de nova manifestação das partes.**

Santarém - PA, data da assinatura eletrônica.

(Assinado digitalmente)

**SIDNEY POMAR FALCÃO**

Juiz de Direito Titular da Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar

Contra a Mulher da Comarca de Santarém-PA - Portaria Nº 49/2023-SEJUD.

De ordem, Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, **07 de novembro de 2023**, eu, William Gama, estagiário de secretaria, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

MEDIDAS PROTETIVAS

COM PRAZO DE 20 DIAS

**Processo nº 0809930-20.2022.8.14.0051**

REQUERENTE: **M.E.L.B. E M.L.D.C.**

COM A FINALIDADE DE INTIMAR O REQUERIDO **JOSUÉ DA SILVA MORAES**, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

**DISPOSITIVO**

Diante do exposto, em observância às regras processuais acima dispostas, reconheço a estabilização da tutela antecipada deferida no início do processo e **mantenho as medidas protetivas já fixadas**, o que faço nos termos do art. 304, *caput*, do CPC, e por via de consequência, JULGO EXTINTO o processo, tudo em consonância com fundamento no art. 13, da Lei Maria da Penha, sendo que as medidas deferidas **terão validade pelo período de 01 (um) ano, contados da presente decisão, ou na existência da ação penal, durante todo o processo criminal, inclusive durante o cumprimento da pena, em caso de sentença condenatória transitada em julgado.**

**CIENTIFIQUE-SE** a vítima de que, decorrido o prazo de 1 ano, é possível a renovação das medidas, caso persista a situação de risco. Nessa hipótese, deve a requerente comparecer a esta Vara para o requerimento pertinente, que poderá ser juntado aos presentes autos para deliberação.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

**Nada mais havendo, dê-se baixa e archive-se, sendo possível o desarquivamento a qualquer**

**tempo, em caso de nova manifestação das partes.**

Santarém - PA, data da assinatura eletrônica.

(Assinado digitalmente)

**SIDNEY POMAR FALCÃO**

Juiz de Direito Titular da Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar

Contra a Mulher da Comarca de Santarém-PA - Portaria Nº 49/2023-SEJUD.

De ordem, Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, **07 de novembro de 2023**, eu, William Gama, estagiário de secretaria, digitei.

## COMARCA DE ALTAMIRA

## SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0803898-06.2023.8.14.0005 EM QUE E REQUERENTE: REQUERENTE: TEREZINHA CAETANO DE OLIVEIRA e REQUERIDO: LUIZ BERNARDO FERREIRA NETO? **SENTENÇA** Vistos etc. TEREZINHA CAETANO DE OLIVEIRA, devidamente qualificada nos autos, através da Defensoria Pública, requereu a interdição de LUIZ BERNARDO FERREIRA NETO, seu filho, alegando ser este portador de ?Epilepsia, não especificada? (CID10 G40.9) e ?Transtornos globais do desenvolvimento? (CID10 F84), estando incapaz de praticar atos da vida civil. Com a inicial juntou documentos. Em prosseguimento, foi deferida a curatela provisória à autora (ID 94320882). O termo de compromisso de curatela provisória foi expedido e acostado aos autos (ID?s 94660921 e 95301132). Após, realizada audiência, foram colhidos os depoimentos do interditando e da requerente (ID?s 99345483 a 99345477). A Defensoria Pública, nomeada curadora especial do(a) interditando(a) apresentou contestação por negativa geral (ID 99604359). Por fim, o Ministério Público apresentou parecer conclusivo opinando favoravelmente à curatela definitiva (ID 100150609). Vieram os autos conclusos. É o breve relatório. Decido. Analisando os autos, verifico que as provas colhidas em audiência (entrevista do interditando e depoimento da requerente), bem como o laudo médico acostado à inicial, atestam que o(a) interditando(a) está incapacitado(a) para as ocupações da vida civil. Registro que, quando da realização da audiência, verificou-se que o interditando tem comportamento infantil, soube responder algumas perguntas outras não e a demandante esclareceu que interditando estuda, porém não permanece muito tempo em sala, fica estressado, dorme na secretaria, pede para ir embora. Declarou, ainda, a requerente que o interditando faz acompanhamento no CAPS e com neurologista no Hospital Regional de Altamira e que quando tem crise nervosa, fica agressivo, xinga e bate, restando, portanto, claramente demonstrada a procedência do pedido. Sabe-se que com o novo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015, o procedimento de interdição passou a ser de jurisdição voluntária. Com isso, não está mais o juiz limitado por critérios de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que considerar mais conveniente e oportuna, tal qual expressamente preconiza o parágrafo único do art. 723 do CPC. No caso vertente, restou claramente demonstrada, após audiência para entrevista do(a) interditando(a), a procedência do pedido. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e a proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1.767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, a requerida é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º, inciso III e do artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para declarar a incapacidade relativa de **LUIZ BERNARDO FERREIRA NETO**, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o(a) acomete. Por consequência, decreto a interdição de **LUIZ BERNARDO FERREIRA NETO** e nomeio **TEREZINHA CAETANO DE OLIVEIRA** curador(a) do(a) interditado(a), observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.781 do Código Civil e artigos 84 a 86 da Lei 13.146/2015. O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem

como de contrair empréstimo/financiamento em nome deste(a). Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, exclusivamente na saúde, alimentação e bem estar do(a) interditado(a), e cuja autoridade estender-se-á à pessoa e aos bens dos filhos menores que o(a) curatelado(a) tem ou, por ventura, vier a ter. Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC e para, bimestralmente, prestar contas da utilização dos bens do(a) interditado(a). Expeça-se o termo de Curatela. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se ciência ao MP e à DP. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Altamira, data e hora conforme sistema. **JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA** Juiz de Direito Titular ?. E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 29 de setembro de 2023. Eu Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

José Leonardo Pessoa Valença  
Juiz de Direito

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0804892-68.2022.8.14.0005 EM QUE E REQUERENTE: FRANCIALDA SOARES DA SILVA e REQUERIDO: FLORISANO ALMEIDA DA SILVA? **SENTENÇA** Vistos etc. FRANCIALDA SOARES DA SILVA promoveu a presente Ação de Substituição de Curatela requerendo seja concedida, liminarmente, a curatela provisória da interditada FLORISANO ALMEIDA DA SILVA e, ao final, em razão do óbito da curadora originária, Sra. ALDA ALMEIDA DA SILVA, a fim de garantir os seus direitos. Junta documentos, especialmente documentos pessoais comprovando o parentesco previsto no art. 747, do CPC, bem como laudo médico dando conta da anomalia psíquica que acomete o(a) interditado(a), bem como a sua incapacidade para reger sua vida civil, além de certidão de óbito da curadora originária (Sra. ALDA ALMEIDA DA SILVA). O pedido liminar foi deferido pelo juízo (ID 77006757). Em audiência, foi ouvida a requerente, bem como realizou-se a visita in loco do interditado vez que estava internado em Unidade de Pronto Atendimento de Altamira (id 93630545). Nomeada a Defensoria Pública como curadora especial do interditado, esta não apresentou contestação, conforme certificado em id 100719501. Parecer favorável do Ministério Público. É o breve relatório. Decido. Com efeito, por todos os documentos juntados aos autos e manifestação das partes em juízo, dando conta do óbito do atual curador, bem como o interditado já reside com a requerente, o qual também é sua irmã, e que é a mesma quem lhe presta assistência e cuidados, acolho o pedido ministerial no sentido de substituir definitivamente a curatela em favor da parte autora. Ante a todo o conjunto probatório, julgo procedente o pedido feito pela autora de SUBSTITUIÇÃO de curador, pelo que nomeio FRANCIALDA SOARES DA SILVA como curadora de FLORISANO ALMEIDA DA SILVA, cuja autoridade estender-se-á à pessoa e aos bens dos filhos menores que o curatelado tem ou, eventualmente, vier a ter. A autoridade estender-se-á à pessoa e aos bens dos filhos menores que o(a) curatelado(a) tem ou, eventualmente, vier a ter. Serve esta sentença como mandado dirigido ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil onde o(a) interditado(a) foi registrado(a), para que proceda à inscrição da sentença. Sem custas nem honorários advocatícios, ante a gratuidade processual. Publique-se o edital na forma prescrita no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário. Dê-se ciência ao MP e à DP. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Altamira/PA, datado conforme assinatura eletrônica. **JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA** Juiz de Direito Titular ?. E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 29 de setembro de 2023. Eu Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da



Comarca de Altamira, subscrevo.

José Leonardo Pessoa Valença  
Juiz de Direito

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0804679-96.2021.8.14.0005 EM QUE E REQUERENTE: RAYARA CRISTINA LOPES AMPUERO e REQUERIDO: RAYSSA LOPES AMPUERO ? **SENTENÇA** Vistos etc. RAYARA CRISTINA LOPES AMPUERO, devidamente qualificada nos autos, requereu a interdição de RAYSSA LOPES AMPUERO, sua irmã, alegando ser esta portadora de retardamento mental não especificado (CID 10 F79), estando incapaz de praticar atos da vida civil. Com a inicial juntou documentos. Em prosseguimento, foi deferida a curatela provisória à autora (ID 37668976). O termo de compromisso de curatela provisória foi expedido e acostado aos autos (ID's 41088147 e 41531422). Após, realizada audiência, foi colhido o depoimento da requerente e designada nova data para entrevista da interditanda (ID's 79758950 a 79758941). Adiante, em audiência, foi realizada a entrevista da interditanda (ID's 88346207 a 88343080). A interditanda não apresentou contestação (ID 91296406). A Defensoria Pública, nomeada curadora especial do(a) interditando(a) não apresentou defesa (ID 100347462). Por fim, o Ministério Público apresentou parecer conclusivo opinando favoravelmente à curatela definitiva (ID 100800570). Vieram os autos conclusos. É o breve relatório. Decido. Analisando os autos, verifico que as provas colhidas em audiência, bem como os laudos médicos acostados, atestam que o(a) interditando(a) está incapacitado(a) para as ocupações da vida civil. Registro que quando da realização da audiência, a interditanda declarou que está internada em uma clínica em Minas Gerais fazendo tratamento psicológico e terapia em grupo, além do que faz uso de remédio controlado e está de acordo que a autora seja sua curadora, restando, portanto, claramente demonstrada a procedência do pedido. Sabe-se que com o novo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015, o procedimento de interdição passou a ser de jurisdição voluntária. Com isso, não está mais o juiz limitado por critérios de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que considerar mais conveniente e oportuna, tal qual expressamente preconiza o parágrafo único do art. 723 do CPC. No caso vertente, restou claramente demonstrada, após audiência para entrevista do(a) interditando(a), a procedência do pedido. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e a proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1.767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, a requerida é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º, inciso III e do artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para declarar a incapacidade relativa de RAYSSA LOPES AMPUERO, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o(a) acomete. Por consequência, decreto a interdição de RAYSSA LOPES AMPUERO e nomeio RAYARA CRISTINA LOPES AMPUERO curador(a) do(a) interditado(a), observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.781 do Código Civil e artigos 84 a 86 da Lei 13.146/2015. Outrossim, em razão da decretação da interdição, determino a suspensão da Carteira Nacional de Habilitação do interditado, respeitado o lapso limite legal,

nos termos do art. 293 do CTB. O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome deste(a). Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, exclusivamente na saúde, alimentação e bem estar do(a) interditado(a), e cuja autoridade estender-se-á à pessoa e aos bens dos filhos menores que o(a) curatelado(a) tem ou, por ventura, vier a ter. Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC e para, bimestralmente, prestar contas da utilização dos bens e valores eventualmente existentes em nome do(a) interditado(a). Expeça-se o termo de Curatela. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Condene a parte autora em custas processuais, entretanto suspendo o seu pagamento em razão de ser beneficiária da gratuidade de justiça. Sem condenação em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se ciência ao MP e à DP. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Altamira, data e hora conforme sistema. **JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA** Juiz de Direito Titular ?. E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 29 de setembro de 2023. Eu Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

José Leonardo Pessoa Valença  
Juiz de Direito

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0804691-76.2022.8.14.0005 EM QUE E REQUERENTE: MARIONILZA PAGEU LINO e REQUERIDO: GIVANILDO LINO? **SENTENÇA** Vistos etc. **MARIONILZA PAGEU LINO**, devidamente qualificada nos autos, requereu a interdição de **GIVANILDO LINO**, genitora da requerente, alegando ser acometida de sequelas em virtude de doenças de Retardo Mental Moderado (CID 10 F71), esquizofrenia (CID 10 F20) e epilepsia (CID 10 G40), restando incapacitada para atividades habituais. Com a inicial, juntou documentos, além de laudo médico. Decisão deferindo a curatela provisória à autora (ID 77000758). O requerido não foi citado, conforme certidão de id 79129532. Realizada a audiência de entrevista do interditando, bem como a oitiva da requerente, conforme ata de audiência de id 83550687. O requerido não apresentou contestou, porém foi nomeado curado especial em seu favor (Defensoria Pública), sendo que esta igualmente não contestou, conforme certificado em id 10347485. O Ministério Público opinou favoravelmente à curatela definitiva (manifestação de ID 100716661). É o breve relatório. Decido. No caso dos autos, restou claramente demonstrada, após a oitiva da requerente, Sra. **MARIONILZA PAGEU LINO** (genitora), além da própria entrevista do interditando, a procedência do pedido. O requerido demonstrou a sua incapacidade em gerir os atos da vida civil. Devido a isso, não consegue expressar suas vontades. Registro que quando da realização da entrevista, verificou-se a desorientação do interditando no tempo e espaço, além da falta de compreensão ao que estava sendo indagado. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Tais elementos são deveras suficientes para a procedência do pedido. Passo a me manifestar sobre a incapacidade da requerida. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram

revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, o requerido é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, da lei 13.146/15. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º inciso III e do artigo 1767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECLARAR INCAPACIDADE RELATIVA DE GIVANILDO LINO** conforme qualificação na petição inicial e documentos juntados, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o acomete. Por fim, nomeio **MARIONILZA PAGEU LINO, curadora do requerido, considerando a sua manifestação expressa e inequívoca, observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.782 do CC e art. 84 a 86 da Lei 13.146/2015**. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Intime-se a requerente para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC. Serve esta sentença como ofício ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil para que proceda à inscrição da sentença. Condeno a parte requerido em custas processuais e honorários advocatícios nos quais arbitro em 10% do valor atualizado da causa, porém suspensa em razão do art. 98, § 3º, do CPC. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Expeça-se o termo definitivo de Curatela. Altamira/PA, datado conforme assinatura eletrônica. **JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA** Juiz de Direito Titular ?. E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 29 de setembro de 2023. Eu Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

José Leonardo Pessoa Valença  
Juiz de Direito

**COMARCA DE CASTANHAL****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CASTANHAL**

Número do processo: 0807813-33.2023.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA SANTOS Participação: ADVOGADO Nome: BRUNO MEDEIROS DURAO registrado(a) civilmente como BRUNO MEDEIROS DURAO OAB: 152121/RJ Participação: ADVOGADO Nome: ADRIANO SANTOS DE ALMEIDA OAB: 237726/RJ

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA - PAC Nº:** 0807813-33.2023.8.14.0015

**NOTIFICADO(A):** FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA SANTOS

**Adv.:** ADRIANO SANTOS DE ALMEIDA - OAB/RJ nº 237726 e BRUNO MEDEIROS DURAO - OAB/RJ nº 152121.

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA SANTOS** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0806446-71.2023.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **mail015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 6 de novembro de 2023

**MARTA DA SILVA FREIRE**

**Auxiliar Judiciária da UNAJ - CT**

**Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal**

Número do processo: 0808113-92.2023.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: ELINALDO DA SILVA MONTEIRO Participação: ADVOGADO Nome: CLARIANA DIAS DE MOURA OAB: 24758/PA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA - PAC Nº: 0808113-92.2023.8.14.0015**

**NOTIFICADO(A): ELINALDO DA SILVA MONTEIRO**

**Adv.:** CLARIANA DIAS DE MOURA - OAB/PA nº 24758.

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) **ELINALDO DA SILVA MONTEIRO** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0803159-76.2018.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **mail015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 6 de novembro de 2023

**MARTA DA SILVA FREIRE**

**Auxiliar Judiciária da UNAJ - CT**

**Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal**

Número do processo: 0808634-37.2023.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: RAFAEL EVANGELISTA GALVAO Participação: ADVOGADO Nome: MARCIO DE FARIAS FIGUEIRA OAB: 016489/PA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA - PAC Nº: 0808634-37.2023.8.14.0015**

**NOTIFICADO(A): RAFAEL EVANGELISTA GALVAO**

**Adv.: MARCIO DE FARIAS FIGUEIRA - OAB/PA nº 016489.**

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) **RAFAEL EVANGELISTA GALVAO** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0800431-62.2018.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **mail015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis

das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 6 de novembro de 2023

**MARTA DA SILVA FREIRE**

**Auxiliar Judiciária da UNAJ - CT**

**Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal**

Número do processo: 0807522-33.2023.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: EQUAGRIL EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA. Participação: ADVOGADO Nome: ENIMAR PIZZATTO OAB: 15818/PR

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA - PAC Nº: 0807522-33.2023.8.14.0015**

**NOTIFICADO(A): EQUAGRIL EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA.**

**Adv.:** ENIMAR PIZZATTO - OAB/PR nº 15818.

**FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) EQUAGRIL EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA.** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0002427-46.2009.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando

a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **mail015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 6 de novembro de 2023

**MARTA DA SILVA FREIRE**

**Auxiliar Judiciária da UNAJ - CT**

**Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal**

Número do processo: 0806599-07.2023.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB: 128341/SP Participação: ADVOGADO Nome: CARLOS GONDIM NEVES BRAGA OAB: 014305/PA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**

**UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA - PAC Nº: 0806599-07.2023.8.14.0015**

**NOTIFICADO(A): BANCO BRADESCO S.A.**

**Adv.:** CARLOS GONDIM NEVES BRAGA - OAB/PA nº 014305 e NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - OAB/SP nº 128341.

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) **BANCO BRADESCO S.A.** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0801878-22.2017.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**



1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **mail015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 6 de novembro de 2023

**MARTA DA SILVA FREIRE**

**Auxiliar Judiciária da UNAJ - CT**

**Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal**

Número do processo: 0808107-85.2023.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: IDA AMARAL RABELO Participação: ADVOGADO Nome: JOSE HELDER CHAGAS XIMENES OAB: 008142/PA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA - PAC Nº: 0808107-85.2023.8.14.0015**

**NOTIFICADO(A): IDA AMARAL RABELO**

**Adv.:** JOSE HELDER CHAGAS XIMENES - OAB/PA nº 008142.

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) **IDA AMARAL RABELO** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0805301-53.2018.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **mail015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 6 de novembro de 2023

**MARTA DA SILVA FREIRE**

**Auxiliar Judiciária da UNAJ - CT**

**Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal**

Número do processo: 0808116-47.2023.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: NECY RODRIGUES GARCIA Participação: ADVOGADO Nome: PAULO AUGUSTO DA SILVA NOGUEIRA OAB: 009477/PA Participação: ADVOGADO Nome: MAURO ALAN MONTEIRO DOS SANTOS OAB: 27104/PA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**

**UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA - PAC Nº:** 0808116-47.2023.8.14.0015

**NOTIFICADO(A):** NECY RODRIGUES GARCIA

**Adv.:** MAURO ALAN MONTEIRO DOS SANTOS - OAB/PA nº 27104 e PAULO AUGUSTO DA SILVA NOGUEIRA - OAB/PA nº 009477.

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **NECY RODRIGUES GARCIA** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS**

**PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0001386-68.2014.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **mail015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 6 de novembro de 2023

**MARTA DA SILVA FREIRE**

**Auxiliar Judiciária da UNAJ - CT**

**Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal**

Número do processo: 0805831-81.2023.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: FRANCISCA MOREIRA DE OLIVEIRA Participação: ADVOGADO Nome: ELIOMAR FERREIRA DE ANDRADE OAB: 5091/PA

#### **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**

**UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**

#### **NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA - PAC Nº: 0805831-81.2023.8.14.0015**

**NOTIFICADO(A): FRANCISCA MOREIRA DE OLIVEIRA**

**Adv.:** ELIOMAR FERREIRA DE ANDRADE - OAB/PA nº 5091.

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) **FRANCISCA MOREIRA DE OLIVEIRA** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0001789-52.2005.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **mail015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 6 de novembro de 2023

**MARTA DA SILVA FREIRE**

**Auxiliar Judiciária da UNAJ - CT**

**Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal**

**COMARCA DE BARCARENA****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BARCARENA**

Número do processo: 0801421-98.2023.8.14.0008 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: LEVI SOUSA DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO AFONSO NAVEGANTES OAB: 003334/PA

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ - BARCARENA****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BARCARENA**, unidade judicaria subordinada à

Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art

46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente

**NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC: 0801421-98.2023.8.14.0008**

**NOTIFICADO(A): LEVI SOUSA DA SILVA**

**Adv.: ANTONIO AFONSO NAVEGANTES**

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) **LEVI SOUSA DA SILVA** para que proceda, no prazo de **15**

**(quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS**

**PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena

de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize

seu

débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção 2ª

**Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima.

O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço

**008unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

**Barcarena/PA, 6 de novembro de 2023.**

**ANA MARIA DE CARVALHO MENEZES**

**Chefa da ULA-FRJ- Barcarena/Pa**

**COMARCA DE PARAUPEBAS****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAUPEBAS**

Número do processo: 0810486-21.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: A PAULISTINHA TINTAS LTDA - ME Participação: ADVOGADO Nome: RAFAEL MACHADO SIMOES PIRES OAB: 101262/RS

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0810486-21.2023.8.14.0040

**NOTIFICADO(A):** REQUERIDO: A PAULISTINHA TINTAS LTDA - ME

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: RAFAEL MACHADO SIMOES PIRES

**FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: A PAULISTINHA TINTAS LTDA - ME**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 6 de novembro de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0810392-73.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES LTDA Participação: ADVOGADO Nome: GIOVANA DE LIMA GONZAGA OAB: 62231/DF

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

## NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0810392-73.2023.8.14.0040

**NOTIFICADO(A):** REQUERIDO: JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES LTDA

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: GIOVANA DE LIMA GONZAGA

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES LTDA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.



PARAUPEBAS/PA, 6 de novembro de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0810390-06.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: RAYFRAN SILVA SANTOS Participação: ADVOGADO Nome: GIOVANNA VALENTIM COZZA OAB: 412625/SP

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

## NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0810390-06.2023.8.14.0040

**NOTIFICADO(A):** REQUERIDO: RAYFRAN SILVA SANTOS

**Adv.:** : GIOVANNA VALENTIM COZZA

**FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: RAYFRAN SILVA SANTOS**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das

8h às 14h.

PARAUPEBAS/PA, 6 de novembro de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0810299-13.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: FABIO JULIO SOEIRO OLIVEIRA Participação: ADVOGADO Nome: GILDASIO TEIXEIRA RAMOS SOBRINHO OAB: 13681/PA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

## NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0810299-13.2023.8.14.0040

**NOTIFICADO(A):** REQUERIDO: FABIO JULIO SOEIRO OLIVEIRA

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: GILDASIO TEIXEIRA RAMOS SOBRINHO

**FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: FABIO JULIO SOEIRO OLIVEIRA**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção ?2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do

PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 6 de novembro de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0810394-43.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CLEONES ALVES DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: VITOR RODRIGUES SEIXAS OAB: 457767/SP

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

## NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0810394-43.2023.8.14.0040

**NOTIFICADO(A):** REQUERIDO: CLEONES ALVES DA SILVA

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: VITOR RODRIGUES SEIXAS

**FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: CLEONES ALVES DA SILVA**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUAPEBAS/PA, 6 de novembro de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0810393-58.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: GESIEL SOUSA LOPES Participação: ADVOGADO Nome: TAYNA DA SILVA GUILHERME OAB: 477490/SP

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

## NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0810393-58.2023.8.14.0040

**NOTIFICADO(A):** REQUERIDO: GESIEL SOUSA LOPES

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: TAYNA DA SILVA GUILHERME

**FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: GESIEL SOUSA LOPES**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize

seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUAPEBAS/PA, 6 de novembro de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0810494-95.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: R L LOPES LABAD

<b>PODER JUDICIÁRIO</b> <b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ</b> <b>UNAJ - PB- COMARCA DE PARAUAPEBAS</b> <b>Rua C Quadra Especial S/N Cidade Nova</b>
---

## EDITAL

PRAZO DE 15 DIAS

**PAC Nº:** 0810494-95.2023.8.14.0040

**AÇÃO:** Cobrança Administrativa - PAC

**REQUERIDO:** REQUERIDO: R L LOPES LABAD

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE PARAUAPEBAS (UNAJ-PB), unidade subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº8.328/15 e §2º do art 2º e art. 8º da Resolução nº20/2021-TJPA, expede o presente Edital de NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**FAZ SABER** a todos quanto o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta UNAJ-PB, está em curso o PAC(Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes) nº 0810494-95.2023.8.14.0040, o qual Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra **REQUERIDO: R L LOPES LABAD**

, que pelo presente Edital fica o **REQUERIDO: REQUERIDO: R L LOPES LABAD**

, **CPF/CNPJ \***, atualmente em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do presente Edital, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial(CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência deste edital de notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do boleto bancário e do Relatório de conta do processo e consultando o nº do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [040unaj@tjpa.jus.br](mailto:040unaj@tjpa.jus.br) nos dias úteis de 8h as 14h;

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sem afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Parauapebas, Estado do Pará, aos 6 de novembro de 2023, EU Taisa Moura Costa, Chefe da Unidade de Arrecadação Local de Parauapebas (UNAJ-PB), que digitei e conferi.

### **TAISA MOURA COSTAS**

**Chefe de Arrecadação Local de Parauapebas**

UNAJ-PB

(documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001)

Número do processo: 0810391-88.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: THAINA LISBOA COSTA MEDEIROS Participação: ADVOGADO Nome: ANDREA SALDANHA SILVA OAB: 18519/PA Participação: ADVOGADO Nome: CHRISTIANE LIMA FELICIO ANDRADE OAB: 14284/PA Participação: ADVOGADO Nome: CARLA DE ARAUJO LIMA OAB: 15630/PA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

### **NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0810391-88.2023.8.14.0040

**NOTIFICADO(A):** REQUERIDO: THAINA LISBOA COSTA MEDEIROS

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: CARLA DE ARAUJO LIMA, CHRISTIANE LIMA FELICIO ANDRADE, ANDREA SALDANHA SILVA

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: THAINA LISBOA COSTA MEDEIROS

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 6 de novembro de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

## COMARCA DE PARAGOMINAS

## SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE PARAGOMINAS

ESTADO DO PARÁ - PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PARAGOMINAS

SECRETARIA DA VARA CRIMINAL/EXECUÇÃO PENAL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

LISTA DEFINITIVA DE JURADOS - 2024

A Doutora **KÁTIA TATIANA AMORIM DE SOUSA**, Juíza de Direito Titular da **Vara Criminal da Comarca de Paragominas**, Estado do Pará, na forma da Lei, etc.

**FAZ SABER**, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que na forma do **art. 426 e seguintes do Código de Processo Penal Brasileiro**, procede a divulgação da **lista PROVISÓRIA dos Jurados desta Comarca**, que servirão no **TRIBUNAL DO JÚRI**, durante o ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), conforme discriminação abaixo.

Nº	NOME DOS JURADOS	PROFISSÃO
	ADALMIR FRANCISCO SILVA LAGO	MOTORISTA
	ADEMILSON RIBEIRO DOS SANTOS	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO
	ADILSON DA CRUZ DE SOUZA	MOTORISTA
	ADILSON JOSE VIEIRA SANTOS	GERENTE DE RELACIONAMENTO
	ADONIAS LIMA ALBUQUERQUE	GERENTE RELACIONAMENTO
	ADRIA CRISTINA AZEVEDO FERREIRA	AGENTE TÉCNICO EM INFORMÁTICA
	ADRIANI BATISTA PIRES SOUZA SANTOS	AGENTE TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO
	ADRIANO DA SILVA ARAUJO	AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO
	AGNALDO REIS PONTES	DIRETOR ADM. E DE PLANEJAMENTO
	ALCIDEZIA DE ALMEIDA VALE ALVES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
	ALENILSON JOSÉ FERREIRA	ASSESSOR PRESIDÊNCIA CÂMARA
	ALESSANDRA LIMA COUTINHO	AGENTE TÉCNICO EM AGRICULTURA



ALEX DE OLIVEIRA PORTILHO	CHEFE DO SETOR MUNICIPAL
ALEX MARQUES GOMES	ORIENTADOR
ALEXANDRA FABIELI FLACH FACCO	GERENTE RELACIONAMENTO
ALEXSANDRO SOUSA SANTOS	CHEFE DO SETOR MUNICIPAL
ALINE DE SÁ BEZERRA	AGENTE ADMINISTRATIVO
ALINE MORENO PROCÓPIO	GERENTE DE NEGÓCIOS AGRO
ALMIR ARAÚJO DE LIMA	SEGURANÇA PATRIMONIAL
ALYSSON KRYSTIAN PAIXAO DA SILVA	TÉCNICO EM INFORMÁTICA
AMANDA JAQUELINE REIS MOURA	CHEFE DO SETOR MUNICIPAL
ANA CRISTINA DA CRUZ BAIA	CHEFE DO SETOR MUNICIPAL
ANA HELENA RODRIGUES MELEM	ASSISTENTE SOCIAL
ANA MARIA GONÇALVES SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
ANA PAULA DE JESUS BATISTA VILHENA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
ANA PAULA LEAO DE OLIVEIRA SILVA	ADMINISTRADOR ESCOLAR
ANDERSON ANTONIO SILVA DE MENEZES	AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO
ANDERSON LOPES DA SILVA	CHEFE DO SETOR MUNICIPAL
ANDRÉ LUIZ CARVALHO FERRÃO	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO
ANDREA DA COSTA DE MACEDO	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
ANDREISA LEITE LEAO FIRMIANO	GERENTE RELAC. UNICLASS EMPRESAS
ANDRESSA GOMES DA SILVA	MICROCOPISTA P/A ATENÇA BÁSICA
ANDREZA DE PAULA OLIVEIRA GUEDES BRANCO	ASSISTENTE SOCIAL
ANDRICELIA FONSECA EVERTON	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
ANGELA MARIA DE QUEIROZ	SUPERINTENDENTE MUNICIPAL
ANGELO JOAO DA COSTA MONTEIRO	SUPERVISOR ESCOLAR
ANIBAL BARBOSA DOS SANTOS FILHO	SUPERVISOR DE EQUIPE
ANNA PAULA DOS SANTOS SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO

ANTONIA DAIANE SOUZA DA CONCEICAO	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO
ANTONIA DE SOUSA NASCIMENTO DE LIRA	MONITOR
ANTONIA GLEYCIANNE DA SILVA FREITAS RODRIGUES	MONITOR
ANTONIA MICHELLE ARAUJO LOPES	TÉCNICO ADMINISTRATIVO
ANTONIO CARLOS RAMOS DO ROSARIO	CADASTRADOR
ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS	SEGURANÇA PATRIMONIAL
ANTONIO JUVENAL OLIVEIRA LIMA	MOTORISTA
ANTONIO MARCELO VASCONCELOS DE SOUSA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
ANTONIO MOISES COSTA DE SOUSA	VIGIA
ANTONIO REGIO DE OLIVEIRA NUNES	AGENTE ADMINISTRATIVO
ANTONIO TAVARES DA CONCEICAO	PEDAGOGO
ARLENE SOUZA DO NASCIMENTO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
ATENOR FILHO PAIVA DOS SANTOS	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
ATHALYCIA SILVA TORRES	CHEFE DO SETOR MUNICIPAL
AUDERLY CAMPOS SAMPAIO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
AURI BRITO DE OLIVEIRA	SUPERVISOR DE EQUIPE
BARBARA GEOVANA DOS REIS LOBATO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
BEATRIZ MAGALHAES DE SOUZA	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO
BENEDITO PAZ DA LUZ	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS
BERNARDO RODRIGUES DE QUEIROZ	CHEFE DO SETOR MUNICIPAL
BIANCA JACINTO SILVA	SERVENTE
BLENDA MAYRA DE LIMA BLANCO	PSICÓLOGO
BRUNO COSTA DE OLIVEIRA	COORDENADOR DE SECRETARIA ACAD.
CARINA SILVIA COELHO DIAS	TÉCNICO EM INFORMÁTICA
CARLA DANIELLA TEIXEIRA GIRARD	BIBLIOTECÁRIO
CARLA FERNANDA MAIA DA PAIXAO	AGENTE TÉCNICO EM INFORMÁTICA

CARLOS ANDRE SOUSA DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
CARLOS EDUARDO GALVAO DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
CARLOS HENRIQUE MENDONCA BESSA	CAIXA
CAROLAINE DA CRUZ SOARES	AGENTE DE NEGÓCIOS PAB
CAROLINA FARIAS DUMONT XAVIER	CONSULTOR COMERCIAL EMPRESA
CASSIO FREITAS DE SALES	ASSISTENTE DE NEGÓCIOS
CELINA DA COSTA VIANA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
CICERA MARCELINO DE ALENCAR	DIRETOR DE DEPARTAMENTO
CICERO MORAES DOS SANTOS	MOTORISTA
CIRO DA CUNHA RODRIGUES	ENGENHEIRO AGRÔNOMO
CLAIRE HANNA SILVA DA ROCHA	TÉCNICO BANCÁRIO
CLARISSE PINHEIRO CORREA	AGENTE ADMINISTRATIVO
CLAUDIA ELICIA CALLEGARIO	COORDENADOR MUNICIPAL
CLAUDIA MARA DA SILVA	COORDENADOR MUNICIPAL
CLAUDIA MARIA LOPES PEREIRA LEMOS	ASSISTENTE SOCIAL
CLAUDIA MARIA SOARES LIMA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
CLAUDIO PINTO DOS SANTOS	DIRETOR DE DEPARTAMENTO
CLEBSON SACRAMENTO DOS REIS	CHEFE DO SETOR MUNICIPAL
CLECIO NOBORO DA SILVA KUROSAWA	AGENTE MUNICIPAL DE TRANSITO
CLEICIANE SODRE DAMASCENA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
CLEONEIDE DE JESUS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
CLEONICE LIMA DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
CONCEICAO DO VALE LOPES PIEDADE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
COSMO OLIVEIRA DA SILVA	MOTORISTA
DAIANA DA SILVA LOPES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
DANIEL CARVALHO DE ARAGAO	SUPERINTENDENTE MUNICIPAL
DANIEL CRUZ SILVA	AGENTE TÉCNICO EM INFORMÁTICA

DANIELE CRISTINA BASTOS LIMA	PSICÓLOGO
DANIELI MAIA PEQUENO OLIVEIRA	ASSISTENTE SOCIAL
DANIERE PEREIRA NOGUEIRA	ASSISTENTE SOCIAL
DARLI DE QUEIROZ BARBOSA	ASSISTENTE DE ALUNO
DAVI ULICER FARIAS SOUZA	TÉCNICO BANCÁRIO
DAVID ARAUJO DO CARMO	AGENTE MUNICIPAL DE TRANSITO
DEBORA ALVES DE ASSIS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
DEBORA MARIANE DE ASSIS FERNANDES	AGENTE TÉCNICO EM INFORMÁTICA
DELMA MARIA DA SILVA SANTOS	AUXILIAR DE GESTÃO EM FARMÁCIA
DEMOCRITO NETO DE SOUSA BORGES	ASSISTENTE SOCIAL
DENILSON DE ARAUJO PADILHA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
DENIS SANTOS ANGELIM	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
DENISLEU ROCHA GOMES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
DEZIANE PEREIRA LOPES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
DHULLY PINHEIRO BRITO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
DIANA SOARES BENTES	ENGENHEIRO FLORESTAL
DIANDRA BARATA BORGES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
DIONICE EVANGELISTA DO CARMO	AGENTE MUNICIPAL DE TRANSITO
DORBELITA DE OLIVEIRA DONATELLI	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
DORTEDSON FERREIRA DO NASCIMENTO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
DOUGLAS DOS SANTOS SOUZA	DIRETOR DE DEPARTAMENTO
DYNNIEIRI CARVALHO PIRES FERREIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
DYWANA CRISTINA FONSECA PEIXOTO ALVES	GERENTE OPERACIONAL
ED ANGELA DE SOUZA MARQUES	ASSISTENTE DE ATENDIMENTO
EDIARLLEN PATRICK ALVES CRUZ	PSICÓLOGO
EDIGAR SILAS NASCIMENTO DE SOUZA	COORDENADOR MUNICIPAL

	EDILENE BARBOSA UCHOA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
	EDIVAN DE MOURA LIMA	AGENTE ADMINISTRATIVO
	EDMARA GOMES DOS REIS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
	EDNA SIMONE TODDE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
	ELANE DA SILVA OLIVEIRA	TÉCNICO EM REDES
	ELIANA SOUSA DA SILVA QUEIROS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - RURAL
	ELIANDRO SOARES SIMPLICIO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
	ELICIANE ALMEIDA MATOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
	ELIDELMA ARAUJO RODRIGUES	AGENTE TÉCNICO EM INFORMÁTICA
	ELIECI DOS SANTOS BEZERRA	COORDENADOR MUNICIPAL
	ELIETE NERY VALOIS	NUTRICIONISTA
	ELIEUDE SOARES SIMPLICIO	MOTORISTA
	ELISABETH PEREIRA DO NASCIMENTO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
	ELISABETH STANGER SOUSA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
	EMERSON DE FREITAS FERREIRA	ASSISTENTE DE LABORATÓRIO
	EMÍLIA CAROLA DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO
	ERALDO GOMES DA CRUZ	SEGURANÇA PATRIMONIAL
	ERENILTON VIEIRA DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
	ERICA VANESSA FERREIRA PAVAO	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO
	ERICK VINICIUS FERREIRA PAVAO	TÉCNICO EM REDES
	ERIKA KASSANDRA TAVARES DOS SANTOS	ASSISTENTE SOCIAL
	ERINEIDE VASCONCELOS DA FONSECA FELISMINA	CHEFE DO SETOR MUNICIPAL
	ERLANIO MOREIRA DE SOUSA	DIRETOR DE DEPARTAMENTO
	ETTY FLAVIA FERNANDES IMBELONI	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
	FABIANA DIAS FERREIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - RURAL
	FABIELLE DE MORAIS TEIXEIRA	COORDENADOR OPERACIONAL
	FABIO DA SILVA PINHEIRO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO

FABIO LOBO VIANA	DIRETOR DE DEPARTAMENTO
FATIMA CAROLINA SOUSA ABREU	ASSISTENTE SOCIAL
FELIPE DANIEL SOUZA CAVALCANTE	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO
FELIPE SAMPAIO DA CUNHA	CHEFE DO SETOR MUNICIPAL
FELIPE SILVA DE CASTRO	ESCRITURÁRIO
FERNANDA LIMA DE ALMEIDA	CAIXA
FERNANDA SORAIA NATIVIDADE ARAUJO	DIRETOR DE DEPARTAMENTO
FLAVIA CONCEICAO OLIVEIRA ARAUJO	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO
FLAVIA NEVES DA SILVA	CADASTRADOR
FLAVIO MARIA SANTOS	COORDENADOR MUNICIPAL
FLAVIO VALERIO PEREIRA MEDEIROS	CONTADOR
FRANCILENE LEANDRO DA SILVA	ASSESSOR LEGISLATIVO
FRANCILENE MEDINA DO NASCIMENTO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
FRANCINALDO SODRÉ DAMASCENO	ASSESSOR PARLAMENTAR
FRANCISCA JOSEANE SALAZAR QUEIROZ	MONITOR
FRANCISCA RYANE BEZERRA DA SILVA	TÉCNICA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
FRANCISCA TARCIANA SILVA GOMES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA LENDENGUES	TESOUREIRO EXECUTIVO
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA BARROS	CHEFE DO SETOR MUNICIPAL
FRANCISCO HELTON MENDES BARBOSA	COORDENADOR DE PATRIM. E ALMOX.
FRANCISCO MARQUES DA COSTA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS
FRANCISCO MOREIRA LOPES JÚNIOR	INSTRUTOR
FRANCISCO WILKE SILVA LIMA	SUPERVISOR ADMINISTRATIVO I
FRANSUALDO DE CARVALHO LOPES	AGENTE TÉCNICO EM INFORMÁTICA
GEAN SOARES RODRIGUES	ORIENTADOR

	GEOVANA RIBEIRO DA SILVA	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO
	GERCIANE SANTOS FERREIRA	ASSISTENTE DE ATENDIMENTO
	GÉSSICA FAUSTINO DE LIMA FARIA	BANCÁRIO - GERENTE
	GESSYCA AMARAL FERREIRA GUEDES	GERENTE CONTAS PJ II
	GEULINAN LOPES SILVA	AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO
	GILBERT MEIRE REIS COSTA	SEGURANÇA PATRIMONIAL
	GLAUCIA LYGIA RABELLO LEAL	DIRETOR DE DEPARTAMENTO
	GLAUCILENE DO SOCORRO DAS NEVES MONTEIRO	SUPERVISOR ESCOLAR
	HELBBA MAURICIA MARTINS DOS SANTOS	COORDENADOR MUNICIPAL
	HELIO SOUZA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
	HUGO FERREIRA VASCONCELOS	GERENTE CONTAS PJ II
	IALES OLIVEIRA NASCIMENTO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
	IGOR GOMES DA SILVA	CAIXA
	ILDEO RODRIGUES MOURA	AGENTE MUNICIPAL DE TRANSITO
	ILILIS DA SILVA GOMES	ESCRITURÁRIO
	INGRID LANNA SANTOS	TÉCNICO LABORATÓRIO JR.
	IRAN ADRYAN MEDEIROS BATISTA	TÉCNICO EM INFORMÁTICA
	ISABEL NATÁLIA FARIAS PEREIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
	ISMALIO OLIVEIRA NASCIMENTO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
	IZABELLY SIND CRUZ SILVA	TÉCNICO EM REDES
	IZAILTON BARBOSA LIMA	AGENTE TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO
	JACKELYNE BARROS SOBREIRA DE ARAUJO	SUPERVISOR ADMINISTRATIVO I
	JACKSON SOEIROS FONSECA	MONITOR
	JACO PEREIRA DA SILVA	AGENTE TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO
	JACQUELINE GONÇALVES BORGES	GERENTE - BANCÁRIO
	JADISON SANTOS DAMASCENO	TÉCNICO EM SECRETARIADO

JAIRO ASSUNCAO PEREIRA	CHEFE DO SETOR MUNICIPAL
JAMESSON SOUZA LIMA	DIRETOR DE DEPARTAMENTO
JAMILLY MARIA DA SILVA CAMPOS	PSICÓLOGO
JANIRA PADILHA DE SOUSA	ASSESSOR LEGISLATIVO
JANIVAL SANTOS DE CASTRO	MOTORISTA
JAQUELINE BENINCA MAZIOLI MARINHO	GERENTE PRIME ASSISTENTE
JARLISON LIMA MOREIRA	VIGIA
JEAN LOBATO MENDONÇA GONÇALVES	TECNÓLOGO EM GESTÃO FINANCEIRA
JEFERSON WILIAN ALVES DE SOUZA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
JERLAN CUTRIM	ASSESSOR PARLAMENTAR
JESSICA EVANGELISTA DOS SANTOS	CHEFE DO SETOR MUNICIPAL
JESVALDINO ALMEIDA SOUSA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
JOANA RESENDE PAGLIS BRUNORO	COORDENADOR MUNICIPAL
JOÃO BATISTA BORTOLOTTI FILHO	ASSISTENTE DE ATENDIMENTO
JOÃO DE CASTRO E SILVA	CAIXA
JOÃO ELIAS LOBATO FERREIRA	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO
JOÃO MANOEL FERNANDES SOUZA BRITO	DIRETOR DE DEPARTAMENTO
JONAS DE MORAES MATOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
JONATHAN SANTOS DA SILVA	ORIENTADOR
JORGE PASCOA DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
JOSE ATEVALDO ALVES SALES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
JOSE CHAVES CABRAL	SEGURANÇA PATRIMONIAL
JOSE JACO BARROSO	AGENTE TÉCNICO EM AGRICULTURA
JOSE LIENO SOUSA DE OLIVEIRA	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
JOSÉ LUAN DE SOUSA COSTA	TÉCNICO BANCÁRIO
JOSE OTAVIANO TRAVASSOS SARINHO	ASSISTENTE DE ALUNO



JOSÉ RAIMUNDO BARBOSA CARDOSO	ASSESSOR ESPECIAL II
JOSEPH DE SOUSA GALVAO FILHO	TÉCNICO EM INFORMÁTICA
JOSIANE LIMA ARAÚJO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
JOSIEL DA SILVA LIMA	AUXILIAR EM ADMINISTRAÇÃO
JOSSIELE DA COSTA FERNANDES	COORDENADOR MUNICIPAL
JOSUE SOARES RIBEIRO	TÉCNICO EM INFORMÁTICA
JOZIELE ALVES DOS SANTOS	SEGURANÇA PATRIMONIAL
JULIANA DA COSTA ARAGAO	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO
JULIANA LIMA DA CRUZ	CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR
JULIANA SILVA DE SOUZA	ANALISTA OPERAÇÕES RH JR.
KALINY RIBEIRO DOS REIS	CAIXA
KATIA REGINA MARTINS CAVALCANTE DIAS	ASSISTENTE SOCIAL
KEILA MARIA SANTOS LIMA	AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO
KELLY CRISTINA CORREA NASCIMENTO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
KELLY DE SOUZA DOS SANTOS	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
KERLY APARECIDA XAVIER DA COSTA PASSOS	AGENTE DE COMBATE EM ENDEMIAS
KLEVERSON DE SOUSA FARIAS	DIRETOR DE DEPARTAMENTO
KORBAN GOMES COSTA	AGENTE COMERCIAL
LAURINEIA PAIVA DA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL
LAYSE NASCIMENTO MORAES GOMES	ASSESSOR LEGISLATIVO
LEANDRO LEITE CASSINI	COORDENADOR OPERACIONAL
LEANDRO VARELA FERREIRA	GERENTE DE RELACIONAMENTO PF
LEIA VIANA DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
LENINHA FERREIRA DA FONSECA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
LEONARDO DA SILVA CUNHA	TÉCNICO EM INFORMÁTICA
LEONELMA SILVA DE CASTRO	AGENTE TÉCNICO EM INFORMÁTICA

LEONORA CRISTINA PEZZIN CONTARINI CALLOU	CAIXA EXECUTIVO
LETICIA AYRES DE ABREU ALVES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
LETICIA FREITAS MONDUCCI	GERENTE RELACIONAMENTO PRIME I
LILIAN SIQUEIRA TEIXEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
LOMAR LOUREIRO GARUZZI	SUPERINTENDENTE MUNICIPAL
LUANA DE MELO OLIVEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - RURAL
LUANA KAREN SILVA DE MOURA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
LUANA TAYLA DE BRITO SILVA	GERENTE DE NEGÓCIOS PF
LUCAS OLIVEIRA DOS SANTOS	ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA
LUCAS SOUSA BANDEIRA	TÉCNICO EM REDES
LUCIANA FERRAZ DIAS	GERENTE DE NEGÓCIOS PJ
LUCIANO DI PAULLA SANTOS DINIZ	ESCRITURÁRIO
LUCINETE SARGE CORREA	ASSISTENTE SOCIAL
LUCIO MARCOS RODRIGUES DA SILVA	AGENTE TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO
LUCIVALDO CARDOSO DA COSTA	DIRETOR DE DEPARTAMENTO
LUIZ CARLOS LIMA LEAO	PEDAGOGO
LUNALVA FERREIRA LUNA	ASSISTENTE DE FISCALIZAÇÃO
MAELLEN DE SOUZA DUARTE	PEDAGOGO
MAISA GOMES MARINHO	SUPERVISOR DE EQUIPE
MARA LÚCIA NEVES CRUZ	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
MARCELO COIMBRA DOS SANTOS	COORDENADOR MUNICIPAL
MARCELO JUNIOR NUNES DE LIMA	ASSISTENTE SOCIAL
MARCILAINE APARECIDA NAKAYAMA LOPES	GERENTE DE NEGÓCIOS PF
MARCIO LELIS DIAS DE VILHENA	GERENTE DE ATENDIMENTO
MARCOS ENDREY ARAUJO DOS SANTOS	GERENTE ASSISTENTE
MARCOS MACIEL FROTA DE MOURA	CHEFE DE GABINETE

		PARLAMENTAR
	MARIA ALDENILDE ALVES DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE BIBLIOTECA
	MARIA APARECIDA DE MOURA LIMA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	ADMINISTRADOR ESCOLAR
	MARIA AUXILIADORA PEREIRA CARMO	BANCÁRIO
	MARIA AUZILENE ALVES DE LIMA	SERVENTE
	MARIA BEATRIZ DE OLIVEIRA CASTRO	TÉCNICO DE TEC. DA INFORMAÇÃO
	MARIA CRISTINA AFONSO FERREIRA	PEDAGOGA
	MARIA DA GLORIA DE SOUZA FEITOSA	PSICÓLOGO
	MARIA DALVENIR SOUZA DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
	MARIA DE LOURDES DUARTE	AGENTE TÉCNICO EM INFORMÁTICA
	MARIA DE NAZARÉ DE SOUZA	AUXILIAR DE OP. SERVIÇOS GERAIS
	MARIA DINA CHAVES CABRAL	AGENTE ADMINISTRATIVO
	MARIA DO ESPIRITO SANTO LOBATO COSTA	ASSISTENTE DE FISCALIZAÇÃO
	MARIA DO SOCORRO AZEVEDO CAMPOS	DIRETOR DE DEPARTAMENTO
	MARIA ELCILENE OLIVEIRA DA SILVA	CHEFE DO SETOR MUNICIPAL
	MARIA ELIVANDA NASCIMENTO	AGENTE DE COMBATE ENDEMIAS
	MARIA FENICIA UGULINO PAVAO	DIRETOR DE DEPARTAMENTO
	MARIA IVONEIDE REZENDE LIMA	PSICOLOGO
	MARIA JANEIDE ALVES PEREIRA	CAIXA
	MARIA JANETE DA SILVA GARCIA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
	MARIA JOSE SILVA DA PAZ	GERENTE PRIME ASSISTENTE
	MARIA NÁDIA ALENCAR LIMA	TÉCNICO ADMINISTRATIVO
	MARIA RAIMUNDA DA COSTA SILVA	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
	MARIA ROSA BALBINA DO NASCIMENTO	DIRETOR DE DEPARTAMENTO
	MARIA ROSILENE DOS REIS OLIVEIRA	ASSISTENTE SOCIAL
	MARIA ROSIMERTI DE OLIVEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO

QUEIROZ FEITOSA	
MARIA VIVIANA RIBEIRO JAQUES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
MARILUCI BOMBANA BALESTRERI	GERENTE DE NEGÓCIOS PJ
MARINALDO RODRIGUES BARBOSA	AGENTE TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO
MARINARA MESQUITA SILVA DIAS	ASSISTENTE SOCIAL
MARIZA CRUZ NASCIMENTO	BIBLIOTECÁRIO
MARJORIE CHRISTIE CORREA QUADROS MARTINS	GERENTE COMERCIAL I
MARLENE VIDAL CUNHA	PEDAGOGO
MARLEUSA LUZ TEIXEIRA ALBUQUERQUE	AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO
MARLEUZA KETY COSTA DE OLIVEIRA	CHEFE DO SETOR MUNICIPAL
MARLISON DA FONSECA CAVALCANTE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
MARLON ARAUJO DO CARMO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
MARLUCE MAIA DOS REIS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
MARTA DE BRITO RODRIGUES	ASSISTENTE DE ATENDIMENTO
MATHEUS DUARTE DE ASSIS	TÉCNICO EM REDES
MATHEUS HENRIQUE DIAS MESSIAS	ESCRITURÁRIO
MATHEUS VINÍCIUS MONTEIRO LIMA	ASSESSOR LEGISLATIVO
MAURICELIO GIL DE OLIVEIRA	AGENTE TÉCNICO EM INFORMÁTICA
MAYARA DA SILVA CRISTO	GERENTE DE SERVIÇOS
MAYARA PEREIRA DA SILVA	SECRETÁRIA
MAYCON VIANA BALBINO	TÉCNICO EM REDES
MILENE GERUZA DE OLIVEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
MILENE SOUSA DOS SANTOS	CONSULTOR COMERCIAL
MILTON DE SOUZA FERNANDES	BIBLIOTECÁRIO
MIRIAN NEVES SOBRAL	ASSESSOR PARLAMENTAR
MONARA ARATXA PAIVA OLIVEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO

MONICA CARDOSO DE SOUSA	ENGENHEIRO AGRÔNOMO
MONIQUE SANTANA PIMENTEL	GERENTE ASSISTENTE
NAASOM ANDRE DE SOUSA	AGENTE TÉCNICO EM INFORMÁTICA
NAERCYA FERNANDES MARTINS	TÉCNICA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
NAIANE LIMA DE CARVALHO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
NARA DE ARAÚJO ANDRADE	AGENTE ADMINISTRATIVO
NATANAEL DAMASCENO DA COSTA	AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO
NELSON ALVES DE CARVALHO FILHO	SUPERINTENDENTE MUNICIPAL
NELSON AUGUSTO GERHARDT BEZERRA	AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO
NICOLAS RENAN BRITO DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM REDES
NICOLY MONIQUE MACIEL BASEGGIO LEMOS	COORDENADOR MUNICIPAL
NOELY VANESSA ANET DA LUZ	CHEFE DO SETOR MUNICIPAL
NOEME DE ASSIS RIBEIRO	PSICÓLOGO
NONATO MAX ALVES DOS REIS	SEGURANÇA PATRIMONIAL
ODILSON ANTONIO SILVA PICANCO	CHEFE DO SETOR MUNICIPAL
ONILDO GUSMÃO SOARES	CONTROLADOR ADJUNTO
OSIEL DA ROCHA GONÇALVES	MOTORISTA
OZENILDE SILVA RODRIGUES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
OZE TATIELE OLIVEIRA MAURICIO	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO
PABLO PENICHE DO CARMO	ASSESSOR LEGISLATIVO
PATRICIA SILVA DE CARVALHO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
PATRICIO FERREIRA DE CARVALHO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
PAULA FERRAZ GUSMÃO DE BARROS	AGENTE ADMINISTRATIVO
PAULO DE OLIVEIRA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
PAULO HENRIQUE CARVALHO LIMA	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
PAULO PEREIRA DA SILVA	AUXILIAR OP. DE CONSERVAÇÃO

PAULO PEREIRA NASCIMENTO	MOTORISTA
PERCEU DA SILVA MOURA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
POLIARA FIALHO AGUIAR	ASSISTENTE SOCIAL
RAEL VERAS CORREA	TÉCNICO EM INFORMÁTICA
RAFAEL DA SILVA PINHEIRO	TÉCNICO BANCÁRIO
RAFAELA DE SOUZA RIOS	AGENTE COMERCIAL II
RAFAELA PEREIRA DE JESUS	COORDENADOR MUNICIPAL
RAILENE FURTADO PRATA	TÉCNICO EM REDES
RAIMUNDA DE LIMA SILVA FILHA	AGENTE ADMINISTRATIVO
RAIMUNDA NONATA BARBOSA DE SOUSA	ORIENTADOR EDUCACIONAL
RAINER BARBOSA MACHADO	AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO
RAPHAEL MIRANDA DE SOUSA	ORIENTADOR
RAQUEL MACHADO SOUZA	GERENTE DE NEGÓCIOS PF
RAQUEL NAZARIO COUTINHO	COORDENADOR MUNICIPAL
RAQUEL RODRIGUES ESTRELA	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
RAYLANE SOUSA DA CONCEICAO	AGENTE DE COMBATE EM ENDEMIAS
REGIANE DE CÁSSIA GOMES TEMBRA	TÉCNICO ADMINISTRATIVO
REGINALDO BARBOSA RAMOS	DIRETOR DE DEPARTAMENTO
RENATA OLIVEIRA DOS SANTOS	PSICÓLOGO
RENNO DE ABREU ARAÚJO	AUXILIAR EM ADMINISTRAÇÃO
RICARDO DA SILVA GONÇALVES	ASSISTENTE DE ALUNO
RICARDO SANTOS DE OLIVEIRA JUNIOR	CHEFE DO SETOR MUNICIPAL
RISONETE GOUVEIA DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
RIVANIA LIMA DE MORAES BORGES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
ROBERTO HENRIQUES LEMOS JUNIOR	GERENTE DE NEGÓCIOS PF
ROBERTO MARINHO PINHEIRO	GERENTE ADM. FINANCEIRO
ROMARIO GONGALVES PEREIRA FILHO	AGENTE ADMINISTRATIVO

RONATH GALVÃO RODRIGUES	CAIXA
RONIEL BARBOSA UCHOA	AGENTE TÉCNICO EM INFORMÁTICA
ROSA APARECIDA FERNANDES RAIACOVITCH	ASSISTENTE SOCIAL
ROSANA DE SOUZA AGUIAR SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - RURAL
ROSANA FERREIRA DE SOUZA DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO
ROSANGELA FERREIRA NONATO	AGENTE ADMINISTRATIVO
ROSANGELA FERREIRA SOUZA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
ROSE DAS GRAÇAS BEZERRA DE SOUZA GATINHO	ASSESSOR PEDAGÓGICO
ROSIANE LIMA DE SOUZA	TÉCNICO LABORATÓRIO JR.
ROSIANE SOUSA SILVA	AUXILIAR DE GESTÃO EM FARMÁCIA
ROSILENE LEITE SOUSA	AUXILIAR OP. DE CONSERVAÇÃO
ROSTRENE SOUSA DE OLIVEIRA SEVERINO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
ROZEANE COELHO SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
RUBINEA DA SILVA MATOS	AGENTE TÉCNICO EM INFORMÁTICA
SALETE ESTEVAM LOPES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
SAMUEL CARDOSO LUCENA FILHO	TÉCNICO INFORMÁTICA
SAMUEL DO ROSARIO SILVA	DIRETOR DE DEPARTAMENTO
SANDRA MARIA MONTEIRO PAULO	COORDENADORA PEDAGÓGICA
SEBASTIÃO GOMES FILHO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
SEBASTIAO RUFINO DE MOURA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
SELIJANE ALVES DE SOUSA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
SELMA SILVA DE JESUS	CHEFE DO SETOR MUNICIPAL
SERGIANE SOUSA DE ALMEIDA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
SERGIO BARBAGELATA GOES	PSICÓLOGO
SERGIO CLEITHON GONZAGA PEREIRA DA SILVA	TÉCNICO EM REDES
SEVERINA DE JESUS RODRIGUES	AUXILIAR OP. SERVIÇOS GERAIS

SHELLYDA SILVA DOS SANTOS	ADMINISTRADOR
SHIRLENE CRISTINA BRITO DA SILVA	TÉCNICO DE LABORATÓRIO
SHIRLEY DE JESUS MELO	TÉCNICO BANCÁRIO
SILVANE MEDEIROS DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
SILVANA SILVA CASTELO BRANCO	ASSISTENTE DE NEGÓCIOS
SILVANO SILVA MORAES	CHEFE DO SETOR MUNICIPAL
SIMONE DIAS ALMEIDA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
SUMAIA RODRIGUES DA CRUZ	AUXILIAR OP. SERVIÇOS GERAIS
SUSEBELE CORREA FARIAS	COORDENADOR MUNICIPAL
TALITA DAMASCENO DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
TAMARA DA SILVA PINTO GONCALVES	ASSISTENTE DE ATENDIMENTO
TAMIRES NAYARA REIS DOS SANTOS	ORIENTADOR
TAMIRYS JULIANE OLIVEIRA DE QUEIROZ	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
TÂNIA MARA SANTOS LIMA	TÉCNICO BANCÁRIO
TARCIANO BICALHO DOS SANTOS	COORDENADOR MUNICIPAL
TASSIA ELIZABETH RODRIGUES DO NASCIMENTO	TESOUREIRO
TATIANE BARBARELLY SERRA SOUZA MORAIS	CADASTRADOR
TAYANE CARVALHO AMORIM DE ALMEIDA	CADASTRADOR
TAYNÁ SANTIAGO SEZANA ROCHA	ANALISTA LEGISLATIVO
TAYSSA MACHADO DA COSTA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
TEREZA APARECIDA DANTAS PORTO	MONITOR
THATLA ADRIANA ABREU DA CONCEICAO	GERENTE RELAC. PRIME I
THAINA MAGALHAES RODRIGUES	GERENTE PAA
THALES BATISTA GERHARDT	PSICÓLOGO
THIAGO DOS SANTOS FIALHO	COORDENADOR COMERCIAL
THIAGO GUIMARÃES DUTRA	TESOUREIRO



	TIAGO IRON SANTOS SILVA	AGENTE TÉCNICO EM INFORMÁTICA
	TIAGO RIBEIRO DOS SANTOS	SUPERVISOR DE ATENDIMENTO
	TIRSA LAIS DE OLIVEIRA GONCALVES MORAES	CHEFE DO SETOR MUNICIPAL
	TONY JACKSON FREITAS LINS GOMES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
	TYCIA BICALHO DOS SANTOS	ASSISTENTE TÉCNICO I
	UBIRATAN GAMA FEIO NETO	GERENTE DE RELACIONAMENTO
	VALDICE XAVIER COSTA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
	VALDINEA DOS SANTOS SILVA	TELEFONISTA
	VANESSA DA FONSECA OLIVEIRA	AGENTE DE COMBATE EM ENDEMIAS
	VANESSA PINTO DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
	VANESSA VASCONCELOS CRUZ	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
	VANIA DOS SANTOS NUNES	SUPERVISOR ESCOLAR
	VERA HELEN NUNES DE SOUZA	PSICÓLOGO
	VICTOR GABRIEL SILVEIRA DE VILHENA	CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR
	VITOR DE LIMA MONTEIRO	GERENTE CONTAS PFI
	VIVIANE MARYAN DOS REIS ALMEIDA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
	VIVIANE RAMOS SANTOS	ASSISTENTE SOCIAL
	WALDJANIO DE OLIVEIRA MELO	ZOOTECNISTA
	WALLACE CIPRIANO SILVA DE ALMEIDA	CAIXA
	WANDERLINEKER LOPES OLIVEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
	WANJA LENA ARAUJO DOS SANTOS	SUPERINTENDENTE MUNICIPAL
	WELDER MACIEL OLIVEIRA ARAUJO	GERENTE RELACIONAMENTO
	WELITON TEIXEIRA LIMA	SUPERVISOR DE EQUIPE
	WELLINGTON LUAN CORREA PINHEIRO	TÉCNICO EM LAB. DE INFORMÁTICA
	WERLANE DA COSTA PEREIRA	PSICÓLOGO
	WILLEN ANDREY DA SILVA COSTA	TÉCNICO DE LABORATÓRIO

	WILLIAN VIRGILIO DOS SANTOS SILVA	TÉCNICO EM TECNOL. DA INFORMAÇÃO
	WYLSYANARA LIMA SILVA	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
	ZELINDA PEREIRA COSTA OLIVEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
	ZILDINEIA SILVA ALVES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
	ZORAIDE DA SILVA FERNANDES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
	ZULENE DE CARVALHO AMORIM	AUXILIAR ADMINISTRATIVO

**Informo ainda aos senhores Jurados que os mesmos devem tomar ciência de suas funções, conforme as disposições dos arts. 436 a 446 do Código de Processo Penal, abaixo transcritos:**

#### Seção VIII

Da Função do Jurado (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

I ? o Presidente da República e os Ministros de Estado; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

II ? os Governadores e seus respectivos Secretários; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

III ? os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

IV ? os Prefeitos Municipais; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

V ? os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

VI ? os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

VII ? as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

VIII ? os militares em serviço ativo; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

IX ? os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

X ? aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral. (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

E para que chegue a notícia ao conhecimento de todos, mandou a Meritíssima Juíza passar o presente Edital que será afixado à porta do Edifício do Tribunal do Júri.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paragominas, ao **06 (seis) dias do mês de novembro do ano de 2023**. Eu \_\_\_\_\_ (**Adney Luís de Andrade Castro**), Analista Judiciário da Vara Criminal/Execução Penal, o digitei e subscrevi.

**KÁTIA TATIANA AMORIM DE SOUSA**

**Juíza de Direito**

**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAGOMINAS**

Número do processo: 0804221-06.2023.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: R B DE SOUZA LTDA Participação: ADVOGADO Nome: LUCELY OSSES NUNES OAB: 236857/SP

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS****COMARCA DE PARAGOMINAS****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subordinada, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC nº:** 0804221-06.2023.8.14.0039**NOTIFICADO(A):** R B DE SOUZA LTDA**ADVOGADA:** LUCELY OSSES NUNES - OAB/SP236857

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) R B DE SOUZA LTDA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 6 de novembro de 2023

**MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO****Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária - UNAJ Regional de Paragominas**

Número do processo: 0803988-09.2023.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MADEIREIRA PANDOLFI LTDA Participação: ADVOGADO Nome: WELLINGTON DA CRUZ MANO OAB: 16076/PA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS**  
**COMARCA DE PARAGOMINAS**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subordinada, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC nº:** 0803988-09.2023.8.14.0039

**NOTIFICADO(A):** MADEIREIRA PANDOLFI LTDA

**ADVOGADO:** WELLINGTON DA CRUZ MANO - OAB/PA16076-B

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) MADEIREIRA PANDOLFI LTDA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 6 de novembro de 2023

**MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO**  
Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária - UNAJ Regional de Paragominas

Número do processo: 0804050-49.2023.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: LEANDRO GERMANO DE BRITO Participação: ADVOGADO Nome: IRIS DE SOUZA CAVALCANTE OAB: 25039/PA

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS**  
**COMARCA DE PARAGOMINAS**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subordinada, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC nº:** 0804050-49.2023.8.14.0039

**NOTIFICADO(A):** LEANDRO GERMANO DE BRITO

**ADVOGADA:** IRIS DE SOUZA CAVALCANTE - OAB/PA25039

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) LEANDRO GERMANO DE BRITO para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 6 de novembro de 2023

**MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO**

**Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária - UNAJ Regional de Paragominas**

Número do processo: 0804215-96.2023.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO S.A Participação: ADVOGADO Nome: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI OAB: 5546/RO

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS**

**COMARCA DE PARAGOMINAS**

#### **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subordinada, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC nº:** 0804215-96.2023.8.14.0039

**NOTIFICADO(A):** BANCO BRADESCO S.A

**ADVOGADO:** GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - OAB/RO5546

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) BANCO BRADESCO S.A para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 6 de novembro de 2023

**MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO**

**Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária - UNAJ Regional de Paragominas**



**COMARCA DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ****PROCESSO: 0800071-05.2023.8.14.0096****INTERDIÇÃO/CURATELA (58)****[Capacidade]****REQUERENTE: MARIA DE FATIMA DA SILVA LIMA****Advogado do(a) REQUERENTE: RONALDO DIAS CAVALCANTE - PA22921****Polo Passivo: Nome: ARLINDA MARIA DA SILVA****Endereço: TRAVESA DO KM 96, S/N, PROXIMO A IGREJA SANTA LUZIA, ZONA RURAL, São FRANCISCO DO PARÁ - PA - CEP: 68748-000****SENTENÇA/MANDADO**

Trata-se de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA** ajuizada por MARIA DE FATIMA DA SILVA LIMA em desfavor de sua mãe, ARLINDA MARIA DA SILVA, alegando, em síntese, que é filha da interditanda, a qual é portadora de doença de Alzheimer CID G 30.1, não possuindo discernimento para a prática dos atos da vida civil.

Acompanham a inicial os seguintes documentos: documentos pessoais e Laudo médico de ID 87658632 - Pág. 9.

Parecer favorável do Ministério Público à concessão do encargo de curatela provisória ID 88750441).

Em decisão de ID 92365954 foi concedida a curatela provisória à requerente, determinada a citação da interditanda e designada audiência de entrevista.

Certidão de negativa de citação (ID 97878614).

Durante audiência de entrevista (ID 99691319) foi colhido o depoimento da requerente e dispensada a oitiva da interditanda que não pode se locomover e não conseguiu acesso remoto. Na ocasião, o Ministério Público apresentou favorável ao pedido formulado na inicial.

**É o relatório. Decido.**

Encerrada a instrução processual, é procedente a ação.

Verifico demonstração de que a interditando não possui capacidade de se autodeterminar e gerir sua própria vida.

Nos documentos juntados, especialmente laudo médico de ID 87658632 - Pág. 9, restou devidamente anotado que a interditanda é pessoa idosa com 87 anos que apresenta diagnóstico de Alzheimer e síndrome demencial, necessitando de auxílio para todas as atividades diárias.

O quadro clínico da interditanda indica que está sujeita à curatela, nos termos do art. 1.767, I, do Código Civil. A requerente possui legitimidade para a interdição, conforme art. 747, do CPC.

Não consta dos autos notícia que desabone a idoneidade do requerente.

Isso posto, com base na argumentação acima descrita, nos termos dos **artigos 1.767, inciso I, do CC e 759 do CPC, JULGO PROCEDENTE** o pedido do autor e, em consequência, **decreto a interdição de ARLINDA MARIA DA SILVA.**

**Nomeio, como sua curadora a sra. MARIA DE FATIMA DA SILVA LIMA**, que deverá prestar contas da situação do(a) interditado(a) anualmente, sempre no mês de dezembro, possibilitando ao Juízo a análise do exercício de sua função.

Intime-se a requerente para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC.

Determino a inscrição da sentença no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, bem como publique-se na forma prescrita no art. 755, §3º, do CPC.

**Serve esta sentença como mandado dirigido ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil onde a interditado foi registrada para que proceda à inscrição da sentença.**

Sem custas nem honorários advocatícios, ante à gratuidade processual.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

***Servirá a presente sentença como mandado.***

São Francisco do Pará/PA, data e hora registrada no sistema.

**BRENO MELO DA COSTA BRAGA**

Juiz de Direito Titular da Vara Única de São Francisco do Pará

**COMARCA DE CURIONÓPOLIS****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CURIONÓPOLIS**

Número do processo: 0800775-58.2023.8.14.0018 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ADONEI SOUSA AGUIAR Participação: ADVOGADO Nome: AUGUSTO HENRIQUE MAIA CAVALCANTI registrado(a) civilmente como AUGUSTO HENRIQUE MAIA CAVALCANTI OAB: 13391/MA Participação: ADVOGADO Nome: AUGUSTO HENRIQUE MAIA CAVALCANTI registrado(a) civilmente como AUGUSTO HENRIQUE MAIA CAVALCANTI

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE LOCAL DE ARRECAÇÃO DA COMARCA DE CURIONÓPOLIS/PA

Procedimento Administrativo de Cobrança-PAC 0800775-58.2023.8.14.0018

**NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA DE CUSTAS PROCESSUAIS**

Extraído dos autos do processo judicial nº **0004305-45.2019.8.14.0018**

Devedor/Notificado/Requerido: **ADONEI SOUSA AGUIAR**, CPF 953.219.691-91

Endereço: RUA CEDRO, N.º 100, BAIRRO CENTRO, CURIONÓPOLIS/PA, CEP 68.523-000.

Advogado(a)(s): AUGUSTO HENRIQUE MALA CAVALCANTI OAB/MA 13.391.

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) **ADONEI SOUSA AGUIAR**, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível nos autos do PAC, indicado acima, ou também pode ser emitido no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do procedimento acima indicado. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **018unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 98407-7335 nos dias úteis das 8h às 14h.

Curionópolis/PA, 06/11/2023.

ADONES DE SOUSA ANDRADE  
FRJ Curionópolis

Número do processo: 0800775-58.2023.8.14.0018 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ADONEI SOUSA AGUIAR Participação: ADVOGADO Nome: AUGUSTO HENRIQUE MAIA CAVALCANTI registrado(a) civilmente como AUGUSTO HENRIQUE MAIA CAVALCANTI OAB: 13391/MA Participação: ADVOGADO Nome: AUGUSTO HENRIQUE MAIA CAVALCANTI registrado(a) civilmente como AUGUSTO HENRIQUE MAIA CAVALCANTI

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE LOCAL DE ARRECAÇÃO DA COMARCA DE CURIONÓPOLIS/PA

Procedimento Administrativo de Cobrança-PAC 0800775-58.2023.8.14.0018

### **NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA DE CUSTAS PROCESSUAIS**

Extraído dos autos do processo judicial nº **0004305-45.2019.8.14.0018**

Devedor/Notificado/Requerido: **ADONEI SOUSA AGUIAR**, CPF 953.219.691-91

Endereço: RUA CEDRO, N.º 100, BAIRRO CENTRO, CURIONÓPOLIS/PA, CEP 68.523-000.

Advogado(a)(s): AUGUSTO HENRIQUE MALA CAVALCANTI OAB/MA 13.391.

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) **ADONEI SOUSA AGUIAR**, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível nos autos do PAC, indicado acima, ou também pode ser emitido no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do procedimento acima indicado. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **018unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 98407-7335 nos dias úteis das 8h às 14h.

Curionópolis/PA, 06/11/2023.

ADONES DE SOUSA ANDRADE  
FRJ Curionópolis

Número do processo: 0800749-60.2023.8.14.0018 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: SILMAR LIMA ARAUJO Participação: ADVOGADO Nome: RAFAEL DA SILVA RIBEIRO OAB: 52075/GO Participação: ADVOGADO Nome: RAFAEL DA SILVA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DA COMARCA DE CURIONÓPOLIS/PA

Procedimento Administrativo de Cobrança-PAC 0800749-60.2023.8.14.0018

### **NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA DE CUSTAS PROCESSUAIS**

Extraído dos autos do processo judicial nº **0004795-77.2013.8.14.0018**

Devedor/Notificado/Requerido: **SILMAR LIMA ARAÚJO**, CPF 662.913.602-82

Endereço: AVENIDA CASTANHEIRA, Nº 48, BAIRRO CENTRO, CURIONÓPOLIS/PA, CEP 68.523-000.

Advogado(a)(s): RAFAEL DA SILVA RIBEIRO, OAB/PA 27.847-A.

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) **SILMAR LIMA ARAÚJO**, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível nos autos do PAC, indicado acima, ou também pode ser emitido no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **?2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do procedimento acima indicado. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **018unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 98407-7335 nos dias úteis das 8h às 14h.

Curionópolis/PA, 06/11/2023.

ADONES DE SOUSA ANDRADE  
FRJ Curionópolis

**COMARCA DE SOURE****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SOURE**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

VARA ÚNICA DA COMARCA DE SOURE

Av. Primeira Rua s/nº, Centro, CEP 68870-000, fone/ fax 091-3741-1505

**EDITAL DE ALISTAMENTO PROVISÓRIO DE JURADOS**

(1ª Publicação)

A Doutora RAFAELLA MOREIRA LIMA KURASHIMA, Juíza de Direito Titular da Comarca de Soure, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que através deste faz publicar a LISTA PROVISORIA DOS JURADOS que servirão ao TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR no transcorrer do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), conforme determina os artigos 425 e 426 do Código de Processo Penal, recaindo nos nomes dos cidadãos abaixo relacionados:

Nº	NOME	FUNÇÃO	ENDEREÇO/ESCOLA
01	ADILSON BATISTA MONTEIRO	ESP. EM EDUCAÇÃO	GASPARINO SILVA
02	ADRIANA BARBOSA COSTA	PROFESSORA	
03	ADRIANO RODRIGUES BRITO	A S S I S T . A D M CONTRATO	GASPARINO SILVA
04	ADRIELLE MENDELLO LOPES	PROFESSORA	GASPARINO SILVA
05	AGNALDO VENANCIO DA SILVA CARDOSO	PROFESSOR	TAVARES
06	ALFREDO SALGADO DO AMARAL	PROFESSOR	EDDA DE SOUSA
07	ANA CLÁUDIA OLIVEIRA LIMA	PROFESSORA	GASPARINO SILVA/EDDA
08	ANDREA CRISTINA LIMA DE OLIVEIRA	PROFESSORA	DOM ALONSO
09	ANGELA MARIA DAHER BARBOSA	ASSISTENTE ADM.	EDDA DE SOUSA
10	CARLA PATRICIA BARBOSA ATHAR	PROFESSORA	GASPARINO SILVA
11	CAROLINE FRANCO DE SOUSA	PROFESSORA	GASPARINO SILVA

12	CANTINEIDE DA PAIXÃO QUEIROZ	SECRETARIA ESCOLAR	GASPARINO SILVA
13	CELINA SILVA DA SILVA	PROFESSORA	STELLA MARIS
14	CLAUDIA ALICE ARAUJO	PROFESSORA	DAGMAR
15	DEBORAH CRUZ DOS SANTOS	PROFESSOR	GASPARINO SILVA
16	DENISE CASTRO MAGALHAES	PROFESSORA	RAIMUNDO RAMOS
17	DIEGO DA COSTA ARAUJO	PROFESSOR	GASPARINO SILVA
18	DORIS SILVA ASSUNÇÃO	ESPEC. EM EDUCAÇÃO	RAIMUNDO RAMOS
19	EDILEUSA MARIA DA SILVA	PROFESSORA	TUCUMANDUBA
20	EDINALVA DE JESUS SILVA NEVES	AUXILIAR SECRETARIA	GASPARINO /ENGELARD
21	EDINEIA MARIA DA SILVA	PROFESSORA	LUCILENE DAHER
22	EDINEY OLIVEIRA MACIEL	AG. ADMINISTRATIVO	STELLA MARIS
23	ELI REGINA SILVA SOUSA	ESPEC. EDUCAÇÃO	GASPARINO SILVA
24	ELICLEUMA SILVA SANTOS	PROFESSORA	GASPARINO SILVA
25	EVANILDO BRAGA MENDES	ESPEC. EM EDUCAÇÃO	EDDA DE SOUSA
26	FABIANA CONCEIÇÃO SILVA	PROFESSORA	DAGMAR / STELLA MARIS
27	GENILMA SOUSA SILVA	PROFESSORA	TUCUMANDUBA
28	GRACINETE NASCIMENTO BEZERRA	PROFESSORA	GASPARINO SILVA
29	IZANEIDE DOS SANTOS SIQUEIRA	PROFESSORA	DOM ALONSO
30	JACIRA DE JESUS IVO SILVEIRA	PROFESSORA	GASPARINO SILVA
31	JOAO RICARDO BATISTA ALVES	COORDENADOR	ENGELHARD
32	JOÃO DO SOCORRO MENDONÇA DOS SANTOS	ESPEC. EM EDUCAÇÃO	EDDA DE SOUSA
33	JOSE CARLOS PEREIRA ALMEIDA	AUXILIAR SECRETARIA	GASPARINO SILVA
34	JOSÉ LÚCIO SARMENTO ALVES	PROFESSOR	EDDA DE SOUSA
35	JOSE ROMILDO DIAS DA SILVA	ASSISTENTE ADM.	EDDA DE SOUSA
36	JOECLEIA ABDON E ABDON	AGENTE ADM	ALACID NUNES
37	KARLA DA CONCEIÇÃO PANTOJA	PROFESSORA	EDDA DE SOUSA
38	KARLELE CONCEIÇÃO COSTA	PROFESSORA	EDDA DE SOUSA

39	LAURENTINA ISABEL RAMIS SAMPAIO	PROFESSORA	ALACID NUNES
40	LEIDE CLÉIA SILVA FERREIRA	PROFESSORA	TAVARES
41	LIZ CARLA SILVA CASTRO	PROFESSORA	DOM ALONSO
42	LOURDES LEAL DOS SANTOS	AG. ADMINISTRATIVO	DOM ALONSO
43	LUCITENE FIGUETREDO DIAS OLIVEIRA	VICE-DIRETORA	STELLA MARIS
44	LUCINELIA GUIMARAES NUNES	PROFESSORA	STELLA MARIS
45	LUCIO JOSE OLIVEIRA NASCIMENTO	PROFESSOR	GASPARINO SILVA
46	MARCELO JOSE LEAL ARAUJO	PROFESSOR	GASPARINO SILVA
47	MAREIA OLIVEIRA COSTA	PROFESSORA	RAIMUNDO RAMOS
48	MARIA ADELAIDE SARMENTO PEIXOTO	PROFESSORA	GASPARINO SILVA
49	MARIA AURORA DE SOUZA GONÇALVES	ESPEC. EM EDUCAÇÃO	ALACID NUNES
50	MARIA ELVIRA NEVES SILVEIRA	PROFESSORA	ENGELHARD
51	MARIA GRACINETE DE SOUZA FERNANDES	AUXILIAR BIBLIOTECA	ALACID NUNES
52	MARINETE GOMES MOURA	PROFESSORA	TUCUMANDUBA
53	MARIVALDIRENE SAMPAIO FELIPE	PROFESSORA	LUCILENE/DOM AQUILIO
54	NAZARE CRISTINA FONSECA RODRIGUES	PROFESSORA	TUCUMANDUBA
55	NUBIA REGINA DA SILVA CORDEIRO	PROFESSORA	ENGELHARD
56	ONELIA NASCIMENTO DA SILVA	AUXILIAR SECRETARIA	GASPARINO SILVA
57	ORLANDO FIGUETREDO NASCIMENTO	PROFESSOR	GASPARINO SILVA
58	PATRICIA CAROLINE PÍNHEIRO	PROFESSORA	TAVARES
59	PAULO ARMANDO PENANTE REIS	PROFESSOR	EDDA DE SOUSA
60	PAULO JANDER BATISTA DE SOUSA	PROFESSOR	GASPARINO SILVA
61	RAIMUNDA AUREA SALGADO LEAL	PROFESSORA	SEMED
62	REGIANE DO S. OLIVEIRA FREITAS	PROFESSORA	J. MARAJOARA



63	RITA DE CÁSSIA CORDEIRO GUIMARÃES	PROFESSORA	STELLA MARIS
64	ROSEANE DO S. OLIVEIRA GOUVEA	PROFESSORA	EDDA DE SOUSA
65	ROSICLEIA DO SOCORRO DE V. LIMA	PROFESSORA	EDDA DE SOUSA
66	ROSILÉIA FELIPE BRITO MELO	ESP. EM EDUC.	EDDA DE SOUSA
67	SANDRA HELENA LIMA DE OLIVEIRA	PROFESSORA	STELLA MARIS
68	SILVIA MARA FELIPE SILVA	PROFESSORA	STELLA MARIS
69	SOLANGE LIMA RAMIREZ	PROFESSORA	ENGELHARD/GASPARINO
70	SUANE MARIA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA	PROFESSORA	DOM AQUILIO
71	SUE ANNE PANTOJA MACEDO	PROFESSORA	DOM AQUILIO
72	SUZINETE PAIXÃO DANTAS	PROFESSORA	STELLA MARIS
73	THAIS DE FATIMA BRITO PANTOJA	PROFESSORA	GASPARINO SILVA
74	ULISSES LEDO FERREIRA	PROFESSOR	TUCUMANDUBA
75	VALDIR LUIS BANDEIRA BARBOSA	ESP. EM EDUC.	EDDA DE SOUSA
76	WALCILENE SANTOS SILVA	PROFESSORA	GASPARINO SILVA
77	WILLHAMES CARLOS LEAL DA COSTA	PROFESSOR	GASPARINO SILVA

E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expedese o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Soure-PA, aos 06(seis) dias do mês de novembro de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, ç.....(Surama das Graças Vital da Silva) digitei e Selma F Fernandes, Diretora de Secretaria da Vara Única da Comarca de Soure, conferi e subscrevi.

**RAFAELLA MOREIRA LIMA KURASHIMA**

Juiz de Direito Titular da Vara da Comarca de Soure-PA.

## COMARCA DE MEDICILÂNDIA

## SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MEDICILÂNDIA

**SENTENÇA-MANDADO-OFÍCIO. I ? RELATÓRIO.** Trata-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO COM PEDIDO LIMINAR DE CURATELA ajuizada por **MARIA CLEUZA CATTOSSI MIRA** em face de **BENEDITO JOSÉ MIRA**, ambos qualificados nos autos. Em síntese, o requerente alega ser esposa do interditando, o qual é portador de Mal de Alzheimer e Parkinson e possui uma lesão na coluna que lhe impede de se deslocar, sendo desprovido de capacidade para os atos da vida civil. Desse modo, o autor postula a interdição do requerido e sua nomeação como curadora definitiva. No Id. 70652378, a curatela provisória foi liminarmente deferida. No Id. 76227968, a Oficial de Justiça atestou que o interditando estava acamado e impossibilitado de receber a citação. No Id. 79860975, foi realizada audiência de instrução com a oitiva das partes. Em 26.06.2023, foi realizado exame pericial que concluiu que o requerido é física e mentalmente incapaz, em caráter definitivo, para os atos da vida civil. O Ministério Público se manifestou favoravelmente ao pedido inicial. É o Relatório. II ? FUNDAMENTAÇÃO. Inicialmente, cumpre gizar que toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil (art. 1º do Código Civil). Todavia, nem todas as pessoas são dotadas da capacidade civil (ou de exercício), aptidão para a prática, pessoalmente, dos atos da vida civil, e devem em razão disso ser representadas ou assistidas pelas pessoas designadas pela lei. O art. 1.767, do Código Civil elenca as pessoas sujeitas a curatela, entre elas, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Por sua vez, assevera o art. 4º, III, do Código Civil que são relativamente incapazes, para o exercício de certos atos ou quanto à maneira de os exercer, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade?. No caso em exame, a promovente logrou provar todo o articulado na inicial. De fato, de acordo com as provas constantes dos autos, inclusive do laudo médico pericial (ID. 95855432). Pelo exposto, vê-se, sem dificuldade, que o interditando é idoso e portador de deficiência física e mental que o incapacitam para os atos da vida civil, sendo, portanto, imprescindível a decretação de sua interdição e consequente nomeação de curador. A autora é reconhecidamente a pessoa mais apta para exercício da curatela, motivo pelo qual reconheço sua idoneidade, dispensando-o da especialização da hipoteca legal, haja vista sua desnecessidade e o desaparecimento dessa condição com a entrada em vigor do atual CPC. Portanto, à vista dos elementos de fato e de direito colacionados na presente ação, impõe-se o reconhecimento da incapacidade relativa do interditando, suas limitações para a prática dos atos da vida civil que demandem manifestação de vontade e livre determinação, não havendo óbice legal à sua interdição e à nomeação da autora como sua curadora, providências que à luz das provas e do direito apresentam-se plenas de razoabilidade. III ? DISPOSITIVO. Ex positis, com fulcro nos arts. 1.177 e seguintes do CPC c/c os arts. 1.767 e ss. do Código Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para DECRETAR A INTERDIÇÃO PARCIAL DO PROMOVIDO **BENEDITO JOSÉ MIRA**, nomeando-lhe curadora definitiva na pessoa de sua esposa, A PROMOVENTE **MARIA CLEUZA CATTOSSI MIRA**, sob compromisso, a ser prestado em 05 (cinco) dias, com as limitações impostas aos relativamente incapazes, nos termos do artigo 4º, inciso III, do Código Civil, devendo esta sentença ser publicada gratuitamente por 03 (três) vezes no Diário da Justiça, com intervalos de 10 (dez) em 10 (dez) dias e no átrio do Fórum da Comarca de Altamira, constando do edital os nomes do interditado e seu curador, a causa da interdição e os limites da curatela enumerados no art. 85 §1º da Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Considerando o dever constitucional do Estado de prestar assistência judiciária aqueles que necessitem, considerando ainda a inexistência de Defensoria Pública no Município de Medicilândia, considerando também o princípio da dignidade da pessoa humana e da valorização do trabalho, arbitro honorários advocatícios no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, a serem pagos pelo Estado do Pará em favor da advogada nomeada **Dra. LUANA QUIXABEIRA DIAS DE SOUSA (OAB/PA 27.359)**, servindo a presente como título executivo judicial. Expeça-se mandado para averbação no livro próprio do competente Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis para averbação da interdição na matrícula de eventuais imóveis pertencentes ao Requerido, com fundamento no artigo 167, inciso II, item 5º da Lei nº 6015/73. Sem custas processuais. Sem custas cartorárias. Dê ciência ao Ministério Público. Face à ausência de interesse recursal, certifique-se o imediato trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, archive-se. Serve cópia da presente sentença como MANDADO DE INTIMAÇÃO e OFÍCIO nos termos do provimento n.º 03/2009 da CJRMB TJE/PA, com a redação que lhe deu o Prov. N.º11/2009 daquele órgão correicional. Medicilândia(PA), data da

assinatura eletrônica. **LIANA DA SILVA HURTADO TOIGO**, Juíza de Direito Titular da Comarca de Medicilândia.

**COMARCA DE AUGUSTO CORREA****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA**

**Processo: 0800601-93.2023.8.14.0068**

**Autor: SALESIO DE OLIVEIRA JUNIOR**

**Advogados: JOSILAINE CUNHA TEIXEIRA BRITO OAB/PA OAB/PA nº 33.756 MARCELO CUNHA VASCONCELOS OAB/PA nº 30.395**

**Réu: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**

Vistos.

Cuida-se de ação visando a inexistência do débito, perdas e danos e a exclusão em sede de tutela de urgência da negativação do nome do autor, pois alega não ser responsável pela unidade consumidora indicada nas cobranças.

DECIDO

É, em síntese, o relatório. DECIDO.

Preenchidos os requisitos, DEFIRO a justiça gratuita.

A priori, reputo satisfeitos os requisitos da petição inicial.

**DA TUTELA DE URGÊNCIA PLEITEADA**

Segundo o art. 300, caput, do CPC, o deferimento de tutela de urgência pressupõe a existência de elementos que evidenciam a probabilidade do direito invocado pela parte requerente, além do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

Insta trazer à baila a redação de tal norma:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Acerca do tema, leciona Humberto Theodoro Júnior:

As tutelas de urgência - cautelares e satisfativas - fundam-se nos requisitos comuns do fumus boni iuris e do periculum in mora. Não há mais exigências particulares para obtenção da antecipação de efeitos da tutela definitiva (de mérito). Não se faz mais a distinção do pedido cautelar amparado na aparência de bom direito e pedido antecipatório amparado em prova inequívoca.

(...)

Os requisitos, portanto, para alcançar-se uma providência de urgência de natureza cautelar ou satisfativa são, basicamente, dois:

(a) Um dano potencial, um risco que corre o processo de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, em razão do periculum in mora, risco esse que deve ser objetivamente apurável.

(b) A probabilidade do direito substancial invocado por quem pretenda segurança, ou seja, o fumus boni iuris.

(...)

(in Curso de direito processual civil: teoria geral do direito processual civil..., vol. I, 56, ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2015, p. 609)

No caso em apreço, entendo presente o requisito da probabilidade do direito, pois o autor alega que nunca residiu na comarca de Itaituba, não possuindo a conta contrato referente ao débito no qual foi negativado.

Considerando que a negativação pode gerar danos irreparáveis, pois o autor busca financiamento junto à Caixa Econômica Federal para aquisição de casa própria, reputo presente o dano potencial e a probabilidade do direito.

Diante do exposto, **DEFIRO** a Tutela de Urgência requerida, determinando que a Ré proceda no prazo de 5 dias, contados da intimação, o cancelamento da negativação imposta ao autor - sob pena de pagamento de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de descumprimento, até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil).

Outrossim, em igual prazo a requerida deve informar ao juízo o cancelamento da negativação impostas.

#### **DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA**

O Código de Defesa do Consumidor, com relação a ônus da prova, estabelece em seu art. 6º, VIII, que o julgador pode invertê-lo quando as afirmações do consumidor forem verossímeis ou quando for ele hipossuficiente, levando-se em conta as regras ordinárias de experiência.

Dessa forma, a fim de preservar o equilíbrio da presente relação de consumo, impõe-se a inversão do ônus da prova, **devendo a ré, comprovar a regularidade do crédito e a negativação realizada.**

**Cite-se/ Intime-se a ré para que cumpra a decisão liminar, e apresente defesa no prazo legal, sob pena de revelia.**

#### **DA ALTERAÇÃO DA ORDEM PROCESSUAL**

De forma a adequar o procedimento à necessidade do conflito, conferindo maior efetividade à tutela do direito, nos termos do art. 139, VI, deixo para designar audiência de conciliação após a apresentação da contestação.

**Cite-se os requeridos, via PJE para apresentar contestação na forma do art. 335, CPC, com a advertência do dever de manifestar-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, presumindo-se verdadeiras as não impugnadas, conforme art. 341, CPC.**

P.R.I

**Datados eletronicamente.**

**ANGELA GRAZIELA ZOTTIS**

Juíza de Direito Titular da

Vara Única de Augusto Corrêa/PA

**COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA. A Juíza de Direito da Comarca de São Domingos do Araguaia, ANDREA APARECIDA DE ALMEIDA LOPES, considerando o Provimento 04/2001-CJCI, no uso de suas atribuições legais e regimentais FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que nos dias 22 e 23 de novembro do corrente ano, a partir das 09 horas, será submetida à Correição Periódica Ordinária a Vara Única da Comarca de São Domingos do Araguaia, realizada por esta Magistrada. FAZ SABER que poderá ser tomada por termo, para as providências cabíveis, toda e qualquer reclamação porventura apresentada pelo Ministério Público, Defensoria Pública, Advogados, partes interessadas e pelo público em geral. E, para que seja levado ao conhecimento de todos, expede o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio do Fórum. São Domingos do Araguaia, 31 de outubro de 2023. ANDREA APARECIDA DE ALMEIDA LOPES. Juíza de Direito Titular da Comarca de São Domingos do Araguaia.

**COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**

PROCESSO Nº 0800229-14.2022.8.14.0058. INTERDIÇÃO/CURATELA. POLO ATIVO: Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. JOELSON ALVES DUARTE. POLO PASSIVO: Nome: RAFAEL ALVES DUARTE. ¿SENTENÇA. I ¿ RELATÓRIO. Cuida-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO C/C PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA. EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, proposta pelo Ministério Público do Estado do Pará, por seu Órgão de Execução nesta Comarca, em face de RAFAEL ALVES DUARTE, qualificado nos autos. de Síndrome de Down, epilepsia e paralisia infantil, o interditando Rafael Alves Duarte não possui capacidade para exercer suas funções laborais. Nesse sentido, juntou documentos, quais sejam, notícia de fato, laudo psiquiátrico e receituário de controle especial. Consta do autos documento médico que o interdito possui incapacidade para atividades laborais (id nº 68611109). Requereu o MP a nomeação de JOELSON ALVES DUARTE, irmão do interditando, como curador de RAFAEL ALVES DUARTE. Deferidos os benefícios da justiça gratuita (id. 68845702), tendo em vista que preenchidos os requisitos contestantes no art. 98 e ss do CPC. Em decisão de id nº 77647707, este juízo deferiu a curatela provisória nos termos requeridos. Ouvidas as partes em audiência, bem como as testemunhas arroladas pelas partes (id nº 77647709). Ao final da audiência, o Juízo determinou a nomeação de curadora especial, bem como a elaboração de relatório pela Equipe Multidisciplinar do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Polo Altamira/PA) acerca da capacidade física e mental do interditando. Na oportunidade, nomeou-se a Dra. Sandra Lorrany Pereira Carvalho ¿ OAB/PA nº 28.662, como curadora especial do interditando. Manifestação da curadora especial acostada aos autos no id nº 80019515 ¿ Págs. 1/2, com requerimento de julgamento procedente da ação. Relatório Multidisciplinar no id nº 81128898 - Págs. 1/3, sugerindo que a curatela de RAFAEL ALVES DUARTE seja concedida a JOELSON ALVES DUARTE. Sustentou o Ministério Público que, em razão ter sido diagnosticado como portador O Ministério Público manifestou-se pela procedência do pedido autoral (83097620 - Págs. 1/2). É, em breve síntese, do que cumpria relatar. Passo a decidir. ¿ FUNDAMENTAÇÃO. Possível o desenlace da controvérsia no atual momento procedimental, nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, porque prescinde, o caso, de maior dilação probatória. Não há preliminares arguidas pela defesa, de sorte que o processo pode ser julgado no estado em que se encontra. Quanto ao mérito, o pedido é procedente. Sabe-se que a curatela é um instituto que tem por escopo a proteção de maiores de idade que estejam em situação de incapacidade de cuidar dos próprios interesses, ou seja, de administrar seu patrimônio. A regra é que os maiores de dezoito anos são considerados plenamente capazes para os atos da vida civil. Contudo, essa presunção é relativa e, verificada a inaptidão da pessoa para gerir seus bens, por inúmeros motivos, ilustrativamente representados pela ocorrência de doença ou deficiência mental ou intelectual, mostra-se necessária a nomeação de outrem, a quem é atribuído o encargo. Trata-se do curador. A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência foi aprovada pelo ordenamento pátrio com status de emenda constitucional, nos moldes da previsão do artigo 5º, § 3º, da Constituição Federal de 1988 (Decreto nº 6.949/2009). Com vistas à regulamentação dessa Convenção, foi aprovado no Brasil o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei n.º 13.146/2015, que, além de conferir inúmeros direitos aos portadores de deficiência mental ou intelectual, deu nova redação a alguns dispositivos do Código Civil de 2002. Com isso, deixou, o interditado, de constar do rol dos absolutamente incapazes, em razão das alterações ao preceito insculpido no artigo 3º do Código Civil promovidas pelo novel Estatuto. Diversas características da curatela devem ser registradas: a) deve durar o menor tempo possível; b) refere-se tão somente a questões de natureza negocial e patrimonial; c) não afeta direitos pessoais; d) não impede o casamento; não impede o poder familiar; e) não impede que o curatelado(a) exerça atividade laboral; f) não impede, sequer, que o curatelado(a) possa votar; além de outros. Enfim, a ¿interdição¿, consoante o ordenamento jurídico pátrio atual, é instituído de direito material bastante restrito. Cumpre estabelecer, quais são os requisitos a serem verificados, no caso concreto, que ensejem, eventualmente, o deferimento do pedido de curatela. Conforme o artigo 1.767, caput e seus incisos, do Código Civil (com redação dada pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência), ¿Estão sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; os ébrios habituais e os viciados em tóxico; os pródigos¿. Importante consignar que a limitação capaz de sustentar o reconhecimento de inexistência ou comprometimento da higidez mental do interditando, in casu, foi aferido



por documento médico acostado aos autos. E, no caso sub judice, a inspeção judicial em audiência corroborou, em conjunto com oitiva de testemunhas e das partes, as conclusões a que já havia chegado do laudo pericial acima mencionado de que o interditando não consegue exprimir a sua vontade, realizando, por si, os atos negociais de sua vida civil. A curatela só pode ser declarada em situações excepcionais, nas quais se justifique, objetivamente, a nomeação de alguém apto a cuidar dos interesses patrimoniais do examinando, porque este se encontra incapaz de fazê-lo sem gravíssimos prejuízos a seu patrimônio. Nesse sentido positivou-se no art. 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, o entendimento acima mencionado, abaixo reproduzido, in verbis: Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. § 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. § 2º A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do(a) curatelado(a). § 3º No caso de pessoa em situação de institucionalização, ao nomear curador, o juiz deve dar preferência a pessoa que tenha vínculo de natureza familiar, afetiva ou comunitária com o curatelado(a). Por todo o exposto, tem-se que os elementos de convicção amealhados sobre o crivo do contraditório e da ampla defesa revelam que a curatela se impõe no caso em apreço. Conforme o que consta nos autos, comprovou-se que o interditando necessita ser curatelado. Por fim, manifestou-se a ilustre representante do Ministério Público favoravelmente ao deferimento do pedido, tendo entendido que é caso de reconhecer o caso como incapacidade, com nomeação da parte autora para exercer a curatela. Destarte, denota-se que o conjunto probatório é hábil a demonstrar que a parte requerida apresenta deficiência que suprime o seu discernimento e a impedem de, por si só, realizar atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Desse modo, entendo que revela-se imprescindível o reconhecimento da deficiência do interditando com a consequente nomeação de parte autora como curadora para que, assistindo-o na prática de tais atos, sejam assegurados seus interesses. Ademais, é conveniente ressaltar que, devido à intensidade e grau da deficiência mental de longa duração diagnosticada, impossível se mostra, no caso sub examine, a adoção de medida menos restritiva, tal como a tomada de decisão apoiada. Destaca-se, afinal, que a prática de certos atos em nome da parte curatelada, tais como o pagamento de dívidas, a aceitação de heranças, legados e doações, ainda que com encargos, a transação, a venda de imóveis e a propositura de ações ou o oferecimento de defesa, dependem de prévia autorização judicial, de acordo com o artigo 1.748, do Código Civil de 2002. **DISPOSITIVO.** Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de, em razão do grau da deficiência psíquica e seus efeitos que afetam o discernimento, submeter à curatela a parte requerida RAFAEL ALVES DUARTE, qualificado nos autos, declarando-o incapaz de praticar, por si só, atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, com fundamento nos artigos 4º, inciso III, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil de 2002, e artigos 84 e 85, do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Nos termos do que dispõe o artigo 1.775, § 2º, do Código Civil de 2002, nomeio como curador definitivo JOELSON ALVES DUARTE, também qualificado nos autos, para representar o curatelado na prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, utilizando os correspondentes ativos para o atendimento de suas necessidades. Ressalte-se que o curador dependerá de prévia provocação e autorização judicial para a prática dos atos descritos no artigo 1.748, do Código Civil de 2002, em especial negócios jurídicos vultosos, sob pena de sua responsabilização pessoal e direta, ressaltando-se o direito do curatelado à prática dos atos da vida civil discriminados pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência. Por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Compromisse-se, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 759, do NCPC, contados da confirmação do registro da sentença no Registro das Pessoas Naturais da Comarca, conforme previsão do artigo 93, parágrafo único, da Lei nº 6.015/1973. Cumpra-se o disposto nos artigos 755, § 3º e 759, ambos do CPC, bem como no artigo 9º, inciso III, do Código Civil de 2002, e artigo 93, da Lei nº 6.015/1973, mediante inscrição da instituição da curatela no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca, com publicação pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de dez dias, fazendo-se constar do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela e os atos que a interdita poderá praticar autonomamente. Providencie-se o registro da interdição na forma da lei, devendo-se notificar o cartório de registro de pessoas naturais para realizar os atos necessários, bem como para que sendo realizado, comprove a realização do ato, comunicando a este Juízo. Custas na forma da lei, observando-se que as partes são beneficiárias da gratuidade judiciária. Porque esta ação foi processada sob os benefícios da

Justiça Gratuita, ficarão os beneficiários dessa gratuidade isentos do pagamento de taxas, custas, emolumentos e contribuições junto aos Registros Civis das Pessoas Naturais, inclusive perante os Cartórios de Registro de Imóveis, nos termos do artigo 98, inciso IX, do Novo Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e o cumprimento das determinações constantes desta sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. SERVIRÁ a cópia da presente como MANDADO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA/TERMO DE COMPROMISSO, nos termos do Provimento de nº 003/2009-TJPA. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema (31/01/2023, 14:38:15). Rafael Henrique de Barros Lins Silva. Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara Única de Senador José Porfírio/PA. A os 30 (trinta) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, o digitei e publico no DJE.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber aos nacionais **LAMINADORA SOUZELENSE LTDA, ANTONIO GERALDO LAZARINI - CPF: 252.959.932-72, JOSE VANDEIR DA COSTA - CPF: 186.920.952-49** com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 30/09/2023 nos autos da EXECUÇÃO FISCAL nº 0001263-38.2014.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ?SENTENÇA Trata-se de execução fiscal ajuizada em 2010. O feito foi inicialmente distribuído à Vara Única da Subseção da Justiça Federal em Santarém/PA e posteriormente remetida por declínio de competência a este juízo de Senador José Porfírio/PA Consta no id. 38473204, fl. 07, datado em 21.03.2011, o despacho inaugural determinando a citação. O sócio JOSÉ VANDEIR DA COSTA foi citado via postal no id. 38473204, fl. 13. A LAMINADORA SOUZELENSE S/A e o sócio ANTÔNIO GERALDO LARANZINI foram citados por edital nos ids. 38473781, fl. 01 e fl. 03, respectivamente, atos que se deram conjuntamente em 29.06.2019. Várias diligências foram empregadas para localizar bens dos devedores, não havendo sucesso. Chamado a se manifestar sobre a prescrição intercorrente, o credor discordou do reconhecimento da prescrição, alegando que a demora na resolução da questão é culpa do Poder Judiciário e que a demanda jamais ficou mais de 5 anos sem movimentação (id. 99333032). É a síntese. Considerando o entendimento do STJ no REsp 1340553, tem-se que houve a pacificação do rito de suspensão, arquivamento e reconhecimento da prescrição intercorrente na execuções fiscais, oportunidade em que aquela Corte interpretou o art. 40 da LEF em sede de recurso repetitivo. O STJ proferiu a seguinte tese: 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a

interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. Em suma, entendeu aquela Corte superior: i) A suspensão prevista no art. 40 da LEF é contada da ciência do credor da ausência de citação ou de não localização de bens a garantirem o juízo; ii) Findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão, inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo), durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n.6.830/1980 - LEF. iii) Superado o prazo prescricional, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato Analisando detalhadamente os autos, tem-se que o primeiro marco interruptivo da prescrição foi o despacho inaugural (art. 8º, § 1º da LEF), que repousa no id. 38473204, fl. 07, datado em 21.03.2011. Desde aquela data, nenhum outro marco interruptivo se operou. A citação de LAMINADORA SOUZELENSE S/A e do sócio ANTÔNIO GERALDO LARANZINI se deu por edital nos ids. 38473781, fl. 01 e fl. 03, respectivamente, em 29.06.2019. A citação postal do sócio JOSÉ VANDEIR DA COSTA que repousa no id. 38473204, fl. 13, é totalmente nula, pois a correspondência com A.R. foi recebido e assinado por terceira pessoa estranha ao feito. Verifica-se que foi ultrapassado o prazo prescricional (1 ano de suspensão + 5 anos de arquivamento), sem que qualquer causa interruptiva ou suspensiva tenha sido observada, seja com a citação pessoal dos réus, seja com a efetiva localização de bens aptos à garantia do juízo. Analisando a(s) CDA(?s) juntada(s) em anexo à inicial executiva, percebe-se que se trata(m) de título(s) executivo(s) oriundo(s) de auto de infração ambiental, que prescrevem em 5 anos, nos termos do Decreto-Lei 20.910/32. Desta feita, o marco prescricional se operou em 21.03.2017, sem que nenhuma causa de interrupção ou de suspensão tenha sido observada. Embora o credor sustente a demora judicial como para o atraso na resolutividade do feito, vê-se nos autos que houve uma infinidade de petições do credor, quer buscando citar os devedores pessoalmente, quer buscando bens para garantir o juízo, todas mal-sucedidas. O juízo, por sua vez, deliberou sobre todos os pedidos feitos, não lhe sendo atribuível responsabilidade pelo insucesso da demanda. O prolongamento do feito por longos 13 anos é prova maior da prescrição da pretensão executiva. Ante o exposto, declaro de ofício a ocorrência da prescrição intercorrente e julgo extinto o processo nos termos do art. 924, V do Código de Processo Civil c/c art. 40, § 4º da LEF. Intime-se o credor via sistema. Intimem-se os devedores por EDITAL com prazo de 20 (vinte) dias. Após o trânsito em julgado. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **JOSE BENEDITO DA MOTA ESCHRIQUE - CPF: 042.224.152-00** com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois

encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 27/10/2023 nos autos da EXECUÇÃO FISCAL nº 0003069-45.2013.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ? SENTENÇA Trata-se de execução fiscal ajuizada em 2013. Réu pessoalmente citado (id. 51882057 - Pág. 4) em 21.07.2014. Penhora de imóvel no id. 51882057 - Pág. 6, datado em 21.07.2014. SISBAJUD infrutífero no id. 51882057 - Pág. 14. Pedido de penhora de imóvel e veículo no id. 51882058 - Pág. 15. Veículo não localizado para constrição (id. 51882059 - Pág. 6). Pesquisa INFOJUD a partir do id. 71597246. Penhora de aluguéis determinada no id. 86520213, restando infrutífera no id. 95533503. Chamado a se manifestar sobre a prescrição intercorrente, disse o credor que as repetidas paralisações da lide em Secretaria não podem ser imputadas ao exequente, pleiteando por restrição no RENAJUD e novo SESARAJUD, conforme id. 100292772. É a síntese. Considerando o entendimento do STJ no REsp 1340553, tem-se que houve a pacificação do rito de suspensão, arquivamento e reconhecimento da prescrição intercorrente na execuções fiscais, oportunidade em que aquela Corte interpretou o art. 40 da LEF em sede de recurso repetitivo. O STJ proferiu a seguinte tese: 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. Em suma, entendeu aquela Corte superior: i) A suspensão prevista no art. 40 da LEF é contada da ciência do credor da ausência de citação ou de não localização de bens a garantirem o juízo; ii) Findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão, inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo), durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n.6.830/1980 - LEF. iii) Superado o prazo prescricional, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato Analisando detalhadamente os autos, tem-se que o último marco interruptivo da prescrição foi a penhora de imóvel no id. 51882057 - Pág. 6, datado em 21.07.2014. Passados mais de 9 (nove) anos da penhora, percebe-se o desinteresse do credor naquele imóvel, tanto que jamais pediu sua avaliação, tampouco a hasta pública da coisa. Na realidade, o feito segue sem objetivo concreto, pois embora haja bem penhora nos autos desde 2014, o credor se limita a pedir a penhora de veículos e

reiterados SISBAJUDs, além de consultas a sistemas públicos, tais como SERASAJUD e INFOJUD. Assim, desconstituiu a penhora de no id. 51882057 - Pág. 6, considerando o desinteresse do credor no imóvel constrito. Verifica-se que foi ultrapassado o prazo prescricional (1 ano de suspensão + 5 anos de arquivamento), sem que qualquer nova causa interruptiva ou suspensiva tenha sido observada. Analisando a(s) CDA(?s) juntada(s) em anexo à inicial executiva, percebe-se que se trata(m) de título(s) executivo(s) oriundo(s) de condenação resultante de julgamento de contas, que prescreve em 5 anos. Desta feita, o marco prescricional se operou em 21.07.2020, sem que nenhuma causa de interrupção ou de suspensão tenha sido observada. Ante o exposto, declaro de ofício a ocorrência da prescrição intercorrente e julgo extinto o processo nos termos do art. 924, V do Código de Processo Civil c/c art. 40, § 4º da LEF. Intime-se o credor via sistema. Intime-se o devedor por EDITAL, considerando sua negativa em receber intimação anterior (id. 95533500). Após o trânsito em julgado, archive-se. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

#### E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber aos nacionais **EXPORTADORA DE MADEIRAS XINGU EIRELI** - CNPJ: 03.012.912/0001-71 e **WAGNER ROGERIO LAZARINI** - CPF: 558.160.532-72 com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 25/10/2023 nos autos da EXECUÇÃO FISCAL nº 0000063-11.2005.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ?SENTENÇA Trata-se de execução fiscal ajuizada em 2005. O devedor foi citado e lavrou-se termo de penhora, conforme id. 37043677, fls. 02 e 04. Foi tentada a alienação do imóvel constrito, quando não houve interessado (id. 37043680, fl. 10). Houve o bloqueio de transferência do veículo de id. 37043908, fl. 06. SISBAJUD de id. 37043909, fl. 10 restou frustrado por ausência de saldo. Na diligência de id. 93982012 - Pág. 57, constatou-se a ausência de bens do devedor na Comarca de Porto de Moz/PA. Chamado a se manifestar sobre a prescrição intercorrente, o credor requereu a suspensão do feito nos termos do art. 40 da LEF, conforme id. 97165790. É a síntese. Considerando o entendimento do STJ no REsp 1340553, tem-se que houve a pacificação do rito de suspensão, arquivamento e reconhecimento da prescrição intercorrente na execuções fiscais, oportunidade em que aquela Corte interpretou o art. 40 da LEF em sede de recurso repetitivo. O STJ proferiu a seguinte tese: 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública,

poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. Em suma, entendeu aquela Corte superior: i) A suspensão prevista no art. 40 da LEF é contada da ciência do credor da ausência de citação ou de não localização de bens a garantirem o juízo; ii) Findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão, inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo), durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n.6.830/1980 - LEF. iii) Superado o prazo prescricional, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. Analisando detalhadamente os autos, tem-se que o último marco interruptivo da prescrição foi a penhora do imóvel de id. 37043677, fl. 04, que por força do entendimento jurisprudencial acima exposto, retroage à data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera, se tratando da própria petição inicial recebida em 27.09.2005 (id. 37043675, fl. 02). Passados mais de 18 anos do ato constrictivo, é claro e ululante que o credor desistiu da alienação daquele bem, que embora tenha sido ofertado em hasta pública, não houve interessado no seu arremate. Após a penhora do imóvel e da malograda hasta pública, o credor focou suas atividades na busca de ativos via SISBAJUD e na localização de veículos de titularidade do devedor, não havendo sucesso nas diligências. Verifica-se que foi ultrapassado o prazo prescricional (1 ano de suspensão + 5 anos de arquivamento), sem que qualquer nova causa interruptiva ou suspensiva tenha sido observada. Analisando a(s) CDA(?s) juntada(s) em anexo à inicial executiva, percebe-se que se trata(m) de título(s) executivo(s) oriundo(s) de tributos inadimplidos, que prescrevem em 5 anos. Desta feita, o marco prescricional se operou em 27.09.2011, sem que nenhuma nova causa de interrupção ou de suspensão tenha sido observada. A prescrição se operou, apesar dos valorosos esforços do credor na tentativa de localizar bens aptos à garantia do juízo. Ante o exposto, declaro de ofício a ocorrência da prescrição intercorrente e julgo extinto o processo nos termos do art. 924, V do Código de Processo Civil c/c art. 40, § 4º da LEF. Intime-se o credor via sistema. Intime-se o devedor por EDITAL. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. ? Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

#### E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **ODILENO PEREIRA PAMPLONA** com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 30/09/2023 nos autos da EXECUÇÃO FISCAL nº 0000295-13.2011.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ?SENTENÇA Trata-se de execução fiscal ajuizada em 2011. O

ato citatório ocorreu em 13.08.2013 (id. 44166879, fl. 02). Houve pesquisa SISBAJUD frustrada e bloqueio RENAJUD positivo. Chamado a se manifestar sobre a prescrição intercorrente (id. 97580493), o credor reconheceu a perda da pretensão executiva (id. 100685895). É a síntese. Considerando o entendimento do STJ no REsp 1340553, tem-se que houve a pacificação do rito de suspensão, arquivamento e reconhecimento da prescrição intercorrente na execuções fiscais, oportunidade em que aquela Corte interpretou o art. 40 da LEF em sede de recurso repetitivo. O STJ proferiu a seguinte tese: 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. Em suma, entendeu aquela Corte superior: i) A suspensão prevista no art. 40 da LEF é contada da ciência do credor da ausência de citação ou de não localização de bens a garantirem o juízo; ii) Findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão, inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo), durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n.6.830/1980 - LEF. iii) Superado o prazo prescricional, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. Analisando detalhadamente os autos, tem-se que o último marco interruptivo da prescrição foi a citação em 13.08.2013 (id. 44166879, fl. 02). O credor tomou ciência da citação em 02.10.2013 (id. 44166879 - Pág. 4). Jamais houve qualquer diligência positiva logrando a citação pessoal das partes ou a efetiva penhora de bens aptos à garantia do juízo. Verifica-se que foi ultrapassado o prazo prescricional (1 ano de suspensão + 5 anos de arquivamento), sem que qualquer nova causa interruptiva ou suspensiva tenha sido observada. Analisando a(s) CDA(?s) juntada(s) em anexo à inicial executiva, percebe-se que se trata(m) de título(s) executivo(s) oriundo(s) de tributos inadimplidos, que prescrevem em 5 anos. Embora o feito tenha permanecido suspenso em razão do parcelamento do débito, tal artifício não obsta o reconhecimento da prescrição intercorrente, conforme o próprio credor defende no id. 100685895, pois a data observada desde a rescisão do parcelamento, por si só, já ultrapassou o quinquênio previsto em Lei. Desta feita, o marco prescricional se operou em 28.03.2023, sem que nenhuma causa de interrupção ou de suspensão tenha sido observada. A prescrição se operou, apesar

dos valorosos esforços do credor na tentativa de localizar os devedores para citação pessoal ou de bens aptos à garantia do juízo. Ante o exposto, declaro de ofício a ocorrência da prescrição intercorrente e julgo extinto o processo nos termos do art. 924, V do Código de Processo Civil c/c art. 40, § 4º da LEF. Intime-se o credor via sistema. Intime-se o devedor por EDITAL. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito? Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

#### E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **JOSE BENEDITO DA MOTA ESCHRIQUE - CPF: 042.224.152-00** com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 27/10/2023 nos autos da EXECUÇÃO FISCAL nº 0000651-71.2012.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ?SENTENÇA Vistos, etc... Trata-se de execução fiscal ajuizada em 2012. Réu citado pessoalmente em 05.04.2013 (id. 39308796 - Pág. 1). SISBAJUD positivo no id. 39308801 - Pág. 5. Penhora de imóvel no id. 39308805, fl. 02. INFOJUD no id. 39308825 - Pág. 3. Conversão dos valores penhorados em renda (id. 39308854 - Pág. 7). SISBAJUD infrutífero no id. 39308855 - Pág. 5. RENAJUD no id. 39308855 - Pág. 13. Novo INFOJUD no id. 39308855 - Pág. 18. Decisão pela suspensão do art. 40 da LEF (id. 39308856 - Pág. 10). Tentativa de penhora de aluguéis no id. 87477429 - Pág. 2, frustrado conforme certidão de id. 96033802 - Pág. 2. Chamado a se manifestar sobre a prescrição intercorrente, disse o credor que as repetidas paralisações da lide em Secretaria não podem ser imputadas ao exequente, conforme id. 100292752. É a síntese. Considerando o entendimento do STJ no REsp 1340553, tem-se que houve a pacificação do rito de suspensão, arquivamento e reconhecimento da prescrição intercorrente na execuções fiscais, oportunidade em que aquela Corte interpretou o art. 40 da LEF em sede de recurso repetitivo. O STJ proferiu a seguinte tese: 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois,



citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. Em suma, entendeu aquela Corte superior: i) A suspensão prevista no art. 40 da LEF é contada da ciência do credor da ausência de citação ou de não localização de bens a garantirem o juízo; ii) Findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão, inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo), durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n.6.830/1980 ? LEF. iii) Superado o prazo prescricional, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. Analisando detalhadamente os autos, tem-se que o último marco interruptivo da prescrição foi a penhora de imóvel no id. 39308805, fl. 02, datada em 21.07.2014. Passados mais de 9 (nove) anos da penhora, percebe-se o desinteresse do credor naquele imóvel, tanto que jamais pediu sua avaliação, tampouco a hasta pública da coisa. Na realidade, o feito segue sem objetivo concreto, pois embora haja bem penhora nos autos desde 2014, o credor se limita a pedir a penhora de veículos e reiterados SISBAJUDs, além de consultas a sistemas públicos, tais como SERASAJUD e INFOJUD. Assim, desconstituo a penhora de id. 39308805, fl. 02, considerando o desinteresse do credor no imóvel constrito. Verifica-se que foi ultrapassado o prazo prescricional (1 ano de suspensão + 5 anos de arquivamento), sem que qualquer nova causa interruptiva ou suspensiva tenha sido observada. Analisando a(s) CDA(?s) juntada(s) em anexo à inicial executiva, percebe-se que se trata(m) de título(s) executivo(s) oriundo(s) de condenação resultante de julgamento de contas, que prescreve em 5 anos. Desta feita, o marco prescricional se operou em 21.07.2020, sem que nenhuma causa de interrupção ou de suspensão tenha sido observada. Ante o exposto, declaro de ofício a ocorrência da prescrição intercorrente e julgo extinto o processo nos termos do art. 924, V do Código de Processo Civil c/c art. 40, § 4º da LEF. Intime-se o credor via sistema. Intime-se o devedor por EDITAL. Após o trânsito em julgado, archive-se. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito? Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

#### E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **AGROINDRUTRIA TRAMANDAI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 03/08/2023 nos autos da EXECUÇÃO FISCAL nº 0000013-53.2003.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ?SENTENÇA Trata-se de execução fiscal ajuizada em 2003. A pessoa jurídica foi citada na pessoa do sócio JOSE CLAYRTON, que na oportunidade também foi citado em nome próprio (id. 37042991, fl. 05) em 26.06.2013. Não houve pagamento, tampouco oferta de bens à garantia. O imóvel de id. 37042994, de titularidade da pessoa jurídica devedora, foi penhorado por força da decisão de id. 37042997, fl. 10, em 21.07.2016. A averbação da constrição no Cartório de Imóveis competente consta no id. 37042998, fl. 1. Ressalte-se que o imóvel penhorado jamais foi localizado pelos vários Ofícios de Justiça que certificaram nos autos, havendo sérias dúvidas se seu endereço fica em Senador José Porfírio, Anapú ou até mesmo Pacajá. Chamado a se

manifestar sobre a prescrição intercorrente, o credor nada requereu (id. 96408738). É a síntese. Considerando o entendimento do STJ no REsp 1340553, tem-se que houve a pacificação do rito de suspensão, arquivamento e reconhecimento da prescrição intercorrente na execuções fiscais, oportunidade em que aquela Corte interpretou o art. 40 da LEF em sede de recurso repetitivo. O STJ proferiu a seguinte tese: 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. Em suma, entendeu aquela Corte superior: i) A suspensão prevista no art. 40 da LEF é contada da ciência do credor da ausência de citação ou de não localização de bens a garantirem o juízo; ii) Findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão, inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo), durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n.6.830/1980 - LEF. iii) Superado o prazo prescricional, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. Analisando detalhadamente os autos, tem-se que o último marco interruptivo da prescrição foi a penhora determinada pelo juízo na decisão de id. 37042997, fl. 10, datada de 21.07.2016, sendo realizada a averbação junto ao cartório competente no id. 37042998, fl. 1. Jamais houve a intimação do devedor do ato construtivo, tampouco a coisa foi localizada pelos Srs. Meirinhos. Verifica-se que foi ultrapassado o prazo prescricional (1 ano de suspensão + 5 anos de arquivamento), sem que qualquer causa interruptiva ou suspensiva tenha sido observada e sem a efetiva localização da coisa penhorada, que até o presente momento não se sabe se fica em Senador José Porfírio, Anapú ou mesmo Pacajá. Analisando a(s) CDA(?s) juntada(s) em anexo à inicial executiva, percebe-se que se trata(m) de título(s) executivo(s) oriundo(s) de auto de infração ambiental, que prescrevem em 5 anos, nos termos do Decreto-Lei 20.910/32. Desta feita, o marco prescricional se operou em 21.07.2022, sem que nenhuma causa de interrupção ou de suspensão tenha sido observada. O credor teve ampla ciência dos autos para se manifestar sobre a prescrição (id. 86520794), vindo a ser intimado na pessoa da Procuradora PATRÍCIA CARVALHO DA CRUZ em 14.03.2023 (id. 12476310 ? aba expedientes), nada requerendo (id. 96408738). Ante o exposto, declaro de ofício a ocorrência da prescrição intercorrente e julgo extinto o processo nos

termos do art. 924, V do Código de Processo Civil c/c art. 40, § 4º da LEF. Intime-se o credor via sistema. Intime-se o devedor por EDITAL. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado ao Cartório de Registro de Imóveis local para cancelamento da averbação da penhora feita na matrícula nº 509. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito? Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber aos nacionais **LUCIANO ALBANO FERNANDES - CPF: 206.844.102-06, AGROPECUARIA VITORIA REGIA S/A - CNPJ: 34.683.656/0001-78**, pessoa jurídica de direito privado, e **LAUDELINO DELIO FERNANDES NETO - CPF: 282.083.746-87**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 30/09/2023 nos autos da EXECUÇÃO FISCAL nº 0001223-56.2014.8.14.0058, que, na íntegra, diz: "SENTENÇA Trata-se de execução fiscal ajuizada em 2014. Réus citados por edital (id. Num. 55216633, fl. 01) em 22.10.2015. A execução seguiu seu curso, com a tentativa frustrada de penhora de ativos via SISBAJUD (id. 55216633, fl. 06). O credor indicou bens imóveis à penhora (id. 55216637, fl. 02), ainda pendentes de constrição. Chamado a se manifestar sobre a prescrição intercorrente, disse o credor que incide sobre a causa a suspensão determinada no IRDR nº 3/TJPA, processo nº 0800701-34.2018.8.14.0000, conforme id. 98501930. É a síntese. Considerando o entendimento do STJ no REsp 1340553, tem-se que houve a pacificação do rito de suspensão, arquivamento e reconhecimento da prescrição intercorrente na execuções fiscais, oportunidade em que aquela Corte interpretou o art. 40 da LEF em sede de recurso repetitivo. O STJ proferiu a seguinte tese: 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na

data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. Em suma, entendeu aquela Corte superior: i) A suspensão prevista no art. 40 da LEF é contada da ciência do credor da ausência de citação ou de não localização de bens a garantirem o juízo; ii) Findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão, inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo), durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n.6.830/1980 - LEF. iii) Superado o prazo prescricional, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. Analisando detalhadamente os autos, tem-se que o último marco interruptivo da prescrição foi a citação por edital dos réus, conforme id. 55216633, fl. 01) datado em 22.10.2015. Jamais houve qualquer diligência positiva logrando a citação pessoal das partes ou a efetiva penhora de bens aptos à garantia do juízo. Verifica-se que foi ultrapassado o prazo prescricional (1 ano de suspensão + 5 anos de arquivamento), sem que qualquer nova causa interruptiva ou suspensiva tenha sido observada. Analisando a(s) CDA(?s) juntada(s) em anexo à inicial executiva, percebe-se que se trata(m) de título(s) executivo(s) oriundo(s) de tributos inadimplidos, que prescrevem em 5 anos. Desta feita, o marco prescricional se operou em 22.10.2021, sem que nenhuma causa de interrupção ou de suspensão tenha sido observada. A prescrição se operou, apesar dos valorosos esforços do credor na tentativa de localizar os devedores para citação pessoal ou de bens aptos à garantia do juízo. Embora o credor sustente a suspensão judicial determinada no IRDR nº 3/TJPA, processo nº 0800701-34.2018.8.14.0000, entendo que a prescrição atingiu a pretensão executiva independente daquele feito, pois diversas diligências foram adotadas dentro dos autos para tentar citar os réus e localizar bens independente do objeto daquela causa, tanto que houve tentativas de penhora via SISBAJUD e de constrição de imóveis, todas infrutíferas. A todo momento o credor impulsionava o feito visando a satisfação do crédito, mas o passar do tempo impõe o reconhecimento da prescrição. Ante o exposto, declaro de ofício a ocorrência da prescrição intercorrente e julgo extinto o processo nos termos do art. 924, V do Código de Processo Civil c/c art. 40, § 4º da LEF. Intime-se o credor via sistema. Intimem-se os devedores por EDITAL. Após o trânsito em julgado. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito?. Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

#### E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber aos nacionais **ANTONIO MARCOS SANTANA OLIVEIRA - CPF: 744.387.352-20** e **NORDESTE INDUSTRIA E COERCIO DE MADEIRAS LTDA NORDESTE MAD**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 21/09/2023 nos autos da EXECUÇÃO FISCAL nº 0002464-65.2014.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ?SENTENÇA Trata-se de execução fiscal ajuizada em 2014. O réu foi citado por edital em 05.11.2015 (id. 54864184, fl. 06). Foi realizada consulta SISBAJUD inexistosa. Foi determinada a citação do sócio Antônio Marcos Santana Oliveira (id. 54864186, fl. 13), até o presente momento não realizada. Chamado a se manifestar sobre a prescrição intercorrente, o credor sustentou que a demora no deslinde do feito se deve à própria estrutura do Poder Judiciário, aduzindo que por duas vezes houve a intimação errônea da PFN ao invés da

Procuradoria Federal junto ao IBAMA (id. 97962239). É a síntese. Considerando o entendimento do STJ no REsp 1340553, tem-se que houve a pacificação do rito de suspensão, arquivamento e reconhecimento da prescrição intercorrente na execuções fiscais, oportunidade em que aquela Corte interpretou o art. 40 da LEF em sede de recurso repetitivo. O STJ proferiu a seguinte tese: 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. Em suma, entendeu aquela Corte superior: i) A suspensão prevista no art. 40 da LEF é contada da ciência do credor da ausência de citação ou de não localização de bens a garantirem o juízo; ii) Findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão, inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo), durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n.6.830/1980 - LEF. iii) Superado o prazo prescricional, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato Analisando detalhadamente os autos, tem-se que o último marco interruptivo da prescrição foi a citação do réu, que se deu por edital em 05.11.2015 (id. 54864184, fl. 06). Verifica-se que foi ultrapassado o prazo prescricional (1 ano de suspensão + 5 anos de arquivamento), sem que qualquer causa interruptiva ou suspensiva tenha sido observada. Analisando a(s) CDA(?s) juntada(s) em anexo à inicial executiva, percebe-se que se trata(m) de título(s) executivo(s) oriundo(s) de auto de infração ambiental, que prescrevem em 5 anos, nos termos do Decreto-Lei 20.910/32. Desta feita, o marco prescricional se operou em 05.11.2021, sem que nenhuma causa de interrupção ou de suspensão tenha sido observada. Apesar do credor tentar transferir a responsabilidade para o insucesso da demanda ao Poder Judiciária, é fato que nos 9 anos de tramitação do feito, nada de concreto foi produzido para satisfazer a dívida, não havendo sentido na continuidade de uma ação que nada de concreto produz e que de nada serve para a parte. Não antevejo, por outro lado, nenhuma demora atribuível ao Judiciário, pois a parte sempre foi regularmente intimada para conferir impulso processual, frustrado em razão da não localização do devedor tampouco de patrimônio penhorável. A prescrição da pretensão executiva vem do insucesso das medidas empregadas pelo credor, que jamais logrou interromper ou suspender o curso

prescricional, apesar dos reiterados pedidos feitos e providos por este juízo. Ante o exposto, declaro de ofício a ocorrência da prescrição intercorrente e julgo extinto o processo nos termos do art. 924, V do Código de Processo Civil c/c art. 40, § 4º da LEF. Intime-se o credor via sistema. Intime-se o devedor por EDITAL. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito?. Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

#### E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **AEREOMAR GOMES DO AMARAL** - CPF: 105.942.992-68, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 21/09/2023 nos autos da EXECUÇÃO FISCAL nº 0000284-81.2011.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ?Sentença Vistos, etc. Tratam os autos de ação de Execução Fiscal proposta por ESTADO DO PARÁ em face de AEREOMAR GOMES DO AMARAL. Na petição de id. 98243469, o credor informou da desistência. Relatados em síntese. Decido. A desistência da execução é prerrogativa do credor, podendo desistir de toda execução ou apenas parte dela. Esse é o ensinamento do art. 775, caput, do CPC, que determina que o credor tem a faculdade de desistir de toda a execução ou de apenas algumas medidas executivas. Do dispositivo supracitado conclui-se que a desistência da ação de execução é faculdade do credor, sendo, portanto, ato unilateral. Nos termos da lei processual civil pátria o pedido de desistência da parte, devidamente homologado, leva a extinção do processo. É o caso. Isto posto, HOMOLOGO a desistência da presente ação para os fins do art. 775, caput, c/c 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários. Intime-se o credor via PJE. Intime-se o réu por edital com prazo de 20 (vinte) dias. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito?. Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

#### E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **ANTONIO ADAILTON ALVES DO NASCIMENTO** - CPF: **621.403.343-61**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 24/05/2023 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0800537-50.2022.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ?SENTENÇA/MANDADO Trata-se de autos de MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA pleiteadas pela vítima LUZIRENE BARBOSA DE SOUZA, em desfavor de ANTONIO ADAILTON ALVES DO NASCIMENTO, já qualificados nos autos, por fato caracterizador de violência doméstica e familiar, conforme a narrativa fática apresentada no bojo deste procedimento. Em decisão liminar (id nº 84168448 ? Págs. 1/3), foram deferidas as medidas protetivas pleiteadas pela ofendida. Vítima e ofensor foram devidamente intimados da decisão (ids nº 84459115 e 84459110). Sucintamente relatado, DECIDO. Entendo que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, sendo desnecessária a

produção de provas em audiência, mesmo porque o objeto dos presentes autos é tão somente para a apreciação da manutenção e/ou revogação da medida protetiva de urgência, pelo que passo a sua apreciação nos termos do art. 355, I, do CPC. Consta dos autos que o motivo da requerente solicitar as medidas protetivas se deu em virtude de ter sido agredida fisicamente pelo requerido. Ressalto que o presente feito versa sobre medidas protetivas, que visam resguardar a integridade física e psicológica da vítima de novas investidas do agressor, a fim de que ela possa ter o direito à vida com respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar, independentemente de prévia comprovação de ilícito penal, sob pena de inviabilizar o presente instituto. Consigno, ainda, que para fins de deferimento das medidas protetivas, a palavra da vítima é o suficiente, eis que nos casos de violência contra a mulher, no âmbito doméstico, a sua palavra ganha especial relevância. No caso em tela, verifico que o pedido da parte autora foi deferido liminarmente com base nas provas juntadas aos autos com a inicial. A parte ré, por sua vez, não manejou nenhum dos instrumentos impugnatórios autônomos, previstos no CPP. Assim, não havendo outros elementos de prova que refutem as alegações e as provas apresentadas pela requerente, bem como já tendo sido antecipado a tutela pretendida, é de se reconhecer a procedência do pedido e manter as medidas protetivas anteriormente deferidas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a ação e MANTENHO AS MEDIDAS PROTETIVAS deferidas na decisão liminar em favor da vítima, a fim de resguardar a sua integridade física e psicológica. Em consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 487, I, do CPC. Diante disso, prorrogo o prazo das medidas protetivas em 180 (cento e oitenta) dias, a contar da ciência do requerido a respeito desta decisão para a duração das medidas protetivas então impostas. Advirta-se o requerido que eventual transgressão das medidas protetivas poderá acarretar medida mais gravosa, inclusive prisão cautelar. Oficie-se a autoridade policial para que encaminhe o inquérito policial devidamente concluído, devendo observar, ainda, a orientação oriunda da CEVID, do Tribunal de Justiça do Pará, de que os processos de medida protetiva e as respectivas ações penais devem tramitar em separado. Assim, o inquérito policial deve ser distribuído em AUTOS APARTADOS, com nova numeração, para tramitação exclusiva do procedimento. Caso as partes não sejam localizadas, deverão ser intimadas por edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certificado o trânsito em julgado, archive-se. SERVIRÁ a cópia da presente como mandado/ofício/carta precatória, nos termos do Provimento de nº 003/2009-CJCI. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito?. Aos 06 (seis) dias do mês de novembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

#### E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **ANTONIO ADAILTON ALVES DO NASCIMENTO - CPF: 621.403.343-61**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 24/05/2023 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0800537-50.2022.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ?SENTENÇA/MANDADO Trata-se de autos de MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA pleiteadas pela vítima LUZIRENE BARBOSA DE SOUZA, em desfavor de ANTONIO ADAILTON ALVES DO NASCIMENTO, já qualificados nos autos, por fato caracterizador de violência doméstica e familiar, conforme a narrativa fática apresentada no bojo deste procedimento. Em decisão liminar (id nº 84168448 ? Págs. 1/3), foram deferidas as medidas protetivas pleiteadas pela ofendida. Vítima e ofensor foram devidamente intimados da decisão (ids nº 84459115 e 84459110). Sucintamente relatado, DECIDO. Entendo que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, sendo desnecessária a produção de provas em audiência, mesmo porque o objeto dos presentes autos é tão somente para a apreciação da manutenção e/ou revogação da medida protetiva de urgência, pelo que passo a sua apreciação nos termos do art. 355, I, do CPC. Consta dos autos que o motivo da requerente solicitar as

medidas protetivas se deu em virtude de ter sido agredida fisicamente pelo requerido. Ressalto que o presente feito versa sobre medidas protetivas, que visam resguardar a integridade física e psicológica da vítima de novas investidas do agressor, a fim de que ela possa ter o direito à vida com respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar, independentemente de prévia comprovação de ilícito penal, sob pena de inviabilizar o presente instituto. Consigno, ainda, que para fins de deferimento das medidas protetivas, a palavra da vítima é o suficiente, eis que nos casos de violência contra a mulher, no âmbito doméstico, a sua palavra ganha especial relevância. No caso em tela, verifico que o pedido da parte autora foi deferido liminarmente com base nas provas juntadas aos autos com a inicial. A parte ré, por sua vez, não manejou nenhum dos instrumentos impugnatórios autônomos, previstos no CPP. Assim, não havendo outros elementos de prova que refutem as alegações e as provas apresentadas pela requerente, bem como já tendo sido antecipado a tutela pretendida, é de se reconhecer a procedência do pedido e manter as medidas protetivas anteriormente deferidas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a ação e MANTENHO AS MEDIDAS PROTETIVAS deferidas na decisão liminar em favor da vítima, a fim de resguardar a sua integridade física e psicológica. Em consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 487, I, do CPC. Diante disso, prorrogo o prazo das medidas protetivas em 180 (cento e oitenta) dias, a contar da ciência do requerido a respeito desta decisão para a duração das medidas protetivas então impostas. Advirta-se o requerido que eventual transgressão das medidas protetivas poderá acarretar medida mais gravosa, inclusive prisão cautelar. Oficie-se a autoridade policial para que encaminhe o inquérito policial devidamente concluído, devendo observar, ainda, a orientação oriunda da CEVID, do Tribunal de Justiça do Pará, de que os processos de medida protetiva e as respectivas ações penais devem tramitar em separado. Assim, o inquérito policial deve ser distribuído em AUTOS APARTADOS, com nova numeração, para tramitação exclusiva do procedimento. Caso as partes não sejam localizadas, deverão ser intimadas por edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certificado o trânsito em julgado, archive-se. SERVIRÁ a cópia da presente como mandado/ofício/carta precatória, nos termos do Provimento de nº 003/2009-CJCI. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito?. Aos 06 (seis) dias do mês de novembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.